

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO PROFISSIONAL
INTERDISCIPLINAR EM DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA
JUSTIÇA**

ISABELA CRISTINA PALUDO

**DO JUDICIÁRIO ÀS ESCOLAS:
PROGRAMA DE MEDIAÇÃO ESCOLAR PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE
RONDÔNIA**

PORTO VELHO/RO

2021

ISABELA CRISTINA PALUDO

**DO JUDICIÁRIO ÀS ESCOLAS:
PROGRAMA DE MEDIAÇÃO ESCOLAR PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DE RONDÔNIA**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (PPG/DHJUS) da Universidade Federal de Rondônia (UNIR) em parceria com a Escola da Magistratura de Rondônia (EMERON) como cumprimento de requisito para obtenção do título de Mestre.

Linha de Pesquisa: Políticas Públicas e Desenvolvimento da Justiça.

Orientadora: Dr^a.Thais Bernardes Maganhini

PORTO VELHO/RO

2021

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Fundação Universidade Federal de Rondônia
Gerada automaticamente mediante informações fornecidas pelo(a) autor(a)

P333j Paludo, Isabela Cristina.

Do judiciário às escolas: programa de mediação escolar para o Tribunal de Justiça de Rondônia / Isabela Cristina Paludo. -- Porto Velho, RO, 2021.

113 f. : il.

Orientador(a): Prof.^a Dra. Thais Bernardes Maganhini

Dissertação (Mestrado Profissional Interdisciplinar de Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça) - Fundação Universidade Federal de Rondônia

1. Mediação de conflitos. 2. Mediação comunitária. 3. Mediação escolar. 4. Cultura de paz. I. Maganhini, Thais Bernardes. II. Título.

CDU 34:376

Bibliotecário(a) Marcelo Garcia Cardoso

CRB 11/1081

ISABELA CRISTINA PALUDO

**DO JUDICIÁRIO ÀS ESCOLAS:
PROGRAMA DE MEDIAÇÃO ESCOLAR PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DE RONDÔNIA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (DHJUS) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) em parceria com a Escola da Magistratura de Rondônia (EMERON) como requisito final para a obtenção do título de Mestre.

Porto Velho, março de 2021.

Banca examinadora:

Prof^ª. Dr^ª. Thais Bernardes Maganhini
Orientadora – DHJUS/UNIR

Prof^ª. Dr^ª. Layde Lana Borges da Silva
Membro externo – UNIR

Dr. Osmar Siena
Membro interno – DHJUS/UNIR

À minha mãe, professora exemplar, dedicada e que sempre me ensinou pelo exemplo, eu guardarei eternamente as lembranças daquele caminho até a escola, de bicicleta, e você repassando as matérias comigo, demonstrando a importância de estudar, mesmo diante de dificuldades financeiras;

À minha filha, motivação para a minha caminhada e meu viver, conforto para os dias difíceis, compreensão e apoio durante os momentos deste Mestrado, mesmo tão pequena.

AGRADECIMENTOS

A Deus e à espiritualidade, por permitirem essa caminhada e em um momento tão difícil da história;

Aos meus pais, por tudo o que fizeram desde o meu nascimento;

À minha colega e amiga Valdenia, por insistir para que eu fizesse a prova de seleção para este mestrado e me motivar durante a redação da dissertação;

À minha amiga Roberta, por ouvir de forma tão empática e genuína minhas angústias e dilemas neste ano tão difícil;

À minha amiga Beatriz, por ouvir e apoiar com tanto amor e generosidade;

À minha colega e amiga Carla, por sempre demonstrar confiança em mim, motivando-me em diversos momentos;

Ao meu chefe e amigo Fredson, por apoiar minhas ideias e me acolher no setor, além de compreender as idiosincrasias deste mestrado;

Aos meus amigos de mestrado, em especial ao Edenir, por me apoiar e me inspirar de forma que talvez nunca possa imaginar;

À minha amiga do mestrado Ariadne, por me ensinar tanto sobre feminismo, racismo, veganismo e inúmeros outros temas durante as aulas, intervalos e afters;

Aos professores do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (PPG/DHJUS), vocês conseguiram instigar e fomentar o prazer pelo conhecimento e questionamento com maestria;

À minha orientadora Thais, por mostrar caminhos e direções inovadoras, mudar e transformar meu projeto, com visão estratégica;

A todos e todas da Escola da Magistratura de Rondônia (EMERON), por essa possibilidade e privilégio, em especial à Risoneide que sempre orientou e auxiliou a turma com atenção e carinho;

Aos mestres da Mediação em minha vida, Beth, Peter, Silvio, Vezzulla, vocês me ensinaram que mediar é um caminho de presença, encontro, entrega e emancipação;

A todos e todas que já atendi como mediadora e me fizeram perceber o alcance e a grandiosidade deste caminho de diálogo e respeito.

“Se quisermos alcançar a verdadeira paz neste mundo, e se quisermos desfechar uma luta verdadeira contra a guerra, teremos de começar pelas crianças; se crescerem com sua inocência natural, não teremos de lutar, não teremos de tomar resoluções ociosas e infrutíferas, mas seguiremos do amor para o amor, da paz para a paz, até que finalmente, todos os cantos do mundo estarão dominados pela paz e pelo amor, pelo que o mundo inteiro está ansiando, consciente ou inconsciente.”

— **Gandhi (1869-1948)**

RESUMO

O tema do presente trabalho consiste na apresentação da Mediação enquanto forma diferenciada de lidar com os conflitos, transpondo as paredes do Judiciário para auxiliar na construção de uma cultura de paz. Como objetivo geral, buscou-se elaborar uma proposta de programa de Mediação Escolar para o Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO). De forma específica, visou expandir a concepção de mediação para a Mediação Escolar e identificar projetos existentes nos Tribunais de Justiça de todo o Brasil, com análise de experiências bem-sucedidas de dois casos em Tribunais nacionais que possuem a prática estabelecida. Delimitou-se a análise nos Tribunais de Justiça do Amapá e do Distrito Federal, estabelecendo-se como critérios de escolha o tempo que realizam as iniciativas, resultados e disponibilidade em compartilhar informações. Realizou-se a análise de aspectos comuns entre os Tribunais estudados, identificando as dificuldades encontradas, limites existentes, metodologias e resultados nesses Tribunais. Tal estudo permitiu auxiliar na formulação de uma proposta de implantação de projeto assemelhado no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Como procedimento metodológico, adotou-se o estudo de casos múltiplos como estratégia de pesquisa, com ressalvas sobre algumas impossibilidades devido à pandemia vivenciada neste período, utilizando como técnica de Coleta de Dados a pesquisa documental e entrevistas abertas. Os resultados obtidos permitem identificar que as iniciativas existentes iniciaram pela Mediação Comunitária. A partir de reflexões e percepções cotidianas houve a escolha do ambiente escolar para a extensão da Mediação, assim como a formação em Mediação inicialmente para funcionários, professores e colaboradores; percebeu-se a necessidade de integrar alunos e comunidade; e foram feitas parcerias. Ressalta-se a Mediação como proposta de transformação cotidiana e não somente o ensino de técnicas. As experiências estudadas e analisadas subsidiaram e inspiraram a elaboração de uma proposta de Mediação Escolar para o Tribunal de Justiça de Rondônia com o objetivo de fomentar o diálogo e a autonomia para a resolução de conflitos e, de tal forma, diminuir o número de litígios e processos existentes, assim como propiciar a cultura de paz.

Palavras-chave: Mediação de Conflitos. Mediação Comunitária. Mediação Escolar. Cultura de paz.

ABSTRACT

This study's motif consists in presenting the conflict mediation as a different way of dealing with conflicts, passing over the walls of the courtroom to assist in the construction of a culture of peace. This study major objective was a proposal for a School Mediation program for the Court of Justice of Rondonia (TJRO). Specifically, there was the expansion to school mediation was described and the existing projects in Brazilian's Justice Court were inquired, including a case study in two national courts which have this practice already established. The analysis was delimited in the Justice Courts of Amapa and the Federal District, establishing as critery of choice the time, results and availability to share information. The common aspects among the Courts studied were analyzed, where it was identified the difficulties faced, existing limits, important aspects for consideration, methodologies and the results detected in these Courts. Such study assists in implementing a proposition of a similar project in the Rondonia State Justice Court. As a methodological procedure, the multiple study was adopted, with reservations about some impossibilities duo the pandemic experienced in this period, using as technique of data collection documents investigation, bibliographic research, informal conversations and open interviews. The results obtained allowed to identify that the existing initiatives started with community mediation. Based on daily reflections and perceptions, the school environment was chosen for the extension of mediation, as well as mediation training initially for employees, teachers and collaborators; the need to integrate students and community was perceived; and partnerships were made. Mediation is emphasized as a proposal for daily transformation and not only for teaching of techniques. The experiences studied and analyzed subsidized and inspired the elaboration of a proposal for the mediation school of the Rondonia State Justice Court with the objective of promoting a culture of dialogue and autonomy for conflict resolution and, in such a way, reducing the number of disputes and existing processes, as well as instigating a culture of peace.

Keywords: Community mediation. Conflict mediation. Peace culture. School mediation.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 – Quantidade de registros de ocorrência ao longo dos meses	68
Gráfico 2 – Quantidade de registros de ocorrência ao longo dos semestres por categoria	69
Gráfico 3 – Quantidade de registros de ocorrência em que a providência da escola frente à ocorrência é uma resposta punitiva ou dialógica ao longo do tempo	70
Figura 1 – Núcleo de Mediação Escolar Social (NUPEMEC – TJAP)	76
Figura 2 – Imagem de divulgação da Campanha “Eu me importo”	77
Quadro 1 – Dados absolutos de frequência de registros de ocorrências	71
Quadro 2 – 1ª Fase: Sensibilização	98
Quadro 3 – 2ª Fase: Formação	98
Quadro 4 – 3ª Fase: Acompanhamento	99

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEJUSC	Centro Judiciário de Solução de Conflitos
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNV	Comunicação Não Violenta
CONSEG	Conselhos Comunitários de Segurança
CPC	Código de Processo Civil
EMERON	Escola da Magistratura de Rondônia
FONAMEC	Fórum Nacional da Mediação e Conciliação
MASC	Métodos Adequados de Solução de Conflitos
NUPEMEC	Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos
PROCON	Programa de Proteção e Defesa do Consumidor
TJAP	Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
TJDFT	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
TJRO	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
2	MEDIAÇÃO DE CONFLITOS E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL	18
2.1	SURGIMENTO E CONTEXTUALIZAÇÃO DA MEDIAÇÃO.....	18
2.2	MEDIAÇÃO E SUA APLICABILIDADE NO ÂMBITO NORMATIVO-JUDICIAL.....	21
2.3	DIÁLOGO E AUTONOMIA: EFETIVAÇÃO DE DIREITOS.....	24
2.4	O AMBIENTE ESCOLAR E A PERSPECTIVA DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	26
2.4.1	O problema social da violência nas escolas	26
2.4.2	Escola: fonte de aprendizado cognitivo, emocional e social.....	29
2.4.3	Desenvolvendo a Mediação nas escolas	31
3	PROGRAMAS DE MEDIAÇÃO ESCOLAR.....	35
3.1	APRESENTAÇÃO DA PESQUISA.....	35
3.2	EXPOSIÇÃO DE PROJETOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL.....	39
3.2.1	Alagoas	39
3.2.2	Espírito Santo	39
3.2.3	Goiás.....	40
3.2.4	Maranhão	42
3.2.5	Mato Grosso	43
3.2.6	Minas Gerais.....	44
3.2.7	Paraíba.....	44
3.2.8	Paraná.....	46
3.2.9	Pernambuco	50
3.2.10	Rio Grande do Norte	51
3.2.11	Rio de Janeiro	52
3.2.12	Rio Grande do Sul.....	54
3.2.13	Rondônia	56
3.2.14	Roraima	56
3.2.15	São Paulo	57
3.2.16	Sergipe.....	57
3.3	EXPERIÊNCIAS BEM-SUCEDIDAS.....	59
3.3.1	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios: “Projeto Vozes da Paz”	59
3.3.1.1	Inovação do programa (Portal oficial do TJDFT)	62
3.3.1.2	Processo de implementação	64
3.3.1.3	Dificuldades encontradas.....	65
3.3.1.4	Recursos envolvidos na prática	65

3.3.1.5	Alguns dados coletados de pesquisa realizada pela equipe do Projeto Vozes da Paz (TJDFT,2020).....	65
3.3.1.6	Resultados da pesquisa sobre o “Projeto Vozes da Paz” – entrevistas e dados dos registros	66
3.3.1.7	Diminuição da quantidade de ocorrências.....	67
3.3.1.8	Diminuição de métodos punitivos para a solução de conflitos e desenvolvimento do uso de métodos dialógicos e cooperativos para solução de conflitos.....	70
3.3.1.9	Maior capacidade da escola em lidar com suas questões relevantes e ampliação dos resultados para o contexto familiar e comunitário.....	71
3.3.1.10	Transformação da proposta político pedagógica da escola para um modelo mais democrático e possível sustentabilidade do Projeto	71
3.3.1.11	Discussão da pesquisa sobre o Projeto Vozes da Paz – Relatório da equipe (TJDFT,2020).....	72
3.3.2	Tribunal de Justiça do Estado do Amapá	73
3.3.2.1	Prática “Aluno Conciliador”	77
3.4	ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS	78
4	PROPOSTA DE AÇÃO.....	88
4.1	CENÁRIO DA MEDIAÇÃO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA	88
4.2	PROGRAMA DE MEDIAÇÃO ESCOLAR PARA IMPLANTAÇÃO NO TJRO	92
4.2.1	Introdução	92
4.2.2	Justificativa	93
4.3	OBJETIVOS.....	95
4.4	METODOLOGIA.....	96
4.4.1	Público-alvo	97
4.4.2	Resultados esperados	97
4.4.3	Cronograma de ações.....	98
	Segue o planejamento das ações, periodicidade e assuntos que serão tratados com cada grupo, respeitando-se a questão do tempo possível para a realização de cada encontro e a metodologia específica conforme o público-alvo.	98
	Na 1ª fase o objetivo é tratar os temas de forma a sensibilizar, expor os conceitos e objetivos básicos, ouvir as demandas e o entendimento de cada pessoa envolvida:	98
4.4.4	Recursos técnico-pedagógicos e institucionais	99
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	100
	REFERÊNCIAS	103

1 INTRODUÇÃO

O estudo sobre métodos adequados para a solução de conflitos traz diferentes possibilidades que apontam para dinâmicas de cooperação e diálogo entre os envolvidos, com a crença de que a autonomia e a responsabilização pelos resultados tornam os acordos estabelecidos interpartes mais fáceis de serem cumpridos e com maior potencial para que as relações sociais sejam modificadas, além da diminuição das chances de que outras diferenças se transformem em novos conflitos.

A Mediação pode ser compreendida como método ou teoria utilizada para tratar situações em que ocorrem conflitos ou dificuldades interpessoais. Esta se diferencia de outros métodos adequados de solução de conflitos pela figura do Mediador e de seu papel, de forma que não permite sugestão ou apontamento de “solução acabada” aos participantes. A Mediação está calcada na capacidade das pessoas resolverem seus problemas por meio de técnicas que facilitem a comunicação e linguagem utilizada, com resultados voltados ao restabelecimento do diálogo — não necessariamente ao acordo.

Molinari (2016) traz a perspectiva da mediação como abordagem capaz de compreender o movimento que deu origem ao conflito, ultrapassando os limites de um eventual acordo, pois os conflitos são administrados pelos próprios interessados por decisões conjuntas e o reconhecimento da singularidade de cada pessoa, exigindo do mediador habilidades especiais no sentido de compreender a natureza humana e suas relações para a prática.

Fisher, Patton e Ury (2018, p. 63) explicam por meio de vários exemplos as possibilidades que a Mediação traz para a solução de problemas:

Considere a história de Mary Parket Follett sobre dois homens discutindo numa biblioteca. Um quer a janela aberta e o outro prefere fechada. Eles ficam argumentando sobre até onde abri-la: só uma fresta, pela metade, três quartos. Nenhuma solução satisfaz os dois. A bibliotecária entra e pergunta ao primeiro por que quer a janela aberta: Para entrar um pouco de ar fresco. Após pensar por um minuto, ela abre uma grande janela na sala ao lado, deixando entrar ar fresco sem vento algum.

Os autores também citam a parábola da laranja: em que duas crianças querem uma laranja e a dividem, porém, na verdade uma queria para utilizar a polpa e a outra para utilizar a casca, exemplificando que muitos negociadores acabam dividindo a laranja em vez de conseguir a polpa toda para um e a casca inteira para a outra, porque demanda buscar as motivações por trás de cada posição e a construção de acordos que possam beneficiar a ambos.

Duarte (2016) traz o conceito de mediação como técnica que oferece grandes vantagens: domínio das partes, sigilo, economia de tempo e dinheiro e possibilidade de satisfação de ambas as partes com o resultado alcançado, ressaltando que em geral os conflitos interpessoais podem ser trabalhados pela mediação e os requisitos são: boa fé, livre vontade das partes, livre escolha do mediador, participação ativa dos mediados com respeito e cooperação.

A Justiça brasileira apropriou-se deste instrumento para satisfazer a busca por soluções mais efetivas e céleres, que fossem realmente eficazes em meio a processos judiciais e a partir do entendimento de que há diferentes formas de tratamento para diferentes conflitos existentes, conforme é percebido com as legislações e resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e atualizações processuais, como no Novo Código de Processo Civil.

No decorrer da dissertação há a citação das legislações e entendimentos da Justiça Brasileira sobre o uso da Mediação, assim como o Relatório do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre a avaliação de tais políticas de tratamento de conflitos pelo Judiciário que demonstram como foi sendo realizada a apropriação da Mediação pelo Sistema de Justiça.

Durante a atuação como mediadora no Serviço Psicossocial das Varas de Família de Porto Velho, em Rondônia, atuei levando palestras sobre Alienação Parental, Guarda Compartilhada e Mediação Judicial para distritos pertencentes ao município, alguns em que era necessário percorrer distâncias por mais de seis horas de viagem e uso de barcos para alcançar as comunidades existentes, devido ao contexto geográfico de nosso estado.

Ao chegar nestes locais, o espaço utilizado para os grupos e diálogos era o existente nas escolas, e em várias ocasiões foi necessário ficar além do tempo planejado para responder e acolher as demandas individuais das famílias, causando-me inquietação ao perceber que muitas vezes a outra pessoa morava na mesma rua e não conseguia dialogar sobre o convívio dos filhos ou filhas, pensão alimentícia, algum bem vendido, entre outros temas, sendo recorrente o tema familiar.

As pessoas afirmavam aguardar a Justiça Itinerante para poder demandar judicialmente sobre o auxílio utilizado para os cuidados com os filhos e filhas, e não permitir a convivência familiar até que isso acontecesse, sem questionar as consequências emocionais para as crianças e a possibilidade desse diálogo acontecer sem um terceiro.

Ao me deparar com este cenário, dialoguei com meu chefe Fredson Batista sobre formas de lidarmos com estas demandas, como organizar projetos para levar as Oficinas de Parentalidade para a Justiça Itinerante e para as escolas e a Mediação como formação para educadores, pais, crianças e adolescentes, propiciando abertura, reflexão, conhecimento e

diminuindo, desta forma, o alto nível de litigiosidade e as consequências psicossociais no desenvolvimento dos filhos e filhas que participam destes conflitos.

Durante o Mestrado houve o planejamento com minha orientadora para que acontecesse um projeto-piloto no ano de 2020 em uma escola estadual e, a partir desta experiência, pudéssemos pesquisar impactos da iniciativa no ambiente escolar pela perspectiva de todos os envolvidos — professores, funcionários, alunos e pais — mas em março de tal ano a pandemia mundial causada pela COVID-19 nos atingiu e, com o fechamento das escolas e sem visualização de abertura, previsões ou datas consistentes, tornou-se necessário adaptar, planejar e reelaborar o objetivo da pesquisa em meio às incertezas, medos e informações conflitantes, conforme as possibilidades.

Diante deste cenário e das dificuldades decorrentes deste ano histórico, começamos a questionar sobre o que foi realizado no Brasil pelos Tribunais de Justiça sobre Mediação Escolar, os impactos e desafios, e se tal prática traz reais benefícios ao Tribunal e à sociedade, seja diminuindo o número de processos judiciais e/ou modificando a cultura do litígio.

O problema levantado passou a ser qual seria a base teórica e prática para elaborar um programa de Mediação Escolar com base em experiências já realizadas em outros Tribunais de Justiça, tornando-se central a questão do planejamento, levar em consideração o que já foi realizado em outros locais e os aprendizados positivos e negativos constatados.

A pesquisa passou a ter como objetivo central elaborar a proposta de Programa de Mediação Escolar para o Tribunal de Justiça de Rondônia, tendo como objetivos específicos: identificar as iniciativas existentes nos Tribunais de Justiça do Brasil, constatar quais demonstraram durabilidade, questionar a metodologia aplicada, analisar similaridades, limites existentes e resultados encontrados.

Com medidas de segurança estabelecidas pelos órgãos de saúde federais, estaduais e municipais, tornou-se possível e segura a pesquisa de forma remota e virtual, com obtenção de dados primeiramente em *sites* oficiais de todos os Tribunais de Justiça do país; percebendo-se a ínfima publicação oficial de programas/projetos existentes, foram feitas novas tentativas em *sites* de notícias, contatos telefônicos e eletrônicos com o Tribunal de Justiça de cada estado. Com números encontrados em *sites* oficiais e não oficiais, houve a organização de dados e informações das diversas fontes.

A partir de pesquisa bibliográfica e em sítios eletrônicos, assim como contatos telefônicos e eletrônicos, foi possível criar vínculos e reunir informações úteis para a pesquisa e para a posterior utilização do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO), caso haja interesse em promover ações de Mediação na comunidade e escolas. Criando um banco de

dados para organizar e facilitar pesquisa posterior, foram escolhidos dois projetos para um aprofundamento (o do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e do Tribunal de Justiça do Amapá), levando em consideração o tempo em que estes são executados, a reunião de dados e informações, assim como a disponibilidade dos responsáveis em compartilhar materiais e experiências.

Em relação ao primeiro projeto escolhido, foi feito contato pelo correio eletrônico com o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), no qual foram enviados materiais sobre o projeto de Mediação Comunitária nas escolas existente no local, vídeo explicativo e indicação de pesquisa realizada.

Já em relação ao segundo projeto escolhido, foi realizada entrevista por ligação telefônica e contatos virtuais por meio de Whatsapp (conversa e ligação) com a coordenadora do programa de Mediação Escolar do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP).

Os dois projetos foram escolhidos por serem referências no assunto, tanto pelo tempo de execução quanto pelos resultados, e também pela disponibilidade dos mesmos em compartilhar informações. O programa “Vozes da Paz”, do TJDFT, é publicado pelo Ministério da Justiça como política pública e ganhou o Prêmio Innovare no ano de 2015; o projeto “Justiça Preventiva nas Escolas”, do TJAP, iniciou em 1996 e recebeu menção honrosa no Prêmio Innovare no ano de 2004.

A partir dos dados e informações coletadas, foi realizada a análise com o objetivo de constatar similaridades entre os projetos e possíveis hipóteses para os resultados. Foram analisados pontos em comum entre as iniciativas que se mantiveram no decorrer do tempo, assim como análise qualitativa da percepção da coordenadora do Programa de Mediação Escolar do Amapá sobre pontos favoráveis e desafios encontrados.

Com a reflexão e análise dos programas e projetos pesquisados, criou-se a proposta de intervenção no Tribunal de Justiça de Rondônia para a execução de um Programa de Mediação Escolar voltado a técnicas específicas para mediação de conflitos, integração de todos os envolvidos no ambiente escolar e atuações voltadas à criação de um espaço de debate e respeito à diversidade, acolhimento das demandas da comunidade e troca de saberes, ressaltando-se a importância de parcerias para pesquisa e manutenção de projeto independente de questões de poder, sugerindo-se vínculo permanente com a Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e outras instituições de ensino públicas para atender às necessidades constatadas em pesquisa.

Apesar da dificuldade inicial em abandonar o ideal de pesquisa de instaurar um projeto em escola-modelo e analisar o trabalho realizado, foi percebido que buscar programas já existentes e aprofundar o conhecimento de iniciativas que já existem há anos promoveu uma

clareza maior, consciência sobre necessidades antes não visíveis e objetivos importantes para que haja tanto a efetividade quanto a manutenção das iniciativas elaboradas.

A Mediação na comunidade e nas escolas objetiva o acesso da população à Justiça e a construção de caminhos voltados à solução de conflitos estabelecidos pelas pessoas envolvidas com o local, baseados no respeito ao contexto e às demandas levantadas pelos moradores, a fim de que, por meio da participação e colaboração de todos, ocorra a formulação de um conceito de Justiça exequível e horizontal.

A autonomia do ser humano é priorizada por meio do estímulo à participação social, valorização do saber da comunidade e da capacidade de resolução de problemas pelas próprias pessoas. Sem um terceiro que aponte soluções e julga “certo e errado”, há a abertura para a estruturação da sociedade em termos de colaboração e cooperação em suas relações e, ainda, no planejamento e concretização de políticas públicas.

Diante da necessidade de compreensão sobre o uso da Mediação Judicial e de como ampliar este procedimento para o acesso da comunidade à Justiça e, além disso, de transformação cultural propiciada por esta mudança de paradigma, surge o espaço da escola como adequado para o crescimento e desenvolvimento de novas formas de resolução de conflitos e fomento à cultura de paz.

O ambiente escolar se torna o foco para o início da transformação social proposta pela Mediação de Conflitos, encarada como acesso a Direitos Humanos, principalmente à autonomia como parte constitutiva da dignidade humana, a partir da perspectiva de tolerância e diálogo em um local em que as diferenças sociais e culturais se mesclam e se concretizam, trazendo como essencial a integração entre técnicas para formação de mediadores (as) e discussões com todos os entes envolvidos (direta e indiretamente) na escola e comunidade.

O primeiro tópico da presente pesquisa trará conceitos de Mediação, a diferenciação entre Mediação e Conciliação no âmbito judicial, as perspectivas de ampliar o alcance da técnica para a comunidade e o alcance desta participação como efetivação de direitos. No segundo tópico são elencadas iniciativas de Mediação Escolar e outros projetos relativos à Mediação na comunidade, o estudo de dois programas de Mediação Escolar, no TJDF e no TJAP, e a discussão dos resultados e análise dos dados. No último tópico é exposta a proposta de Programa de Mediação Escolar no TJRO, com base nas evidências pesquisadas.

2 MEDIAÇÃO DE CONFLITOS E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL

A Mediação de Conflitos se apresenta como uma das possibilidades para solucionar litígios, dentro e fora do Judiciário, com particularidades que a diferenciam de outras opções, como a Conciliação e Arbitragem, sendo necessário conceituar e detalhar sobre Mediação, seus objetivos e o papel do mediador, nesta primeira seção teórica.

A partir das conceituações, são realizadas conjecturas da técnica e teoria com possibilidades que levam a Mediação para a comunidade, promovendo a participação social e tornando possível a autonomia como um pressuposto de dignidade humana. Ao ser pensada a Mediação no campo comunitário, surge o local da escola como campo adequado para o desenvolvimento de ações e incentivo à cultura de paz.

2.1 SURGIMENTO E CONTEXTUALIZAÇÃO DA MEDIAÇÃO

A mediação é uma forma de negociação utilizada há muito tempo para estabelecer diálogos e ouvir os dois lados de um conflito de forma imparcial, em busca da compreensão e percepção do problema por diferentes ângulos, a fim de que, ao visualizar a situação como um todo, pessoas possam trabalhar de forma colaborativa em prol de uma solução comum.

Parkinson (2016) afirma que no século V a.C., o pensador chinês Confúcio já dizia que recorrer à mediação é uma excelente alternativa aos Tribunais, pois litígios jurídicos tendem a aumentar a não cooperação entre as partes, além de serem suscetíveis de deixar mágoas; assim, a mediação é utilizada na China e na África desde muito tempo atrás, e na Europa e América do Norte desde o século XIX.

Em vários países do mundo a mediação é utilizada como resolução de conflitos, principalmente quando há questões familiares relacionadas, pois assim há a manutenção do vínculo e das relações, sendo propício o uso de ferramentas que viabilizem o diálogo em vez de decisões e julgamentos que possam enfatizar um lado e fomentar a manutenção do conflito.

Um exemplo:

[...] a Grã-Bretanha conta com o serviço da mediação desde 1978, quando foi fundado o serviço de Mediação Familiar no país. A França também sempre se utilizou da mediação, mesmo que inexistisse previsão legal para tanto, sendo realizada por organizações profissionais em relação às lides trabalhistas e comunitárias. Apenas em 1995, com o advento da lei francesa 95-124 que foi regulamentada a mediação no país. Em 1981 surge a mediação no Canadá, passando a fazer parte do próprio Tribunal de Justiça como um serviço público gratuito nas questões familiares (SPENGLER; SPENGLER NETO, 2010, p. 19).

De forma ampla, o termo mediação é utilizado para designar um terceiro indivíduo que auxilia pessoas a dialogarem sobre determinada situação conflituosa, a fim de atingir um acordo com base em colaboração e autonomia dos envolvidos. Nesse contexto:

A mediação permite a construção de espaços de diálogo, ou seja, de participação, de escuta e como filosofia diária de vida permite que os indivíduos desenvolvam uma forma de (r)evolução social e efetivação democrática que, hoje, se encontra fragilizada em razão, inclusive, do excessivo tecnicismo burocrático. A significação das vidas individuais se dá a partir da educação, essa é um meio de transformação social, mas para isso são necessárias práticas sociais, como a mediação proposta por Luis Alberto Warat, que permitam a compreensão de que os indivíduos não vivem isolados do mundo (CENI; MARTINS, 2019, p. 157).

Com o passar do tempo foram especificadas diferentes formas de resolver conflitos, diferenciando-se modalidades conforme contexto, grau de imparcialidade e direcionamento do mediador, assim como de sigilo, entre outras singularidades:

Características diferenciais da mediação de conflitos a respeito do processo judicial (formal, adversarial e impositivo), da negociação cooperativa (diálogo com objetivo resolutivo, autocompositivo), da conciliação (procedimento rápido que inclui um terceiro que orienta e até pressiona na obtenção de um acordo que, ainda que não satisfaça totalmente, consegue encerrar o assunto) e da arbitragem (procedimento privado e misto: negocial e impositivo, que parte da escolha livre de um terceiro para decidir sobre uma questão de sua competência) (VEZZULLA, 2004, p. 63).

A partir de então, a mediação passa a ter características próprias e diferencia-se de outros métodos usualmente utilizados na área jurídica, como a Conciliação e a Arbitragem, pois possui ênfase na imparcialidade do mediador (não sugere ou indica soluções), no sigilo das informações prestadas (com as devidas exceções), no caráter voluntário e na responsabilidade pelas decisões ser totalmente das pessoas envolvidas.

Nesse contexto, a emancipação adquire um caráter relacionado à liberdade de atuação e decisão, capacidade para pensar, analisar e questionar o que é o mais adequado para a situação existente e relações constituídas; com base na história pessoal, familiar e social de cada indivíduo e não em modelos e ideias assumidos e/ou impostos.

Lederach (2012) diferencia resolução de conflitos de transformação, e traz a Mediação como ligada ao processo transformador dos problemas, com a perspectiva de que ao resolver há uma ênfase na solução imediata, fatos e conteúdos do problema, enquanto na transformação o foco está no contexto das relações, o problema é a oportunidade para abordar o contexto mais amplo, explorar e compreender o sistema de relacionamentos e padrões que geraram a crise.

Entre as ferramentas utilizadas pelo mediador para promover a reflexão, a busca pelos motivos por trás do discurso e da escuta das necessidades do outro, destacam-se: paráfrase, silêncio, acolhimento, escuta ativa, identificação de impasses, cenários futuros, alternativas e consequências para cada possibilidade, estabelecimento de critérios objetivos, definição da pauta de trabalho, pauta subjetiva, separar as pessoas do problema, balanceamento da participação de todos, visitar o lugar do outro, redefinir com conotação positiva, entre outros (ALMEIDA, 2014).

Almeida (2014) destaca a escuta ativa como intervenção primordial nos diálogos colaborativos e produtivos, pois objetiva oferecer uma qualidade de interlocução cujo acolhimento possibilite que as pessoas se sintam legitimadas em seus aportes e participação, confere equilíbrio entre dar voz e vez aos integrantes, assim como viabilizar uma escuta que inclua o ponto de vista do outro, oferece perguntas que geram informação e propicia progresso e movimento ao processo de mediação; desse modo, “o legitimar da escuta ativa se dá quando o mediador recebe o que está sendo trazido pelos mediados (linguagem verbal e não verbal) de maneira (verbal e não verbal) que estes se percebam acolhidos e validados em seus discursos” (ALMEIDA, 2014, p. 66).

A Mediação traz características e possibilidades que mostram a possibilidade de uso em diversos casos em que há conflitos interpessoais, desde problemas simples e cotidianos até questões que se transformaram em litígios nos processos jurídicos.

Marshall Rosenberg (2006) utiliza o termo “escuta empática” ao explicar a escuta durante a mediação como um lugar em que a atenção sai do enquadre e da classificação para a busca pelas necessidades que não estão satisfeitas para os envolvidos. O autor organiza um método/técnica que nomeia Comunicação Não Violenta e define como um caminho de conexão em que há a busca por sair do julgamento para a observação; acessar sentimentos e necessidades existentes naquela situação e elaborar pedidos de forma a discernir de exigências, com definições positivas e mensuráveis.

A partir de vários autores e técnicas, são definidas diferentes formas de linguagem e comunicação que podem ser utilizadas durante as sessões de Mediação, ressaltando-se a importância do sigilo, da imparcialidade e de não definir ou manipular os resultados durante as intervenções.

2.2 MEDIAÇÃO E SUA APLICABILIDADE NO ÂMBITO NORMATIVO-JUDICIAL

Diante da viabilidade da Mediação, o Judiciário passou a buscar formas de ampliar os mecanismos de resolução de conflitos, regulamentando a Conciliação e a Mediação como alternativas para que fosse priorizada a celeridade e diminuísse o alto número de processos existentes, facilitando o acesso da população à justiça e à agilidade processual.

Gajardoni (2018) fala sobre gestão diferenciada de conflitos nos Estados Unidos expondo que em meados de 1970, um programa para condução dos processos judiciais de forma individualizada foi desenvolvido também de forma individualizada: o *Judicial Case Management*. Ganhando importância nos anos seguintes devido ao fato do governo federal perceber a ineficiência do sistema judicial, com enorme volume de processos não decididos e o impacto disto na competitividade americana no mercado internacional, foram efetuadas várias modificações com a *Civil Justice Reform Act* de 1990, objetivando aumentar a produtividade e reduzir o tempo de duração das demandas.

A partir dessa experiência, em busca de ampliar as formas de resolução de conflitos e equilibrando celeridade e efetividade, o Brasil passou a estabelecer novos enquadres para tratar cada conflito conforme sua especificidade, atendendo à demanda pelo descongestionamento do sistema e ao propósito de visualizar cada problema judicializado conforme seu contexto. Nesse cenário:

No início do século XXI, verifica-se que o Poder Judiciário Brasileiro passou a demonstrar maior preocupação com a sua elevada taxa de congestionamento, que, em 2017, alcançou o patamar de 73,7%, segundo as estatísticas do Conselho Nacional de Justiça, intituladas Justiça em Números. A partir disso, passaram a ser envidados esforços no sentido de perquirir outras formas de solução dos conflitos, de modo a reduzir a sobrecarga do Judiciário pátrio, chegando-se, dentre outras possibilidades, à mediação (HILL, 2019, p. 03).

No Brasil, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) promulgou a Resolução nº 125, de 11 de novembro de 2010, em que há a oferta de mecanismos consensuais de solução de controvérsias, em especial a Mediação e a Conciliação, com a instituição do Código de Ética do Mediador, conteúdo programático mínimo para cursos de qualificação, criação de núcleos para promover e fiscalizar a capacitação e atualização, e estímulo à mediação comunitária (CNJ, 2010). Em relação a isso:

A preocupação vem centrada, portanto, na observância do tempo programado para a obtenção do resultado prático esperado do processo, em atenção à promessa do direito material. Essa é a mola mestra que impulsiona reformas constitucionais e processuais nos dias que correm, tendo por foco a busca de decisões justas, obtidas em prazo razoável e a custo suportável pelas partes. Busca utópica, talvez, mas indispensável à manutenção da crença na Justiça (MARCATO, 2015, p. 04).

Há ainda a possibilidade de Arbitragem, em que ocorre o afastamento da via judicial, com a escolha de um terceiro capaz e que detenha a confiança das partes para decidir sobre o conflito, regulada pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (BRASIL, 1996).

A Lei nº 13.058, de 22 de dezembro de 2014, estabelece que é dever do juiz aplicar a guarda compartilhada mesmo em caso de desacordo entre os pais, priorizando o equilíbrio de tempo entre pai e mãe (BRASIL, 2014). Desta forma, é preponderante a necessidade de diálogo a fim de estabelecer uma rotina que possa atender aos interesses das crianças e adolescentes envolvidos, coerente com o cotidiano dos familiares e atividades.

A Recomendação nº 50, 08 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, orienta, em seu art. 1º, os magistrados a encaminharem casos para a mediação em demandas nas quais haja necessidade de preservação ou recomposição de vínculo interpessoal ou social, não apenas decorrentes de relações familiares, mas todos os afetos a direitos disponíveis, atestando a importância de tratar os problemas com técnicas e procedimentos que favoreçam o vínculo (CNJ, 2014).

A mesma Recomendação institui as Oficinas de Parentalidade dentro dos Tribunais de Justiça como política pública na resolução e prevenção dos conflitos familiares, nos termos do CNJ. As Oficinas objetivam propiciar o diálogo com pessoas que judicializam temas relacionados à guarda dos filhos (as) e separação conjugal, constituindo um espaço de reflexão, debate e sensibilização para preparar os pais a pensarem novas formas de resolução de conflitos, com questões relacionadas ao tempo de duração e participação de crianças e adolescentes, conforme o estado (CNJ, 2014).

A Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015, traz como princípios da mediação: imparcialidade do mediador; isonomia entre as partes; oralidade; informalidade; autonomia da vontade das partes; busca do consenso; confidencialidade; e boa-fé. Estabelece disposições comuns aos mediadores e especificidades aos mediadores judiciais e extrajudiciais, sigilo e confidencialidade (BRASIL, 2015a).

O novo Código de Processo Civil (CPC), de 16 de março de 2015, em seu art. 165, estabelece a criação de centros judiciários de solução de conflitos para a realização de

audiências de conciliação e mediação e para programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição (BRASIL, 2015b).

No art. 165 do Código de Processo Civil também são feitas as diferenciações entre o papel do conciliador e do mediador. Enquanto o primeiro deve atuar em casos onde não há:

[...] vínculo anterior entre as partes [...] sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação”, a segunda é uma modalidade de solução de conflitos em que as partes têm um vínculo anterior, e a função do mediador é “auxiliar aos interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos (BRASIL, 2015b, *online*).

O Código de Processo Civil aponta ainda, em seu art. 334, para a designação de audiência de conciliação ou mediação no início do processo, favorecendo desta forma a tentativa de resolução consensual antes de outros métodos para tratar os conflitos (BRASIL, 2015b).

No capítulo X, artigo 694 do CPC, ao tratar das Ações de Família também há o entendimento de que há especificidades a serem tratadas que são mais bem atendidas por métodos consensuais e que possam promover o diálogo. Além disso, o artigo prevê que o juiz (a) seja auxiliado (a) por profissionais de outras áreas de conhecimento para a mediação e conciliação, podendo suspender o processo enquanto os litigantes buscam uma solução mediada ou passam por atendimento multidisciplinar (BRASIL, 2015b).

De forma paulatina, a legislação buscou atender à demanda de diversificar as formas de resolver conflitos que chegam ao Judiciário, tanto como forma de obter celeridade como por entendimento de que há contextos e situações que precisam de estratégias voltadas a tratar as relações e motivar o diálogo para que, futuramente, diminua a litigiosidade (CNJ, 2019). Nesse contexto, contudo, vale destacar que:

Os conflitos nunca desaparecem, se transformam; isso porque, geralmente, tentamos intervir sobre o conflito e não sobre os sentimentos das pessoas. Por isso, é recomendável, na presença de um conflito pessoal, intervir sobre si mesmo, transformar-se internamente, então, o conflito se dissolverá (se todas as partes comprometidas fizerem a mesma coisa) (WARAT, 2001, p. 26).

Nesse sentido, o mediador auxiliaria, por meio de técnicas específicas, os indivíduos a se expressarem de forma autêntica e praticarem a escuta empática. Rosenberg (2006) conceitua empatia como a compreensão respeitosa do que os outros estão vivendo, diferenciando-a de conselhos, encorajamento, explicações sobre as próprias posições ou sentimentos. Acessar conteúdos relativos à comunicação existente entre eles (as) e à forma de se relacionarem

promove a possibilidade de mudanças nas relações interpessoais, bem como possíveis soluções para o conflito. Para tanto:

A filosofia da mediação é que as pessoas envolvidas num conflito são as que melhor sabem como resolvê-lo. Por isso, o mediador é um profissional especialmente treinado para auxiliar essa negociação, investigando a fundo os problemas reais e ajudando a criar e a avaliar as opções de solução com critérios científicos que assegurem aos mediados que o acordo resultante será justo, equitativo e durável. Acrescente-se que o processo decorre com atenção especial aos relacionamentos entre os mediados para que se fortaleça e adquira a maturidade suficiente para um trabalho frutífero (VEZZULLA, 2001, p. 89).

Portanto, o trabalho do mediador é o de apresentar-se como um facilitador do diálogo, conduzindo e promovendo o processo comunicativo e a interação entre indivíduos que estão em busca de um entendimento maduro da situação em que se encontram.

2.3 DIÁLOGO E AUTONOMIA: EFETIVAÇÃO DE DIREITOS

Ao lidar com as demandas judiciais de forma a promover diálogos e autonomia, a Mediação pode funcionar de maneira educativa e preventiva, conscientizando e restabelecendo vínculos afetivos, assim como ampliar a perspectiva de sua utilização do Judiciário para a comunidade.

Em busca de novas configurações para resolver os processos judiciais, o enfoque se tornou a celeridade e a qualidade das decisões, não só o tratamento de questões específicas por meio de decisão judicial; mas com o novo Código de Processo Civil e a opção de métodos adequados para a resolução de conflitos, abriu-se espaço para reflexão sobre o acesso à Justiça e a autonomia das pessoas para dialogarem sobre suas diferenças.

A possibilidade de construir soluções de forma conjunta e sair da dicotomia “ganhar/perder” para o “ganhar-ganhar”, propicia relações orientadas para a cooperação. Além de viabilizar a autonomia para lidar com conflitos interpessoais, a essência de participação da mediação propõe o surgimento de espaços de emancipação, com novos formatos de diálogos e propostas, além do acesso à Justiça.

A emancipação adquire um caráter relacionado à liberdade de atuação e decisão, capacidade para pensar, analisar e questionar o que é o mais adequado para a situação existente e relações constituídas, com base na história pessoal, familiar e social de cada indivíduo e não em modelos e ideias assumidos e/ou impostos.

A construção de propostas de participação social e priorização da autonomia em relação a questões individuais e sociais esboçam um olhar diferenciado para a Justiça, horizontal e construído pela população, transformando paradigmas do Direito em relação ao acesso à Justiça e novas configurações para a resolução de conflitos, promovendo a paz social e a organização da sociedade baseada em colaboração. Nesse sentido:

A cultura brasileira, em razão de suas raízes de *civil law*, está voltada para a solução adjudicada estatal, na qual o litígio é submetido ao Poder Judiciário. Sendo assim, somente lograremos migrar de uma cultura do litígio para uma cultura da pacificação, se dispusermos de mediadores capacitados e em número suficiente, a fim de que se multipliquem experiências exitosas, que permitam aos jurisdicionados se familiarizar com a mediação e, assim, começar a modificar a nossa cultura secular (HILL, 2019, p. 06).

A perspectiva de mudança cultural implica em mudança nas instituições, com projetos implantados que objetivam a educação baseada em diálogos cooperativos, em prol de soluções que satisfaçam a todos e todas, promovendo empatia, não mais baseada em punição e recompensa.

Nesse sentido, é importante atentar-se para a não verticalização do saber, da relação entre o conhecimento especializado e o conhecimento de cada comunidade, assim respeitadas as experiências e aprendizados de cada contexto em que são implantados trabalhos comunitários, priorizando as pessoas do local como colaboradoras e agentes de mudança.

A sociedade se volta para o desenvolvimento da liberdade como pressuposto para a relação entre as pessoas e entre pessoas e instituições. Uma visão de Estado que prioriza a participação social como forma de resolução de conflitos, não se restringindo ao âmbito judicial, entende autonomia como parte essencial ao exercício da cidadania e elemento da dignidade humana. Ademais:

A autonomia é o elemento ético da dignidade humana. É o fundamento do livre arbítrio dos indivíduos, que lhes permite buscar, da sua própria maneira, o ideal de viver bem e de ter uma vida boa. A noção central aqui é de autodeterminação: uma pessoa autônoma define as regras que vão reger sua vida (BARROSO, 2013, p. 81).

O movimento propicia a abertura para a reflexão sobre questões importantes, questionando o número de litígios existentes e a efetividade de decisões sem participação dos envolvidos, propondo novas formas de entendimento sobre conflitos e também sobre a cultura existente.

Gonçalves (2012) expõe sobre a necessidade do abandono da visão tradicionalista a respeito do Estado, entendendo a Mediação não sob uma ótica de acessoriedade ou

subordinação com relação à jurisdição estatal, mas como instrumento que caminha ao lado do Poder Judiciário.

De tal forma, a mediação não se limita à resolução de processos judiciais, pois ao compreender a mediação como proposta de liberdade e autonomia, surgem possibilidades de utilização dos conceitos e técnicas de forma ampla na sociedade, como na Mediação Comunitária e na Mediação Escolar. Nesse intuito:

[...] a visão transformativa acredita que o diálogo é necessário tanto para criar como para tratar as esferas sociais e públicas onde são construídas as instituições, as estruturas e os padrões de relacionamentos humanos. Devem ser inventados processos e espaços onde as pessoas possam abordar e moldar as estruturas que ordenam sua vida comunitária, aqui definida de modo amplo. O diálogo é necessário para que se tenha acesso a voz em, e interação construtiva com nosso modo de formalizar os relacionamentos e com a formação, reações e comportamento de nossas organizações e estruturas (LEDERACH, 2012, p. 35).

O objetivo educativo da Mediação e a proposta de diálogo e colaboração, em vez de delegar a um terceiro tal responsabilidade, cria práticas e rotinas que suscitam a participação como essencial em várias instituições e organizações, em diversos espaços de convivência social, instigando relações voltadas à compreensão da diversidade existente e não ao julgamento.

Ao ser pensada a comunidade como local de diálogo e emancipação, surge o local da escola como ambiente propício à prática de metodologias que possam propiciar reflexão, novas formas de comunicação e relações interpessoais.

2.4 O AMBIENTE ESCOLAR E A PERSPECTIVA DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

As escolas são parte da comunidade e ofertam um local propício à reunião de todos e todas que fazem parte desta rotina, pensando-se não só na disponibilidade física como também na social, tornando este o ambiente em que podem ser trabalhadas habilidades de Mediação e discutidas novas formas de lidar com conflitos.

Nesta presente subseção são tratados temas relativos à violência nas escolas e como há influência de vários atores, abrindo o campo de atuação para serem pensadas formas de compreender conflitos, integrar participações e repensar formas de educação.

2.4.1 O problema social da violência nas escolas

Os conflitos interpessoais são usuais, frutos de discordâncias e diferentes pontos de vista diante de contextos e situações cotidianas, tendo várias formas de lidar com estes, sendo mais comum a fuga, a passividade ou a agressividade. Dentre esses:

Por motivos práticos e teóricos, distingo entre “conflitos sociais” e “diferenças”. Todos os conflitos sociais têm por base diferenças – mas nem todas as diferenças constituem já conflitos [...] A existência de diferenças não é, portanto, o problema, pois diferenças em si ainda não constituem conflitos entre pessoas. Trata-se apenas de como as pessoas lidam com as diferenças e como as vivenciam (GLASL, 2012, p. 22-23).

No ambiente escolar, os conflitos são cotidianos e podem ser utilizados para a construção e treinamento de habilidades e competências voltadas ao diálogo, comunicação não violenta e escuta ativa; visando, assim, promover em alunos (as), professores (as), funcionários (as) e comunidade formas construtivas de lidar com situações conflituosas. Nesse contexto:

Para dar respostas aos grandes desafios da educação no mundo contemporâneo e para terceiro milênio, em 1993 a Unesco criou uma Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI, presidida por Jacques Delors. A Comissão produziu um relatório com sugestões e recomendações, que passou a ser conhecido como Relatório Delors, e que ganhou o *status* de agenda para políticas públicas na área da educação em todo o mundo. O Relatório defende a organização da educação com base em quatro princípios (os pilares do conhecimento), os quais interagem e são interdependentes, focados num conceito amplo de educação, contemplando o ser humano em sua totalidade e em suas relações sociais. Os quatro pilares foram caracterizados da seguinte forma: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a ser e aprender a conviver. A educação é concebida numa visão integral, que vai além dos limites da sala de aula e extrapola o processo permanente de enriquecimento dos conhecimentos, numa via privilegiada de construção da própria pessoa, das relações entre indivíduos, grupos e nações (CNMP, 2014, p. 13).

Abramovay e Ruas (2002) fazem um estudo pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) no Brasil sobre Violências nas Escolas e abordam o tema violência de forma ampla, conceituando-o como toda ação que impede ou dificulta o desenvolvimento; o autor pesquisa o ambiente escolar de 14 grandes cidades brasileiras e demonstra a importância de trabalhar a não violência nas escolas, assim como a propagação da cultura da paz integrando escola e comunidade. Ao ampliar o conceito de violência, é analisado o contexto das escolas, a relação da instituição com a comunidade, dos professores (as) com outros professores (as), professores (as) e alunos (as), funcionários (as) e alunos (as), relacionamento entre alunos (as), ambiente físico e o entorno, assim como questões sociais envolvidas.

Diante desse cenário, percebe-se que em cada escola haverá questões específicas a serem analisadas, em cada região há particularidades e a relação entre escola, alunos (as), pais

e comunidade precisam ser levados em consideração para, posteriormente, surgirem possibilidades de ações no sentido de lidar com os conflitos existentes.

Abramovay e Ruas (2002) propõem ações a fim de diminuir a violência com ênfase na relação escola-comunidade e no entendimento de que é necessário desenvolver a cultura de paz por meio do diálogo e pela propagação de eventos e atividades sociais e esportivas que mantenham o vínculo existente entre todos os atores deste cenário, e práticas que desenvolvam e respeitem a autonomia e a voz de cada um dos que participam do ambiente escolar.

Chrispino e Chrispino (2002) exploram uma pesquisa feita por Yehezkel Dror em 1999 sobre os problemas criados por alunos (as) das escolas americanas em 1940, e são citados: falar em ocasiões impróprias; mascar chicletes; fazer barulho; correr nos corredores; furar filas; desrespeitar as normas sobre o modo de se vestir; e fazer desordem. Em 1990, os sete maiores problemas citados são: abuso de drogas; abuso de álcool; gravidez; suicídios; estupro; roubo; e assalto. Baseados nestes dados, os autores exploram o tema violência na escola a partir de uma compreensão que engloba vários fatores e entende os atores envolvidos, como a comunidade, a família e a escola.

Segundo Mattos e Coelho (2011) os impactos mais significativos das violências são, pela ordem: alterar o ambiente da escola, tornando-o mais pesado; provocar ausência às aulas e piorar a qualidade das aulas. Percebe-se, portanto, que a violência pode ser oriunda de conflitos dentro e fora da escola, referente a alunos (as), pais, professores (as) e pessoas da comunidade, com impactos tanto na rotina escolar, como a frequência de crianças e adolescente, quanto nas notas e desenvolvimento cognitivo.

O Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), em seu documento “Uma lição diária: #FIMaviolência nas escolas” (tradução livre, ainda não disponível em português), apresenta dados preocupantes sobre violência escolar: cerca de 150 (cento e cinquenta) milhões de estudantes entre 13 e 15 anos de idade já foram vítimas de violência por parte de seus colegas. Entre a faixa etária analisada, pouco mais de um em cada três alunos sofre *bullying* e três em cada dez estudantes admitem ter praticado *bullying* com seus colegas (LOURENÇO, 2018).

A partir destes dados, o UNICEF compilou recomendações a governos e gestores no sentido de instalar políticas e legislação para proteger os estudantes da violência nas escolas; assim como apelar às comunidades que se unam e que seja trabalhada a mudança de cultura nas salas de aula; fortalecendo medidas de prevenção e resposta; investimentos mais eficazes e direcionados em soluções comprovadas que ajudem os estudantes e as escolas a se manterem seguros; assim como coletar dados sobre violência contra crianças e adolescentes dentro e no entorno das escolas e compartilhar o que funciona (LOURENÇO, 2018).

As pesquisas sobre a violência na escola demonstram a existência de laços entre a comunidade e o ambiente escolar, com diferentes tipos de violência, desde situações específicas do cotidiano de convivência até casos que envolvem uso de drogas, assim como os impactos atingem os indivíduos, a escola e o contexto do local.

Percebe-se nestes trabalhos a busca por contextualizar a situação da violência escolar, ampliar o entendimento do que acontece nas escolas, buscar opções para lidar com esta demanda a partir de ações que possam reunir dados, tipos de violências e integração de aspectos sociais.

Desse modo, nota-se uma preocupação em buscar formas de solucionar conflitos relacionados ao ambiente escolar, assim como promover educação no sentido de integrar, tratar e prevenir a violência por meio de iniciativas nas instituições escolares; uma vez que, diante da análise de diversas perspectivas sobre conceitos de violência e possibilidades de atuação nas escolas, cria-se espaço para o desenvolvimento da cultura da paz.

A cultura da paz, segundo a Organização das Nações Unidas, pode ser entendida como um conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilos de vida que são baseados no respeito pleno à vida e na promoção de Direitos Humanos e das liberdades fundamentais, propiciando o fomento da paz entre as pessoas, os grupos e as nações (ONU, 1999).

No contexto escolar, vale destacar:

O primeiro esclarecimento necessário é que a violência escolar é sistêmica e complexa. Por tal razão, não é razoável esperar que seja superada por ações pontuais e espasmódicas, movidas pela comoção de um fato mais contundente que fere a sensibilidade social. Ele pede o desenvolvimento de uma capacidade de antecipação por meio de diagnóstico realista, análise prospectiva, planejamento com capacidade de aplicação, convergência de ações entre os diversos atores para o fim determinado, avaliação de processo e de resultado e, quiçá, responsabilização pelo feito e pelo não-feito no assunto (CHRISPINO; DUSI, 2008, p. 602).

Há movimentos internacionais e nacionais em busca do desenvolvimento de técnicas que possam propiciar a criação da cultura da paz, projetos e instituições que se voltem a pesquisar e propor soluções para o índice de violência existente nas escolas com a compreensão de que é um reflexo da sociedade, do contexto existente, das relações instituídas e da comunicação existente entre todos os envolvidos.

2.4.2 Escola: fonte de aprendizado cognitivo, emocional e social

A escola é o ambiente social que comporta vários entes da comunidade — crianças, adolescentes, funcionários (as) e pais — todos e todas em alguma forma de contato caracterizado pela diversidade das relações e, por isso, de diversos conflitos e práticas; para a resolução destes:

[...] o sucesso na escola não é previsível tanto pelo capital de fatos da criança ou de sua capacidade precoce de ler quanto por medidas emocionais e sociais: ser autoconfiante e interessado; saber que tipo de comportamento adotar e como frear o impulso para se comportar mal; ser capaz de aguardar sua vez, seguir orientações e procurar ajuda junto aos professores; e expressar suas necessidades quando em companhia de outras crianças (GOLEMAN, 2012, p. 211).

Durante o período escolar, há a interação entre crianças e adolescentes de várias idades, e destes com os professores (as) e também com outros (as) funcionários (as) que atuam no local, estabelecendo-se relações afetivas e contínuas e, portanto, exigindo habilidades para lidar com as diferenças (sociais, culturais, raciais, de gênero, idade, entre outras), com os conflitos usuais e esperados diante de qualquer convivência diária, como questões hierárquicas, emoções e sentimentos relativos a pertencimento a grupos, amizades, entre outros afetos.

Segundo o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, a educação é o processo de reflexão e aprendizado, aquisição e produção de conhecimento que se dá em todas as dimensões da vida e que se chama formal quando ocorre na escola (BRASIL, 2007).

Contudo, a educação adquire um panorama maior do que simplesmente a aquisição de conhecimentos técnicos, objetivando alcançar outras habilidades que são importantes ao convívio social e desenvolvimento de competências ligadas a outras dimensões da vida (DINIZ, 2014).

Neste processo de socialização e compreensão do mundo, as crianças e adolescentes estabelecem formas de comunicação tanto com os colegas quanto com professores (as), funcionários (as) e comunidade, sendo um campo de aprendizagem social e de padrões de relacionamento. A escola torna-se uma fonte de transformação por excelência, seja pelas experiências relacionais ou pelo conhecimento adquirido, permitindo-se por meio do exercício diário da diversidade exercitar o respeito às diferenças e às formas não violentas de comunicação.

Como Diniz (2014) comenta, a educação se tornou uma ação política, o que significa que qualquer mudança pretendida na sociedade passa a significar uma mudança pretendida na própria escola e em seu currículo, questão que se torna mais acirrada a partir das grandes guerras do século XX e da busca por bases para a solidariedade e a democracia. Assim:

Uma educação que visa o desenvolvimento da autonomia moral prioriza que as crianças protagonizem os próprios conflitos, buscando soluções para eles: a prioridade está no processo pelo qual elas passam durante essa busca e não na solução definida para este ou aquele problema. Assim, contribuiremos para que os alunos, a cada novo conflito vivido, não só adquiram maiores condições intelectuais, morais e afetivas, como também criem melhores estratégias de interação, e soluções mais elaboradas e justas (VIDIGAL; OLIVEIRA, 2013, p. 231).

Ao serem elaboradas formas de promover aquisição e desenvolvimento de habilidades interpessoais necessárias à convivência harmoniosa, são pensadas técnicas e teorias que promovam a autonomia, e a partir da compreensão de que o conhecimento adquirido e as atitudes promovidas venham a ser multiplicadas em outros ambientes, promovam mudanças na comunidade como um todo. Nesse sentido, vale destacar que:

[...] a comunicação alienante da vida nos prende num mundo de ideias sobre o certo e o errado – um mundo de julgamentos, uma linguagem rica em palavras que classificam e dicotomizam as pessoas e seus atos [...] Quando usamos tal linguagem, pensamos e nos comunicamos em termos do que há de errado com os outros para se comportarem desta ou daquela maneira – ou, ocasionalmente, o que há de errado com nós mesmos para não compreendermos ou reagirmos do modo que gostaríamos. Nossa atenção se concentra em classificar, analisar e determinar níveis de erros, em vez de fazê-lo no que nós e os outros necessitamos e não estamos obtendo (ROSENBERG, 2006, p. 38).

Por meio destas constatações e diretrizes internacionais e nacionais, são elaboradas diversas formas de lidar com a questão da violência nas escolas, dos conflitos existentes e de metodologias para lidar com estes, abrindo-se, então, espaço para tratar da Mediação neste local.

2.4.3 Desenvolvendo a Mediação nas escolas

A pesquisa bibliográfica mostra a Mediação nas escolas com várias possibilidades e formatos, tanto na base metodológica quanto na teórica, demonstrando não haver somente um modelo, embora todos tenham como objetivo lidar com conflitos no ambiente escolar.

Um exemplo é como os conflitos na escola podem ser tratados de forma restaurativa e pontual, ou seja, após algum problema, os envolvidos são reunidos em círculos restaurativos para que todos possam falar sobre o ocorrido sem culpabilização e exclusão; então alguns membros da escola realizam a formação necessária e organizam a realização dos círculos, conforme as demandas.

Em modelo similar, desde 2005, o projeto “Promovendo práticas restaurativas no sistema de justiça brasileiro” tornou-se referência no impulsionamento dos estudos e práticas inspiradas pelo novo modelo de Justiça, sendo muito utilizada a técnica dos círculos restaurativos em projetos dentro e fora do âmbito judicial (MPPR, 2013).

No ano de 2016, por meio da Resolução nº 225, o CNJ dispôs sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário com a competência de organizar programas com o objetivo de promover ações de incentivo à Justiça Restaurativa e, cabendo aos Tribunais de Justiça, executar ações e programas com esta perspectiva:

Art. 1º. A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado na seguinte forma:

I – é necessária a participação do ofensor, e, quando houver, da vítima, bem como, das suas famílias e dos demais envolvidos no fato danoso, com a presença dos representantes da comunidade direta ou indiretamente atingida pelo fato e de um ou mais facilitadores restaurativos;

II – as práticas restaurativas serão coordenadas por facilitadores restaurativos capacitados em técnicas autocompositivas e consensuais de solução de conflitos próprias da Justiça Restaurativa, podendo ser servidor do tribunal, agente público, voluntário ou indicado por entidades parceiras;

III – as práticas restaurativas terão como foco a satisfação das necessidades de todos os envolvidos, a responsabilização ativa daqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a ocorrência do fato danoso e o empoderamento da comunidade, destacando a necessidade da reparação do dano e da recomposição do tecido social rompido pelo conflito e as suas implicações para o futuro (CNJ, 2016, *online*).

Neste modelo citado, nota-se a preocupação voltada à resolução dos conflitos de forma objetiva e pontual, o que não exclui a reflexão e as consequências positivas em termos de diálogo e construção de relações baseadas em cooperação e responsabilização.

Há ainda modelos voltados à integração escola-comunidade, em que a mediação não é vista somente como técnica, mas abrange a mudança de paradigma sobre o conflito, naturalizando-o como algo usual nas relações. A partir desta percepção, esse modelo incentiva o diálogo e outras ações em busca de ampliar o conhecimento e a cultura sobre a comunicação, as relações interpessoais, a garantia de direitos e o acesso a informações.

Neste modelo, a formação para lidar com os conflitos é um dos objetivos e, geralmente, abrange todos os que desejam — professores (as), funcionários (as), pais, alunos (as) e outros — entendendo que a mudança objetivada não é somente em algum conflito ou na relação

existente na escola, mas também a compreensão de que é imprescindível a integração da comunidade nas ações. Assim:

A mediação de conflitos foca-se nas relações interpessoais, prosseguindo como objetivo principal o (re) estabelecimento de interações sociais. Esta mediação não ocorre simplesmente para responder a conflitos existentes na escola, mas assume-se como um processo de promoção da convivência cidadã, segundo diversas lógicas: resolutiva, reparadora, educativa, preventiva e inclusiva (COSTA; SEIJO; MARGINS, 2018, p. 114).

Dessa forma, a mediação no âmbito escolar compreende os conflitos como algo inerente às relações interpessoais, e por meio do fomento ao diálogo e à cooperação como forma de resolução de problemas, prioriza a consciência de conteúdos emocionais por trás dos discursos como modo de educação socioemocional e valorização da autonomia na tomada de decisões, uma vez que:

Os tipos de relacionamentos que eles vivenciam estabelecerão o modo como se relacionarão com os outros pelo resto da vida. Em outras palavras, a forma como são capazes de usar a visão mental para participar de um “nós” e se unir a outras pessoas ao longo do caminho é baseada na qualidade do relacionamento de afeto deles com seus cuidadores – incluindo pais, avós, babás, professores, colegas e outras pessoas importantes em suas vidas (SIEGEL; BRYSON, 2015, p. 179).

A partir do entendimento de que a mudança é cultural, a realidade da escola é compreendida como parte da realidade da comunidade, sendo priorizada a participação de todos e todas que compõem a dinâmica da Instituição — pais, alunos (as), professores (as) e demais servidores que atuam no local.

Chrispino e Chrispino (2002) chamam a atenção para as mudanças da escola de antigamente para a escola atual, antes havia uma ideia de igualdade e regras gerais, já atualmente há a aceitação da diversidade, o que cria o campo para dialogar sobre diferenças, porém surge também a necessidade de trabalhar a equipe de diretores (as) e professores (as) para lidar com os “diferentes”, identificando e mediando conflitos em busca de relações baseadas na cooperação e compreensão: a escola da tolerância.

A Mediação no ambiente escolar objetiva promover reflexões sobre as formas de interação e comunicação existentes, assim como promover a resolução de conflitos e propiciar espaços que auxiliem no desenvolvimento da cidadania. Nesse local:

[...] a mediação deixa de ser uma técnica especialmente estudada no campo cognitivo e ensaiada na ação prática didática, para fazer parte da cultura escolar, que diagnostica o conflito quando ele ainda é um antagonismo e resolve o conflito com o respeito que

seus membros exigem, evitando que ele descambe para a manifestação violenta do conflito, que é o que se chama de violência (CHRISPINO; SANTOS, 2011, p. 63).

Ao criar um espaço para o diálogo e fomentar a autonomia na resolução de conflitos, surge abertura para que sejam discutidos temas e tratados assuntos importantes para os integrantes deste local, diminuindo as chances de que as pessoas busquem formas violentas para resolver as diferenças (CHRISPINO; SANTOS, 2011).

Muller (2006) entende o diálogo como base da democracia e é função da escola propiciar espaços para que as pessoas possam aprender a lidar com as diferenças sem o uso da violência, construindo um espaço de respeito à diversidade e desconstruindo preconceitos sociais, religiosos, étnicos, entre outros. Desse modo:

Para conquistar a paz é necessário fazer algo bem mais difícil do que se vingar ou dar a outra face; é preciso criar empatia com os medos e necessidades insatisfeitas que levam as pessoas a se agredirem. Ao ter consciência desses sentimentos e necessidades, elas perdem a vontade de revidar, porque conseguem perceber a ignorância humana por trás dessas ações. Desse modo, passam a querer criar uma conexão empática e uma consciência que as fará transcender a violência e desenvolver relações cooperativas (ROSENBERG, 2019, p. 141).

A partir desta constatação, buscou-se pesquisar projetos instaurados no Brasil voltados ao ambiente escolar e práticas que objetivam diminuir a violência, promover o diálogo e a resolução de conflitos baseada em cooperação e respeito por todos os envolvidos.

3 PROGRAMAS DE MEDIAÇÃO ESCOLAR

Nesta seção há a exposição de projetos existentes na área de Mediação Escolar e/ou Comunitária nos Tribunais de Justiça do Brasil que possam agregar e enriquecer a ideia de que a Mediação pode transpor o lugar de técnica na área jurídica para o lugar de emancipação social e promoção da cultura da paz.

Neste primeiro momento, levou-se em consideração qualquer iniciativa que tivesse o objetivo de integrar a comunidade, sair do ambiente jurídico e estender o conhecimento para outros locais, objetivando, desta forma, ilustrar a movimentação dos Tribunais em busca de uma mudança cultural a respeito de conflitos e inspirar possíveis ações no Tribunal de Justiça de Rondônia, entendendo-se que, por ser o Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (PPG/DHJUS) um mestrado profissional, seria interessante ter esses dados coletados e organizados.

Para organizar a exposição, as experiências de cada estado são elencadas de forma descritiva em ordem alfabética, sendo expostas algumas iniciativas interessantes não realizadas em escolas, mas que mostram possibilidades de atuação e podem agregar ao trabalho de Mediação Escolar e Comunitária.

Em um segundo momento, há a exposição mais detalhada de duas experiências bem-sucedidas de Mediação Escolar realizadas por dois Tribunais de Justiça: “Projeto Vozes da Paz”, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; e o projeto “Justiça preventiva nas escolas: prevenir e orientar para não precisar responsabilizar”, do Tribunal de Justiça do Amapá. Foi levado em consideração o tempo que eles executam as ações, os dados coletados e analisados e a disponibilidade para disponibilizar materiais e estabelecer vínculos.

3.1 APRESENTAÇÃO DA PESQUISA

A partir da Resolução nº 125, de 25 de novembro de 2010, e da Resolução nº 326, de 26 de junho de 2020, ambas do CNJ, é instituída, em seu art. 1º, a Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses, e em seu art. 7º, inciso 2, aponta a possibilidade de estímulo à criação de programas de Mediação Comunitária em Centros Comunitários (CNJ, 2010; 2020a). A partir desta abertura há a utilização de escolar para a promoção da Mediação e de iniciativas no âmbito escolar.

No Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO), em Porto Velho, foi constatado por meio de informações obtidas com diversos servidores (as) e magistrados (as), assim como

em notícias no portal oficial do TJRO, que já foram realizadas iniciativas relacionadas à mediação no ambiente escolar (TJRO, 2020a).

Pela EMERON já houve palestras e teatros relativos ao projeto “Cidadania e Justiça”, com vários temas tratados em escolas públicas, entre estes, Mediação de Conflitos. Os encontros foram pontuais e informativos, com planos para que tenha continuidade e aprofundamento (EMERON, 2019).

Pelo 1º Juizado da Infância e Juventude, houve um programa para lidar com conflitos escolares em escolas estaduais, em parceria com o Governo do Estado, sendo disponibilizada formação para professores em Justiça Restaurativa e acompanhamento para orientações. Em anos posteriores, foram realizados círculos restaurativos para tratar problemas oriundos da realidade escolar e sensibilizar alunos (as), professores (as) e funcionários (as) a respeito da Justiça Restaurativa e realização de Congressos sobre o tema (TJRO, 2020b).

No Serviço Psicossocial das Varas de Família, são realizadas Oficinas de Parentalidade mensalmente com os envolvidos em processos de Guarda, Separação Conjugal, Alienação Parental; nestas o tema Mediação é tratado de forma expositiva, assim como é levado às escolas anualmente, durante a “Semana de Enfrentamento à Alienação Parental”, como um dos temas a serem tratados (TJRO, 2020c).

Pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) não foi realizado nenhum projeto até o momento, segundo informações do portal oficial e por servidores (as) e magistrados (as) atualmente no setor. Porém, estão em andamento várias iniciativas que têm o objetivo de aproximar o Judiciário e o ambiente escolar, como mediações realizadas nas escolas e formações para professores (as) posteriormente serem mediadores escolares, com previsão de início em 2021 (TJRO, 2020d).

Diante deste cenário, foi levantado o problema geral da pesquisa: quais os fundamentos e características de um Programa de Mediação Escolar implantado pelo Tribunal de Justiça? E a partir desta questão, surgem perguntas decorrentes a serem respondidas: onde há programas de mediação na comunidade, quais são duradouros e suas características? Quais as iniciativas ligadas à Mediação Escolar e suas características? Há aspectos similares entre elas? Quais as limitações e metodologias utilizadas? Quais os resultados encontrados? Como podem ser definidas as bases ao propor um Programa de Mediação Escolar para o Tribunal de Justiça de Rondônia?

Como forma de subsidiar a elaboração da proposta de programa de Mediação Escolar para o Tribunal de Justiça de Rondônia buscou-se iniciativas de Mediação Comunitária e Escolar nos Tribunais de Justiça do país, assim como organizar projetos e ideias que podem vir

a ser utilizados pelo TJRO, analisar similaridades entre as iniciativas e criar um banco de dados com os conteúdos pesquisados, para, assim, estreitar vínculos com instituições para posteriores parcerias, aprofundando o conhecimento de projetos que tenham efetividade ao longo do tempo. A partir dessa pesquisa e análise realizada, propor um projeto permanente para o TJRO.

A pesquisa sobre as experiências existentes foi realizada em duas etapas.

Sem previsão de retorno das aulas presenciais em escolas públicas e com várias questões de adaptação aos meios remotos, acessibilidade destes alunos à internet e outros problemas decorrentes direta e indiretamente desta pandemia, tornou-se viável e segura a pesquisa de forma remota e virtual, com obtenção de dados primeiramente em portais oficiais de todos os Tribunais de Justiça do país; contudo, percebendo-se o ínfimo número de publicações oficiais de programas/projetos existentes, em um segundo momento foi realizado nova busca de informações em *sites* de notícias, contatos telefônicos e via correio eletrônico com cada estado.

A partir dos contatos, foram feitas perguntas abertas em conversas informais com os estados para obter dados sobre projetos de Mediação Escolar e/ou Comunitária, reunindo as informações e organizando para a partir disso escolher duas iniciativas que demonstraram continuidade das ações ao longo do tempo, resultados e dados que pudessem auxiliar na construção de uma proposta para o Tribunal de Justiça de Rondônia que possa ter efetividade e eficácia. Nesta primeira etapa o objetivo era identificar e descrever as iniciativas encontradas. Essas atividades constituíram a primeira etapa.

Foram reunidas informações e materiais de cada estado, sendo enviados por e-mail ou Whatsapp ou links, em que servidores se disponibilizaram a compartilhar os projetos existentes em seus locais de trabalho para que pudessem ser compartilhados. Após a coleta, houve a reunião de dados de diferentes fontes, adicionando-se o que era encontrado em pesquisa nos sites oficiais e não-oficiais, seguindo a organização e reformulação dos textos para uma maior compreensão, objetivando a facilidade do leitor em encontrar e conhecer os projetos existentes em cada Tribunal de Justiça do país.

Durante a segunda etapa, buscou-se compreender e analisar, por meio de estudo de casos múltiplos. Nesta etapa a pesquisa possui características essencialmente qualitativas, embora se utilize de dados quantitativos para auxiliar a compreensão do fenômeno.

Ventura (2007) mostra o estudo de caso como instrumento de investigação que pode ser aplicado em diversas áreas do conhecimento visando à investigação de um caso específico, bem delimitado, contextualizado em tempo e lugar para que se possa realizar uma busca circunstanciada de informações, cita o autor Robert Yin para descrever o quanto o estudo de caso é abrangente, como com a lógica do planejamento, da coleta e da análise de dados, podendo

incluir tanto estudos de caso único quanto múltiplos, assim como abordagens quantitativas e qualitativas da pesquisa.

As informações dos dois programas pesquisados foram coletadas de formas diferenciadas - por meio de correio eletrônico foram obtidos dados quantitativos da pesquisa realizada no programa Vozes da Paz - TJDFT, com link para vídeo explicativo sobre a implantação do projeto e características que o diferenciam; por meio de ligações e contatos por Whatsapp foram relatados os impactos percebidos pela Coordenação do Programa do Tribunal de Justiça do Amapá, com o envio de fotos, slides e logotipos para a visualização do andamento da iniciativa.

Com o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) foi realizado contato via correio eletrônico, com o envio de links e materiais que puderam responder às questões suscitadas pela pesquisa, com dados, percepções, resultados e detalhamento das ações realizadas. O contato via e-mail foi realizado com a pergunta ampla sobre iniciativas relacionadas à Mediação Escolar existentes no Tribunal e que pudessem ser compartilhadas.

Com o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá foi realizado contato por ligação telefônica e, posteriormente, pelo aplicativo de mensagens *Whatsapp*, e outra ligação para realização de entrevista aberta, sendo perguntado sobre o projeto de Mediação Escolar existente no local. A escuta e anotações foram organizadas de forma a reunir os dados em torno de expor a história, resultados qualitativos percebidos, dificuldades encontradas e experiências vivenciadas, não sendo disponibilizados dados quantitativos naquele momento da pesquisa.

A partir dos dados e informações coletadas, foi feita a análise com o objetivo de integrar dados, constatar similaridades entre os projetos e hipóteses para os resultados. Foram analisados pontos em comum entre as iniciativas que se mantiveram no decorrer do tempo, assim como considerada a análise qualitativa da percepção da coordenadora do Programa de Mediação Escolar do Amapá sobre pontos favoráveis e desafios encontrados.

Inicialmente, foi frustrante e desgastante mudar a pesquisa e o objetivo definido, porém, no decorrer dos dados coletados, com as similaridades percebidas e as dificuldades relatadas, ficou evidente a importância do planejamento, de gastar tempo nesta parte do trabalho para que possa ser efetivado um programa com maiores chances de durabilidade.

A partir desses dados e análises é possível fomentar novos projetos, assim como efetivar o Programa que compõe a última seção discutida nesta pesquisa. Também devido à pesquisa, foi estabelecido vínculo com o NUPEMEC e EMERON do TJRO e, a partir disso, foram feitas sugestões em projetos, participações em mediações de segundo grau e eventos públicos virtuais

sobre o tema, com diálogo para planejamento de ações relacionadas à Mediação no ambiente escolar e universitário.

3.2 EXPOSIÇÃO DE PROJETOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL

A seguir são expostos projetos dos Tribunais de Justiça pelo Brasil que de algum modo se relacionam com a temática da mediação e/ou ambiente escolar (CNJ, 2019). Nos estados do Acre, Amazonas, Bahia, Ceará, Mato Grosso do Sul, Pará, Piauí, Santa Catarina e Tocantins não foram encontradas iniciativas em andamento com informações disponíveis ou que se enquadrassem nas características pesquisadas, durante o período de coleta de dados.

3.2.1 Alagoas

Por meio de pesquisa em portal oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, consta como iniciativa em Mediação Escolar projetos da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas em parceria com o NUPEMEC, por meio do **programa “Cidadania e Justiça na Escola”**, com a formação de 80 educadores da Secretaria de Estado da Educação e Secretaria Municipal no “Curso de mediação de conflitos para a construção de uma cultura de paz” no ano de 2017. Houve ainda o lançamento da *Cartilha de Mediadores* em formato digital para que os participantes pudessem multiplicar os conhecimentos adquiridos na formação com os demais educadores de suas unidades (ESMAL, 2020).

Em 2019, houve a formação de 90 alunos de 12 escolas da rede pública por meio do mesmo projeto, com duração de seis meses (ESMAL, 2020).

3.2.2 Espírito Santo

No estado do Espírito Santo, a Polícia Militar tem acordo de cooperação com o Poder Judiciário para a instituição da Mediação Escolar e Comunitária, com núcleos de funcionamento contínuo, capacitação e supervisão pelo **projeto “Reconstruir o Viver”**, totalizando 23 policiais participantes do curso teórico no ano de 2018, segundo notícias do portal do Tribunal de Justiça do estado (TJES, 2020).

O projeto foi criado no ano de 2016 pela juíza da 1ª Vara da Infância e Juventude de Vila Velha e Coordenadora das Varas de Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Patrícia Neves. O objetivo do projeto é difundir práticas de Justiça Restaurativa na sociedade, com aplicação das práticas em casos judicializados e promoção de Mediação Escolar, Mediação Comunitária e círculos de construção de paz como ferramentas para solucionar, de forma pacífica, os conflitos pré e extrajudiciais (TJES, 2020).

Durante o período de pandemia, o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo desenvolveu o Programa “Reconstruir o Viver” de forma *online*, em que magistrados e servidores são convidados a participar de uma reunião virtual e de forma livre expor como estão passando por este período de isolamento social (TJES, 2020).

Sobre iniciativas nas escolas, o NUPEMEC informou, por correio eletrônico, que não há projetos sendo executados no momento.

3.2.3 Goiás

Pelo portal oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás é possível vislumbrar diversas práticas relacionadas à Mediação, seguindo maiores informações dos projetos diferenciados e que mantêm relação com a presente pesquisa:

- **Justiça Móvel** — foi criado para atender acidentes com veículos automotores que não envolvam vítimas. Esse serviço contribui para reduzir o tempo de espera que na Justiça comum demoraria a resolver questões relativas ao trânsito. Tem como objetivos diminuir o número de demandas cíveis de indenizações por danos resultantes de acidentes de trânsito, resolver com rapidez e eficiência as questões relativas a acidentes de trânsito, contribuir para a educação no trânsito e a redução das reincidências nos acidentes (TJGO, 2020).

- **Mediar é Divino** — visa buscar a pacificação por meio da mediação e conciliação de conflitos nas instituições religiosas; por intermédio de voluntários indicados por referidas instituições e capacitados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Consta como público-alvo do projeto: padres, pastores (as), presidentes de segmentos, líderes de aconselhamentos espirituais, participantes e colaboradores diretos da instituição, dentre outros com perfil de mediador/conciliador que normalmente já atuam em expedientes de aconselhamento ou desempenham algum papel importante na comunidade de forma voluntária. É importante salientar que o conteúdo do curso de capacitação contempla aspectos técnicos, instrumentais, não havendo, portanto, incompatibilidade com qualquer tipo de doutrina religiosa (TJGO, 2020).

• **Roda de Conversa sobre Família** — é uma parceria entre a Associação de Terapia Familiar de Goiás e o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, desde 2017, e tem por objeto a promoção de estudos e discussões acerca da compreensão e aprofundamento sobre temáticas familiares. Os encontros ocorrem uma vez por mês, de março a novembro, na última quinta-feira do mês, e conta com a participação de magistrados, promotores, delegados, advogados, conciliadores, psicólogos, terapeutas e psiquiatras vinculados à Associação de Terapia Familiar de Goiás e à Associação Brasileira de Terapia Familiar. O projeto tem como propósito pessoas que estejam interessadas nas temáticas programadas para, juntos, pensarem e dialogarem sobre famílias e sua pluralidade. Apresenta o conhecimento científico sobre convivência familiar e aspectos psicossociais como sendo útil na prevenção de crises e na orientação de possíveis soluções de problemas. O projeto estabelece o diálogo entre as partes envolvidas em Rodas de Conversas, bem como promove maior conhecimento sobre os desdobramentos jurídicos e as consequências sociais sobre temáticas delicadas, abrangentes e complexas, que costumam envolver assuntos recorrentes tratados nas Varas de Família e nos consultórios de terapia familiar, como o convívio dos filhos após a separação dos pais, alienação parental, guarda compartilhada, divórcio, violência contra a mulher, adoção e prevenção ao suicídio, entre outros temas; sempre com a coordenação de um profissional do Direito e outro da terapia familiar. Assim, a maior contribuição do projeto para com a justiça e o empoderamento dos casais para lidarem com seus próprios conflitos, de uma forma mais construtiva, buscando a resolução por eles mesmos, fortalecendo a pacificação nas famílias e diminuindo demandas judiciais (TJGO, 2020).

• **Pilares: edificando a paz na escola** — via comunicação eletrônica, o NUPEMEC informou que não há um projeto com o tema Mediação Escolar, mas que a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás desenvolve este projeto, executado pela Divisão Interprofissional Forense e Escola Judicial de Goiás, através da formação de facilitadores em Círculos de Justiça Restaurativa e Construção de Paz. Este projeto foi criado e iniciado em 19 de março de 2018 por meio de um termo de cooperação técnica com a Secretaria Municipal de Goiânia, desde então, este e outros municípios vêm efetivando a metodologia de Círculos de Justiça Restaurativa e Construção de Paz com vistas à disseminação do respeito como aspecto primordial para que sejam estabelecidos o diálogo e as relações pacificadoras na solução de conflitos dentro das escolas. O objetivo é adotar formas práticas, alternativas e inovadoras de educar para a paz no ambiente escolar, auxiliando na prevenção e na transformação dos conflitos por meio de metodologias que visem fortalecer as relações interpessoais, a começar

pela construção de valores humanos que ajudem a reduzir hostilidades e estimular a comunicação compassiva, especialmente em crianças e adolescentes.

Tal projeto visa firmar parcerias interinstitucionais com a Rede Municipal de Educação, Organizações Não Governamentais, e outros, oferecendo qualificação aos professores da rede municipal e estadual de educação como facilitadores de Círculos de Justiça Restaurativa e de Construção de Paz, fortalecendo a Rede de Proteção de Crianças e Adolescentes por meio da parceria interinstitucional, e formar educadores, apoiando-os na constituição de um sistema de resolução de conflitos no contexto escolar.

Como metodologia utilizada para a disseminação e execução do projeto Pilares nas escolas está os círculos de paz com temáticas como: habilidades sociais, comunicação não violenta, promoção do diálogo, compartilhamento e resolução de conflitos, construção de relacionamentos saudáveis, estabelecimento de vínculos, valores, ética, resiliência, entre outros. Quase 13 mil pessoas foram alcançadas e mais de dois mil círculos realizados em pouco mais de um ano de existência do projeto. Desde sua implantação, apresenta resultados muito exitosos na seara municipal, tendo sido ampliado para a rede estadual de ensino. Atualmente o projeto se estende também às comarcas do interior do estado, como Luziânia, Goianésia, Anápolis e Itaberaí, tendo formado diversos facilitadores entre os profissionais ligados à área educacional, como diretores (as), professores (as), pedagogos (as), musicoterapeutas, etc. Através deste espaço de fala e de escuta, eles passam a auxiliar na promoção de competências socioemocionais e, conseqüentemente, na prevenção da violência no âmbito escolar.

3.2.4 Maranhão

No estado do Maranhão, o levantamento realizado indica o **projeto “Mediar para Educar”**, realizado no município de Imperatriz, com fases diversas descritas a seguir para a implantação da cultura da mediação em uma escola-modelo e posteriormente em outras instituições do sistema escolar (TJMA, 2018).

A primeira fase, sensibilização, envolveu reuniões dos idealizadores do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão com a escola, objetivando o envolvimento do corpo docente e da direção, apresentação dos participantes e formação em conjunto das ações e objetivos da mediação no espaço escolar (AMMA, 2019).

Durante a segunda fase ocorre capacitação da equipe de coordenadores e professores da escola por uma instrutora habilitada pelo NUPEMEC, sendo que o curso acontece nas dependências da escola (AMMA, 2019).

A terceira fase é a produção de material de apoio, na qual há o desenvolvimento de uma cartilha e de material em vídeo para apresentar aos alunos (as) da mediação, envolvê-los na proposta, tudo com linguagem adaptada ao contexto escolar objetivando levar o conhecimento sobre mediação para todos.

A quarta fase, diagnóstico, é inspirada na publicação “Diálogos e Mediação de conflitos nas escolas – Guia prático para educadores”, de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público, objetivando aplicar um questionário a todos os alunos para o mapeamento das situações de conflito e inseguranças vivenciadas na escola e entorno (AMMA, 2019).

Durante a quinta fase, na qual ocorrem oficinas de trabalho com a comunidade escolar, são realizadas intervenções voltadas ao estudo e debate com alunos (as), professores (as) e familiares envolvendo temáticas relacionadas à mediação, com rodas de conversa sobre conflito e violência na escola, encontros com os pais com os temas conflitos familiares, e dinâmicas para serem realizadas em casa e atividades desenvolvidas com a educação infantil (histórias, brincadeiras e músicas para falar de conteúdos para a faixa etária de 02 a 05 anos de idade) (AMMA, 2019).

A última e sexta fase, a avaliação, supervisão e apoio do Tribunal de Justiça, envolveu o acompanhamento das ações, avaliação e orientação dos mediadores e do material educativo, assim como a produção da cartilha “Mediar para educar” e a promoção de eventos (palestras e grupos de estudos) para fomentar o tema, além de reuniões mensais para que a partir deste acompanhamento possa haver o desdobramento e multiplicação do modelo para outras escolas (AMMA, 2019).

3.2.5 Mato Grosso

No Portal oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso (TJMT), aparece, no ano de 2017, assinatura de um termo de cooperação entre Ministério Público, Secretaria de Estado de Educação e NUPEMEC para viabilizar projeto-piloto de Mediação Escolar em seis escolas estaduais de Cuiabá, criando um núcleo de mediação dentro das escolas com o papel de promover a pacificação social no ambiente escolar em suas várias facetas. Após a assinatura do termo de cooperação, 24 pessoas foram capacitadas para atuar em Mediação Escolar em seis escolas da capital e também multiplicar o ensino das técnicas de autocomposição (PETRUCCELLI, 2017).

Em 2020, o NUPEMEC realizou, de forma *online* devido à pandemia COVID-19, a formação (de 100 horas) da segunda turma do projeto e certificou 22 professores da rede de

ensino de Cuiabá e Várzea Grande como mediadores escolares. A partir dessa formação, eles passam a usar técnicas de mediação para solucionar conflitos nas instituições de ensino (MARINHO, 2020).

3.2.6 Minas Gerais

Por meio de comunicação eletrônica, o NUPEMEC do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais informou que há o **projeto “NÓS – Núcleos de Orientação e Solução de Conflitos Escolares”**, um trabalho realizado em parceria com o Ministério Público e a Comissão de Justiça e Práticas Restaurativas, visando capacitação de uma equipe em cada escola voluntária, equipe essa que, uma vez treinada, estará apta a facilitar, de maneira técnica, processos restaurativos de tratamento dos conflitos surgidos na escola.

O projeto citado consta com os seguintes dados de efetividade, no ano de 2019: 20 tutores (as) credenciados e 07 selecionados em outubro de 2019; 91,01% das escolas municipais e 31,30% das escolas estaduais de Belo Horizonte já participam do projeto; 71 escolas estaduais e 180 escolas municipais, totalizando 251 escolas (18 Escolas Municipais de Educação Infantil) aderiram ao projeto; 1.515 (mil quinhentas e quinze) pessoas fizeram o curso até outubro de 2019; 12 turmas foram formadas pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Ministério Público de Minas Gerais, sendo 367 cursistas do sistema socioeducativo, rede de acolhimento e Guarda Municipal; 172 (cento e setenta e dois) cursistas da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, isto é 46,86%, tiveram supervisão até outubro de 2019; 88 (oitenta e oito) escolas municipais tiveram supervisão até outubro de 2019, isto é, 54,32% das escolas que aderiram ao projeto (EJEF, 2020).

Os desafios relatados pelo projeto foram: algumas escolas não indicaram o número proposto de cinco representantes para fazerem a formação e, dentre as pessoas que são inscritas, algumas não compareceram para fazer o curso; outras tantas, embora tenham comparecido, não cumpriram a frequência mínima de 70% para obter a certificação; o percentual estimado de evasão nas primeiras turmas foi de 32%; o acordo de cooperação interinstitucional tem vigência de cinco anos e ainda há muito para ser feito (EJEF, 2020).

3.2.7 Paraíba

No portal oficial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba é apresentado projetos em execução e em planejamento com o intuito de levar à comunidade técnicas de solução consensual de conflitos, dentre eles:

- **Caminhos da Conciliação** — O Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba pretende criar Centros de Conciliação nos municípios paraibanos (localizados de Cabedelo a Cajazeiras, seguindo a rota da BR-230) próximos de onde exista o curso de Direito, aproveitando, assim, os dezessete cursos existentes e ampliando a rede de acesso à Justiça. Por meio da Conciliação, da Mediação e da negociação, objetivam popularizar tais mecanismos e demonstrar aos cidadãos outras formas de acesso à Justiça, aumentando os seus caminhos, facilitando à vida das pessoas e descongestionando a pauta do Poder Judiciário. Com a sensibilização das instituições de ensino superior existentes na Paraíba, e que tenham curso de Direito, e das Prefeituras dos municípios do seu entorno, buscam implantar uma rede de acesso à Justiça focada nas formas extrajudiciais, popularizando-as e levando ao conhecimento da população outros caminhos de acesso à Justiça diferente do Poder Judiciário (TJPB, 2020).

- **Selo Amigo da Conciliação** — consiste na publicação de uma lista mensal pelo portal oficial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba dos 50 maiores conciliadores promovidos nas varas cíveis de João Pessoa e Campina Grande. A ideia do projeto é propiciar às pessoas detentoras desse selo uma imagem positiva, além de valorizar a proposta de que a melhor maneira de negociar deve ser, primeiramente, pelos meio extrajudiciais e não apenas por meio do Poder Judiciário; a iniciativa foi desenvolvida junto à Universidade Estadual da Paraíba (TJPB, 2020).

- **Projeto Crê-sendo: um olhar restaurador** — desenvolvido no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca de Campina Grande, abarca várias frentes, uma delas é a recepção de processos judiciais para apurar atos infracionais oriundos da Vara da Infância e Juventude da Comarca; os processos são encaminhados pelos juízes da Vara, após avaliação verifica-se se o caso é de aplicação de prática restaurativa, então é realizada a prática restaurativa e devolvido o processo com um relatório contendo o resultado (pois a prática, em si, é sigilosa). São realizados, também, círculos de construção de paz em instituições da rede municipal de proteção à criança e adolescente, bem como a facilitação de práticas restaurativas para adolescentes privados de liberdade institucionalizados no *Lar do Garoto*. É oferecido apoio às escolas públicas municipais com um projeto piloto de realização de círculos de construção de paz. O objetivo é fazer com que as escolas desenvolvam a cultura da Justiça Restaurativa para que elas possam encaminhar essas práticas. Também já houve círculos de construção de paz na Cadeia Pública de Soledade para que os reeducandos se sintam

conectados. A comunidade em geral também é beneficiada com o projeto. O Condomínio Nações Residence Privê, em Lagoa Seca, desenvolve um projeto piloto junto à comissão de hospitalidade, recepcionando novos vizinhos e dando apoio em situações difíceis, assim como promove círculos de construção de paz quando ocorrem conflitos. São realizadas formações junto a líderes comunitários, policiais e demais membros do Poder Judiciário com vistas a mobilizar pessoas e fomentar novos atores das práticas restaurativas (TJPB, 2020).

• **Mediação e Protagonismo Escolar: promovendo a cultura da paz nas escolas** — uma parceria entre o Núcleo Permanente de Conciliação e Mediação do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, a Ordem dos Advogados do Brasil na Paraíba, as Secretarias de Educação Estadual e Municipal, e os Ministério Público Federal e Estadual. O projeto tem como objetivo instalar centros de mediação e conciliação no ambiente escolar, promovendo a mediação como cultura de paz nas escolas, no relacionamento entre professores (as), pais, alunos (as) e demais, correspondendo a Resolução nº 28/2011, que determina a implantação e desenvolvimento da mediação e conciliação como política judiciária de solução de conflitos na Paraíba (TJPB, 2020).

Em 2016, houve o Curso de Formação Teórico/Prático/Vivencial em Círculos de Construção de Paz, destinado aos participantes do projeto “Mediação e Protagonismo Escolar”, com o objetivo de habilitá-los para realizar a mediação de forma adequada. O curso foi ministrado pelo professor Paulo Moratelli, da cidade de Caxias do Sul, e teve 40 horas/aula, divididas em oito horas diárias, em cinco manhãs e cinco tardes. Também foi formada uma equipe de multiplicadores, que passará a ministrar o curso em âmbito local (ALVES, 2016).

3.2.8 Paraná

Por meio do portal oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, são apresentadas as seguintes propostas relacionadas ao tema tratado nesta pesquisa:

• **CEJUSC PROCON** — medida que visa aperfeiçoar o sistema de tratamento de conflitos consumeristas através da instalação de uma extensão dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) nas unidades do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), com a capacitação de seus colaboradores em mediação judicial, ofertando serviços nos moldes das sessões realizadas nos CEJUSCs e supervisão direta do Juiz Coordenador, em atendimento às diretrizes da Resolução nº 125/2010 do CNJ. O projeto já está em execução nos municípios de Maringá, Ponta Grossa, Francisco Beltrão e União da Vitória, e em instalação nas cidades de Cascavel, Londrina, Cornélio Procópio, Pato Branco e Palmas.

Desde o início da execução do projeto, em 2019, foram realizadas mais de 1.200 (mil e duzentas) audiências de conciliação, com mais de 300 (trezentos) acordos (TJPR, 2020).

• **CEJUSC Fazendário** — O projeto, iniciado em 2019, consiste no planejamento e na execução de ações que envolvam a possibilidade de aplicação de Métodos Adequados de Solução de Conflitos (MASC), em especial a conciliação e a negociação, com o objetivo de estimular o acordo entre os interessados no âmbito pré-processual e processual afetos à área fazendária. Com a aplicação dos métodos adequados de solução de conflitos em âmbito fiscal, o projeto traz benefícios tanto para o contribuinte quanto para a Fazenda Pública: para o ente público traz a possibilidade de aumento de arrecadação, de redução de tempo de recebimento de receitas tributárias e do impacto social pela melhoria do relacionamento com o contribuinte; já para os contribuintes resulta em agilidade para a baixa do protesto, possibilidade de acesso ao parcelamento do seu débito ao longo do ano, autonomia na negociação, regularização de sua situação com o fisco e a alternativa de renegociação do débito antes do ajuizamento da ação. O projeto já está instalado nas Comarcas de Cascavel, Londrina, Palmas e Telêmaco Borba, com previsão para a instalação nas Comarcas de Curitiba, Francisco Beltrão e Pato Branco. Durante a *XIV Semana Nacional da Conciliação* foi realizado o mutirão do Centro Judiciário Fazendário da Comarca de Londrina, abrangendo o pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano, por meio do qual foram realizadas 542 (quinhentas e quarenta e duas) sessões de conciliação, com 223 (duzentos e vinte e três) acordos e R\$ 2.531.174,90 (dois milhões, quinhentos e trinta e um mil, cento e setenta e quatro reais e noventa centavos) arrecadados ao Município de Londrina. Na cidade de Telêmaco Borba foram realizadas 242 (duzentas e quarenta e duas) audiências de outubro até dezembro de 2019, com 85 (oitenta e cinco) conciliações e uma arrecadação de R\$ 142.436,93 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos) (TJPR, 2020).

• **Operação Litoral** — iniciativa que promove a prestação jurisdicional e orientação dos cidadãos nas praias paranaenses no período de final de ano e do carnaval. A coordenação é feita pela 2ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com o apoio do Ministério Público do Paraná e das Polícias Militar e Civil, que também realizam a *Operação Verão* nesta época do ano. No primeiro período da *Operação Litoral*, realizado entre os dias 26 de dezembro de 2019 e 10 de janeiro de 2020, foram autuados 696 (seiscentos e noventa e seis) processos, realizadas 614 (seiscentas e catorze) audiências e mais de 1.300 (mil e trezentos) atendimentos pela van do Juizado Móvel. Além disso, foi executado o “**Projeto Novas Pontes**”, com a realização de círculos de Justiça Restaurativa pela psicóloga do quadro de servidores do Tribunal, aos noticiados pelo art. 28 da Lei nº 11.343/2006 (TJPR, 2020).

- **Projeto Pacificar é Divino** — programa desenvolvido em parceria com as organizações religiosas com o objetivo de promover a pacificação social. A iniciativa consiste em capacitar os líderes e membros religiosos das mais diversas religiões para se tornarem facilitadores de resolução de conflitos em suas comunidades. Então, locais são inaugurados (chamados “Espaços Pacificar”) dentro dessas instituições para realizar atendimentos gratuitos ao público que tenha interesse em resolver algum conflito através da mediação e conciliação. Desde o início do programa, já foram realizados 342 (trezentos e quarenta e dois) atendimentos e 138 (cento e trinta e oito) acordos (TJPR, 2020).

- **Projeto CONSEG Resolve** — o objetivo do projeto é promover a capacitação dos colaboradores dos Conselhos Comunitários de Segurança (CONSEG) em técnicas de resolução de conflitos para utilizarem nas sessões de conciliação e, assim, auxiliarem a comunidade. O projeto visa difundir a cultura do diálogo e fortalecer os métodos alternativos de solução de conflitos. Qualquer pessoa que tenha algum conflito e queira resolvê-lo pode procurar o CONSEG mais perto da sua região e buscar atendimento gratuito (TJPR, 2020).

- **Núcleo de Mediação Comunitária da Polícia Militar do Paraná (NUMEC)** — ferramenta que atua de forma efetiva na resolução de pequenos conflitos sem a necessidade de abertura de processos judiciais. Neste núcleo os policiais militares são treinados para atuar como mediadores de conflitos, garantindo uma resposta imediata à comunidade e prevenindo o surgimento de ocorrências similares.

- **Projeto de Incentivo à Autonomia (PIA) da 2ª Vice** — o projeto atende crianças e adolescentes destinatários de medida protetiva de acolhimento institucional na faixa etária de 07 a 14 anos, bem como profissionais que laboram nas referidas instituições, especialmente, educadores (as) sociais e cuidadores (as). Pautado na necessidade de desenvolvimento integral dos acolhidos e de preparação gradativa para o desligamento da instituição, o “Projeto de Incentivo à Autonomia” prevê uma programação voltada ao desenvolvimento da autonomia do público infanto-juvenil, principalmente sob o enfoque emocional (TJPR, 2020).

- **Justiça e Cidadania também se aprendem na escola** — o projeto oferece noções básicas de justiça, cidadania e sobre o funcionamento do Poder Judiciário a estudantes da rede pública municipal de ensino, garantindo a integração entre o Poder Judiciário e a sociedade. O programa foca na formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, além de contribuir para a formação e o despertar da cidadania entre as crianças, consideradas agentes multiplicadores de conhecimentos. O projeto ocorre por meio da colaboração de juízes (as), promotores (as) e advogados (as) (TJPR, 2020).

- **Justiça ao Espectador: Esportes e Grandes Eventos** — consiste na instalação de postos dos Juizados Especiais para atender ocorrências policiais decorrentes da realização de eventos esportivos ou espetáculos de diversão pública com fluxo previsto de público acima de 10.000 (dez mil) pessoas ou sempre que houver solicitação justificada. Os postos funcionam em regime de plantão, possuindo competência para conhecer as infrações de menores potenciais ofensivos decorrentes desses eventos, sobretudo no interior dos estádios, arenas e seus arredores. Em conjunto com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, o Instituto de Identificação, o Departamento de Trânsito e a Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná, criou-se uma *webservice* de consulta aos cadastros dos órgãos públicos para confronto das informações biométricas de torcedores e frequentadores de eventos de grande porte (TJPR, 2020).

- **Justiça Itinerante: Paraná em Ação** — por intermédio de parceria firmada com a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, o Tribunal de Justiça participa do programa, que se constitui, essencialmente, na realização de feiras de serviços denominadas “Paraná cidadão” e “Governo nos bairros”. O projeto promove ao cidadão o devido acesso à Justiça e à construção de uma cultura de paz social por meio da participação dos Juizados Especiais e dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, nos eventos do programa do Governo Estadual.

- **CEJUSC Bancário** — destina-se a mediar renegociações de dívidas decorrentes da relação de consumo, de modo a garantir a subsistência básica da família do devedor (a) pessoa física, de boa-fé, de acordo com o seu orçamento familiar, que se vê impossibilitado de pagar todas as suas dívidas atuais e futuras de consumo. A maior parte das demandas envolvem bancos e instituições financeiras, onde ocorrem audiências pré-processuais com a participação de todos os credores. A ideia é transformar o programa em um Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Bancário, assim, o projeto terá a certificação para Atendimentos Pré-Processuais e Cidadania (TJPR, 2020).

- **Projeto B@TEU: Juizado Consensual de Trânsito** — voltado à prestação de serviços às pessoas envolvidas em sinistros de trânsito, o projeto é originado do Programa Juizado Móvel de Trânsito, realizado em Maringá. No Programa Juizado Móvel de Trânsito, o envolvido em acidentes de trânsito comunica a ocorrência por meio de uma ligação, e ao local é enviado uma van dos Juizados Especiais da Comarca e uma viatura da Polícia Militar com uma equipe que presta assessoramento técnico aos envolvidos para que se alcance um meio de solução adequado ao caso. O Projeto B@TEU está sendo executado em formato piloto junto ao 7º Juizado Especial de Curitiba por meio do qual foi implementado uma ferramenta digital

integrada entre o sistema B@TEU (Boletim de Acidente de Trânsito Eletrônico Unificado) e o sistema Projudi de 1º grau de jurisdição, possibilitando aos envolvidos em acidentes de trânsito a oportunidade de agendar uma audiência de conciliação junto ao respectivo juizado especial competente para dirimir a lide. Após a audiência, os eventuais acordos são homologados judicialmente. Até o momento, foram realizadas 156 (cento e cinquenta e seis) audiências, com 57 (cinquenta e sete) conciliações homologadas. Importante ressaltar que não são abrangidos pelo projeto os acidentes com vítimas (lesões corporais de qualquer natureza ou mortes), acidentes envolvendo veículos oficiais e pessoas jurídicas de direito público (TJPR, 2020).

- **Fórum de Conciliação Virtual** — ferramenta disponível no sistema Projudi na qual há a realização de audiências de mediação e de conciliação. A ferramenta consiste em um ambiente virtual que possibilita que as partes troquem mensagens sobre o processo em discussão sem necessidade de designar a audiência presencial, visando à solução do conflito (TJPR, 2020).

3.2.9 Pernambuco

Por meio do portal oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco foi possível analisar que o NUPEMEC possibilita a realização de sessões de conciliação nas comunidades por meio do “**Programa da Justiça Itinerante**”; e o tratamento de situações de superendividamento por meio do “**Proendividados**” (está *online* na prestação de serviços para tratamento de situações de superendividamento do consumidor). Ademais, outros programas executados pelo setor buscam a disseminação dos métodos adequados de solução de conflitos e o fomento da cultura da paz, nos CEJUSC e em algumas das Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação é possível realizar pedidos de divórcio, regulamentação de guarda, conflitos de vizinhança e outros (TJPE, 2020).

- **Casas de Justiça e Cidadania** — são unidades com atuação interdisciplinar que visam promover o desenvolvimento de ações destinadas à efetiva participação do cidadão e de sua comunidade na solução de seus problemas e sua aproximação com o Poder Judiciário, além de servir de sede e apoio logístico aos agentes comunitários de justiça e cidadania. Ofertam serviços de orientação para recebimento de auxílios sociais, como Bolsa Família, o Auxílio Emergencial e o Seguro Desemprego. Também promovem mediação e conciliação, além de viabilizar o oferecimento de cursos e prestar serviços de interesse comunitário, como de orientação à saúde, assistência à infância, à juventude, à família, à segurança, ao meio ambiente e às pessoas com deficiência, dentre outros (TJPE, 2020).

• **Escola Legal: Cultivando a Cultura de Paz** — é coordenado pela 3ª Vara Regional da Infância e Juventude da capital e pela Coordenadoria da Infância e Juventude, atua junto a adolescentes, familiares, professores (as), gestores escolares, servidores administrativos e comunidade. É acionado de duas formas: pelas escolas nos casos de conflitos estudantis entre os jovens ou entre os jovens e adultos na unidade de ensino; ou por iniciativa do juiz da 3ª Vara Regional da Infância e Juventude que visita as escolas em que há estudantes cumprindo medida socioeducativa em meio aberto (jovens que possuem procedimentos tramitando na 3ª ou na 4ª Vara Regional da Infância e Juventude da capital), realizando palestras sobre a distinção entre ato de indisciplina e ato infracional. O projeto também inclui outras atividades preventivas que estimulam a cultura de paz entre os jovens como as “Olimpíadas Cidadã”, o projeto “Força nos Esportes” e as Audiências Públicas nas escolas. O projeto iniciou em maio de 2010 e, até 2013, atuou em 11 escolas estaduais e cinco municipais; de 2015 a 2017, foram 15 escolas da rede estadual e três da rede municipal do Recife atendidas nas mais diversas formas de atividades (TJPE, 2020).

A Coordenadoria da Infância e Juventude em parceria com a Secretaria de Educação do Estado apoia a realização das práticas restaurativas visando a maior integração escolar dos alunos (as), seus familiares, professores (as), gestores, funcionários (as) e comunidade. Nesse contexto, abre-se o diálogo entre todos. Os objetivos são: melhorar a convivência na comunidade escolar; retomar a restauração das relações rompidas com o conflito; fomentar a pacificação mais duradoura; e, finalmente, alcançar a redução significativa de violência no ambiente escolar (TJPE, 2020).

Além da Justiça estadual, o projeto “Escola Legal” atua em parceria com Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, com o Ministério Público de Pernambuco, a Defensoria Pública de Pernambuco; as secretarias estaduais de Educação, de Desenvolvimento Social, e de Criança e Juventude, com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, com as secretarias Municipais de Educação de Olinda e do Recife, e com a Universidade Federal de Pernambuco. A iniciativa também conta com o apoio e a logística da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça local (TJPE, 2020).

3.2.10 Rio Grande do Norte

De acordo com o portal oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, os projetos existentes são:

• **Projeto Entrepais** — intervenção realizada com os pais que têm ou não processos em andamento na Justiça, especificamente, nas Varas de Família, pois é exclusivo para pais e mães, visto que as demandas envolvem questões de divórcio, guarda e convivência, objetivando oferecer um espaço de escuta e reflexão aos genitores. É uma forma diferenciada do Poder Judiciário em atender a comunidade, promovendo a reflexão sobre o posicionamento dos sujeitos mediante seus conflitos. O resultado é a possibilidade de contribuir com a pacificação, aumentar as chances de autocomposição, promover a proteção dos filhos (as) frente ao desenlace conjugal, evitando, inclusive, a judicialização de algumas questões. Acontece na sistemática de encontros temáticos mediante círculos de paz com duração de três horas, quinzenalmente, conduzidos pela equipe responsável; os pais se inscrevem voluntariamente através do portal oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte ou podem ser encaminhados por juízes, mediadores, conciliadores (TJRN, 2020).

• **Projeto Plantão Psicossocial** — visa oferecer atendimento social e psicológico na modalidade de plantão aos usuários do CEJUSC que enfrentem conflitos de ordem familiar ou comunitária, contribuindo para o exercício da cidadania e um reposicionamento pessoal diante do conflito vivenciado. Para isto, a equipe desenvolve uma escuta humanizada visando o acolhimento e o esclarecimento das demandas dos usuários, podendo oferecer encaminhamentos a serviços e instituições da rede de apoio, anteriormente mapeada, como forma de auxiliar na resolução das questões apresentadas (TJRN, 2020).

3.2.11 Rio de Janeiro

De acordo com o portal oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, os projetos existentes são:

• **Casas da Família** — As “Casas da Família” constituem serviços especializados desenvolvidos nos CEJUSC destinados à solução de conflitos familiares por meio de práticas e saberes multidisciplinares, atendendo ao disposto no art. 694 do CPC. Realizam atividades de cidadania, nos termos do art. 8º da Resolução nº 125/2010 do CNJ, bem como oferecem Oficinas de Parentalidade, como preconizado no inciso I do art. 1º da Recomendação nº 50/2014 do CNJ, na modalidade de audiência de pré-mediação (conforme art. 334 do CPC e Resolução TJ/OE/RJ nº 02/2020). As “Casas da Família” recebem encaminhamentos das instituições de ensino público e privado, Defensoria Pública, entidades associativas, assim como dos Juízos da Comarca respectiva (TJRJ, 2020).

• **FONAMEC** — Como um dos resultados do Encontro Nacional de Núcleos e Centros de Conciliação, realizado em 12 de dezembro de 2014, foi criado o “Fórum Nacional da Mediação e Conciliação” (FONAMEC), no escopo da Justiça Estadual. O objetivo do Fórum é promover discussões e levantar boas práticas para aprimorar o exercício das funções desempenhadas por seus integrantes, buscando aperfeiçoar cada vez mais os métodos consensuais de solução de conflitos por meio do intercâmbio de experiências. O Fórum tem âmbito nacional, e é composto pelos NUPEMEC dos Estados e do Distrito Federal e pelos Magistrados dirigentes dos CEJUSC. O Fórum atua solicitando o apoio dos Tribunais de Justiça dos estados, da Associação dos Magistrados Brasileiros e Escolas de Magistratura, visando à concretização de seus objetivos (TJRJ, 2020).

• **Pacto Niterói Contra Violência** — é uma política pública de segurança e de prevenção à violência por meio do estímulo e fortalecimento da cultura da paz, valorização da vida, do potencial do ser humano e da participação conjunta do Poder Público e da sociedade civil. Em 2013 foi criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal, um espaço de gestão integrada e permanente que reúne as polícias federais, estaduais e os órgãos municipais da área, que analisam conjuntamente os indicadores de criminalidade e tomam decisões para enfrentar a violência. O prefeito da época convidou a sociedade civil e órgãos públicos, como o Ministério Público Estadual e o Poder Judiciário, para fazer um pacto de Cultura da Paz através de práticas inovadoras e ousadas de segurança pública. O programa se baseia em uma concepção de Segurança Pública baseada em evidências, em que o problema da violência é tratado com políticas públicas multidisciplinares integradas, planejadas e proativas, saindo da concepção tradicional de Segurança em que a violência é somente tratada a partir de suas consequências e o poder público tem uma atuação reativa das polícias após a ocorrência dos crimes (PACTO NITERÓI CONTRA VIOLÊNCIA, 2020).

Em 2018, o “Pacto Niterói Contra Violência” fez uma parceria com a Comunitas e desenvolveu um “Diagnóstico da Violência” por meio de análise de indicadores criminais, indicadores sociais e uma pesquisa de vitimização, seguido de uma intensa fase de engajamento e formulação coletiva em reuniões com as áreas técnicas da estrutura municipal, organizações da sociedade civil, empresariais, religiosas, universidades e outros órgãos públicos (PACTO NITERÓI CONTRA VIOLÊNCIA, 2020).

Tal projeto está estruturado em quatro eixos: 1) Prevenção; com ações universais de caráter preventivo com foco no fortalecimento dos fatores de proteção a comportamentos de risco para todas as crianças, adolescentes e jovens da cidade em situação de vulnerabilidade social; 2) Policiamento e Justiça; com ações integradas permanentes de policiamento e justiça

entre as Forças de Segurança Federais, Estaduais e Municipais, Poder Judiciário e Ministério Público; 3) Convivência e Engajamento; em que acontecem ações integradas para redução de comportamentos contrários ao bem viver, difusão da cultura da paz, incentivo a comportamentos que previnam a violência e o crime, estímulo da ocupação dos espaços públicos pela cidadania; 4) Ação Territorial Integrada; com ações de urbanismo, serviços sociais e prevenção secundária para jovens, com foco em territórios vulneráveis. Para cada eixo são desenvolvidos projetos pensados na prevenção da violência desde a gestação do bebê à juventude, isto é, várias gerações, com a crença no potencial do ser humano e na participação conjunta do poder público e da sociedade civil para a construção conjunta do poder público e da sociedade civil para a construção de uma política pública de segurança e prevenção à violência (PACTO NITERÓI CONTRA VIOLÊNCIA, 2020).

- **Projeto de Mediação Escolar na Rede Pública de Ensino do Estado do Rio de Janeiro** — Em abril de 2019 a deputada estadual Lucinha enviou o projeto de Lei nº 385/2019 que instituiu o Programa Mediação Escolar como solução pacífica e harmoniosa dos conflitos oriundos das relações interpessoais entre os atores envolvidos direta ou indiretamente nos processos educativos, com regulamentação do curso de formação dos educadores (as) e diretores (as) das unidades escolares em parceria com o NUPEMEC do Rio de Janeiro (TJRJ, 2020).

- **Programa Petrópolis da Paz** — projeto localizado no município de Petrópolis; promove eventos e ações no sentido de fomentar e promover a cultura da mediação e do diálogo. Desde 2017 o projeto é executado por uma iniciativa do Programa Municipal de Pacificação Restaurativa, em parceria com a Secretaria de Educação e outros profissionais e setores públicos. São trabalhados temas dentro de sala de aula (como: empatia, resiliência, habilidade socioemocional, desenvolvimento pessoal e relacional, entre outros) e realizados cursos de formação de mediadores escolares para alunos (as) e professores (as) (PETRÓPOLIS, 2019; PETRÓPOLIS DA PAZ, 2020).

3.2.12 Rio Grande do Sul

No portal oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul há publicações pontuais sobre eventos relacionados à mediação e o ambiente escolar:

- **Educação para a paz: conversando a gente se entende** — parceria realizada entre NUPEMEC do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, CEJUSC do município de Pelotas e Prefeituras e Secretarias Municipais de Educação, tendo por objetivo conscientizar a

comunidade para a importância do diálogo como meio de promover o entendimento, a pacificação social, bem como a facilitação do acesso da população à justiça e à resolução de conflitos por meio de conciliação, mediação e justiça restaurativa. O público-alvo é a comunidade escolar e comunidade em geral, com o objetivo de percorrer todas as escolas do município, permanecendo durante um mês em cada local. Os colaboradores do CEJUSC iniciam o trabalho do projeto mediante a realização de palestras e oficinas, depois os alunos (as) são convidados a fazer desenhos e redações para exposições durante o mês a fim de fomentar o debate sobre o tema (TJRS, 2020).

- **Projeto Formando Gerações** — faz parte do “**Projeto Justiça em Ação**”, iniciado em 2012 com o objetivo de aproximar a Justiça da Comunidade, com três módulos: Gestão Ambiental, tratamento da situação de superendividamento do consumidor e relações com a comunidade escolar. No “Projeto Formando Gerações” houve a participação de 12 professores (as) de 10 instituições, com o objetivo de capacitar professores (as) como multiplicadores da iniciativa e apresentação às crianças de como funciona o Tribunal do Júri na solução de conflitos (TJRS, 2014).

- **Escola Mais Paz** — programa que faz parte do “**Programa de Oportunidades e Direitos**” (POD), buscando a prevenção e resolução de conflitos, alicerçado no diálogo, nas comunidades escolares dos territórios atendidos por este programa. Esta iniciativa tem como base a Justiça Restaurativa e utiliza as práticas dos Círculos de Paz. A iniciativa é do Governo do Estado do Rio Grande do Sul por intermédio do Programa de Oportunidades e Direitos e da Comissão Interna de Prevenção a Acidentes e Violência Escolar, em parceria com a Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul. O Programa de Oportunidades e Direitos tem financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento. O plano de projeto consiste num amplo Programa de Formações, tendo por foco preliminarmente a formação de uma equipe de 20 multiplicadores e, por intermédio deles, a oferta de formações básicas para facilitação de círculos de construção de paz nas comunidades escolares abrangidas (territórios da Restinga, Cruzeiro, Lomba do Pinheiro, Rubem Berta, Alvorada e Viamão). Estas formações de campo objetivam alcançar um total de 1.200 (mil e duzentos) facilitadores de paz, dentre os quais se propõe também que 300 (trezentos) alcancem a formação avançada como facilitadores restaurativos. O projeto tem como propósitos: que pessoas da comunidade sintam pertencimento e tenham voz; acompanhar/respaldar os facilitadores para aplicação contínua das práticas restaurativas; oportunizar abertura para transformação nas relações na comunidade; provocar transformação nas estruturas (da escola e outras) para um funcionamento mais restaurativo; fortalecer o “acreditar” na transformação social na comunidade; causar paixão

pelo movimento e empoderamento, gerando disseminação e sustentabilidade. Uma das metas do projeto para o ano de 2019 foi assessorar a implantação de Núcleos de Justiça Restaurativa nas Escolas e Núcleo de Justiça Restaurativa no Centro de Juventude de cada território (ESCOLA MAIS PAZ, 2020).

- **Núcleo de Justiça Restaurativa nas Escolas** — tem por objetivo realizar e disseminar as práticas de Justiça Restaurativa. E tem por participantes os facilitadores formados nas respectivas comunidades escolares (ESCOLA MAIS PAZ, 2020).

- **Núcleo de Justiça Restaurativa no Centro de Juventude** — tem por objetivo realizar e disseminar as práticas de Justiça Restaurativa na comunidade e fortalecer a rede de Justiça Restaurativa. E tem por participantes os facilitadores formados nos respectivos territórios (ESCOLA MAIS PAZ, 2020).

3.2.13 Rondônia

Em Rondônia, já foram feitas intervenções pontuais nas escolas, tanto pelo 1º Juizado da Infância e Juventude, com o projeto “**Justiça Restaurativa na escola**”, instaurando a prática de círculos restaurativos como forma de prevenir e lidar com conflitos, assim como pela EMERON ao realizar ações do projeto “**Justiça e Cidadania nas escolas**”, como levar teatro e dinâmicas para que os alunos (as) conheçam a Mediação de Conflitos, entre outros temas. O Serviço de Apoio Psicossocial das Varas de Família também faz ações específicas voltadas à Mediação nas Oficinas de Parentalidade e na Semana de Enfrentamento à Alienação Parental (EMERON, 2019; TJRO, 2020a; 2020b; 2020c).

Segundo informações via contato eletrônico, o NUPEMEC não possui ação relativa à Mediação Escolar, mas possui projetos a serem iniciados no ano de 2021.

3.2.14 Roraima

- **Programa Justiça Comunitária** — criado para mediar e gerenciar conflitos no ambiente escolar, o programa é fruto de uma parceria entre o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima com a Secretaria Estadual de Educação e Desporto; visa contribuir para a democratização do acesso à Justiça por meios de métodos alternativos de solução de conflitos. Problemas como *bullying*, assédio sexual, conflito familiar, drogas, furto e tentativa de suicídio fazem parte do dia a dia de atendimento da Justiça Comunitária dentro das escolas. Entre os anos de 2013 e 2018 foram realizados 484 (quatrocentos e oitenta e quatro) atendimentos. A

iniciativa, criada pelo presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima em 2006, desembargador Mozarildo Cavalcanti, apresenta resultados positivos com a média de 80% dos casos resolvidos por meio da mediação (TJRR, 2019).

3.2.15 São Paulo

Não houve resposta às tentativas de contato com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Contudo, dentre as notícias obtidas no portal oficial deste Tribunal, há iniciativas relacionadas à Justiça Restaurativa, citadas a seguir:

- **Projeto Mediação Escolar e Justiça Restaurativa** — Em março de 2016, a região de São José do Rio Preto lançou um projeto de Justiça Restaurativa para escolas públicas do município de Guapiaçu, a partir da constatação da Vara da Infância e Juventude de 40 casos mensais de violência escolar. O projeto conta com uma parceria entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Ministério Público de São Paulo, escolas e colaboradores da rede de ensino. O método utilizado é a reunião em círculos restaurativos de vítima, ofensor, familiares e demais atores sociais que possam auxiliar na resolução do problema ou por ele afetados. Há a escolha de professores (as) que recebem treinamento pelo Ministério Público e estão aptos a resolver dentro do âmbito escolar os conflitos que venham a surgir, como litígios de natureza cível, atos de indisciplina e atos infracionais de menor potencial ofensivo (como brigas, discussões e ofensas), sendo que os atos infracionais graves permanecem em tutela do Poder Judiciário (TJSP, 2016).

Em São José do Rio Preto, o mesmo projeto, promoveu a capacitação de 50 profissionais, entre supervisores (as) de ensino, diretores (as), coordenadores (as), professores (as) e inspetores (as), além de 25 alunos (as). Em Guapiaçu, foram habilitados cinco professores (as) e um supervisor de ensino que coordena o grupo (TJSP, 2016).

3.2.16 Sergipe

O NUPEMEC do Tribunal de Justiça do Estado do Sergipe informou, via contato eletrônico, que não possui, no momento, projeto em andamento relativo à Mediação Escolar. Seguem outras iniciativas do Tribunal relacionadas à Mediação e Comunidade, encontradas em seu portal oficial:

- **Projeto CEJUSC na comunidade** — o objetivo do projeto é apresentar à comunidade os serviços dos CEJUSC ofertados nos Fóruns da capital, assim como divulgar a conciliação e

mediação como método eficaz de solução de conflitos e ser canal de informação ao cidadão. O projeto se concretiza de várias formas: palestras em entidades, elaboração de material educativo, elaboração e aquisição de conteúdos voltados aos interesses do cidadão, criação de murais informativos a fim de que a população acesse conteúdos diversos (como saúde, previdência, educação etc.) (TJSE, 2020).

- **Projeto Arte no CEJUSC** — tem como objetivo oferecer aos jurisdicionados um ambiente acolhedor para que possam buscar solução adequada aos conflitos apresentados; ao mesmo tempo o CEJUSC se apresenta como mais um espaço para promover e divulgar a cultura sergipana e seus artistas (TJSE, 2020).

- **Contas em Dia** — objetiva oferecer à população um serviço de orientação e planejamento financeiro para a prevenção e solução ao superendividamento. Parceria entre o CEJUSC e a coordenação do curso de contabilidade da Universidade Tiradentes, que fica responsável pela execução do projeto; estudantes do curso de contabilidade são capacitados para orientar a população (encaminhada pelo CEJUSC ou por demanda espontânea) sobre suas dívidas, o valor total delas e as formas mais adequadas de quitação, assim como de orçamento doméstico e consumo consciente. Quando há possibilidades de negociação, os usuários são encaminhados para o CEJUSC pré-processual a fim de negociar suas dívidas com o credor (TJSE, 2020).

- **Meu Dinheiro Tem Valor** — objetiva proporcionar conhecimentos básicos sobre educação financeira para a promoção da cidadania através do consumo consciente e prevenção ao superendividamento. Consiste em promover oficinas sobre educação financeira com estudantes matriculados na educação de jovens e adultos. A proposta do projeto é fazer com que os estudantes tomem conhecimento sobre os conceitos básicos de orçamento doméstico, receitas e despesas, formas de crédito, os cuidados com o uso do crédito, etc. Atualmente o projeto está sendo executado no município de Nossa Senhora do Socorro, em parceria do CEJUSC com a Secretaria de Educação (TJSE, 2020).

- **Projeto Escolas nos Fóruns** — o objetivo desse projeto é possibilitar aos estudantes da rede pública e privada de ensino conhecimento sobre o funcionamento do Poder Judiciário local e os meios alternativos de acesso à Justiça para garantia de direitos. Desse modo contribui-se para o fortalecimento da formação cidadã e a garantia de direitos e acesso democrático à Justiça. Na prática, os estudantes conhecem a estrutura e funcionamento do Fórum localizado na sua comunidade, os tipos de questões que são resolvidas e as novas formas de resolução de conflitos, também participam de oficinas onde problematizam o conflito, suas manifestações e as soluções possíveis para sua resolução (TJSE, 2020).

- **Pare, Concilie e Siga!** — tem como proposta habilitar, teórica e tecnicamente, os agentes de trânsito para que promovam conciliações extraprocessuais quando há ocorrência de acidentes de trânsito sem vítimas. Na prática, o agente de trânsito promove a conciliação entre as partes que se envolveram em acidente de trânsito e envia (através de aplicativo criado pelo TJSE) o acordo realizado pelas partes para homologação do (a) magistrado (a). Destaca-se que o projeto não abrange acidentes de trânsito com vítimas que necessitem de socorro médico, bem como quando envolvem veículos de órgãos públicos (TJSE, 2020).

- **Entidades Parceiras** — tem como proposta habilitar, teórica e tecnicamente, servidores de entidades e estudantes do curso de Direito para promoção das conciliações e mediações nas Comarcas de Sergipe. A parceria também visa instalação de Postos Avançados dos CEJUSC nos Núcleos de Prática Jurídica das Faculdades de Direito, bem como nos PROCON. Com isso, procura-se possibilitar o acesso da população ao Poder Judiciário, já que os acordos realizados nesses Núcleos são homologados pelo (a) juiz (a) dos CEJUSC. Atualmente o CEJUSC de Aracaju tem parceria com o PROCON municipal e estadual e com a Universidade Federal de Sergipe e Universidade Tiradentes (TJSE, 2020).

3.3 EXPERIÊNCIAS BEM-SUCEDIDAS

Durante a pesquisa sobre projetos existentes nos Tribunais de Justiça do Brasil, percebeu-se que o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) possui um programa de Mediação que ocorre nas escolas e possui dados coletados e pesquisas no sentido de demonstrar a eficácia das ações, além de estabilidade e longo prazo de execução. Então, foi realizado contato via correio eletrônico para maior obtenção de informações.

No mesmo sentido, foi percebido o programa existente no Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP) e, pelo fato de estar na Região Norte, haver continuidade das ações por vários anos e disponibilidade da coordenadora em ser entrevistada e disponibilizar dados, foi realizada entrevista aberta com a finalidade de aprofundar dados quantitativos e obter a perspectiva qualitativa do programa, dificuldades e resultados.

Ambas as iniciativas foram analisadas com o objetivo de verificar a possibilidade de definir algo similar no estado de Rondônia e a validade deste projeto para o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO).

3.3.1 Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios: “Projeto Vozes da Paz”

Por meio de contato via correio eletrônico, foram repassados materiais e vídeos com maiores detalhes sobre o “Projeto Vozes da Paz” — proposta de mediação comunitária nas escolas que tem como objetivo a mudança cultural nas escolas e na comunidade e não somente ações pontuais de Mediação.

Conforme vídeo explicativo, o “Projeto Vozes da Paz” é um programa de Mediação voltado a resolver conflitos nas escolas, propiciar um novo paradigma para diálogos e traz a palavra “Voz” por acreditar que o conflito é usual nas relações e é necessário falar para harmonizar, ter voz e não calar, isto é, poder conversar sobre diferentes pontos de vista, sentimentos e necessidades.

Por meio de assembleias eram feitas reuniões para dialogar sobre temas importantes, posteriormente, contudo, foi adotado o método de círculos, utilizando as técnicas deste método — como o “Bastão de fala” que permite que uma pessoa fale e todos escutem; algo representativo ao centro e de horizontalidade para as decisões.

Sobre a referência teórica, durante o vídeo é afirmado que utilizam a comunicação não violenta para o entendimento das questões que surgem, mas não somente de forma teórica e sim vivencial, em busca das necessidades de todos os envolvidos nos diálogos. Por meio das vivências e círculos, são tratados temas pontuais que trazem à tona questões sociais e comunitárias, como: *bullying*, questões raciais e de gênero, entre outras que precisam ser discutidas no espaço escolar.

O projeto possui uma visão que ultrapassa o âmbito do conflito pontual, abarcando uma mudança de paradigma sobre conflitos e relações, com impactos percebidos qualitativamente nas relações dentro e fora da escola, uma vez que há vários relatos de pais que percebem o impacto no cotidiano familiar e de redução da violência na comunidade.

O “Projeto Vozes da Paz” foi criado pela juíza Glaucia Falsarella Pereira Foley e surgiu a partir da atuação do “Programa Justiça Comunitária” que, desde o ano 2000 capacita Agentes Comunitários de Justiça e Cidadania para atuarem nos três pilares de sustentação do programa: educação para os direitos para ampliação e facilitação do acesso à informação; a mediação comunitária para a resolução pacífica dos conflitos; e a animação de redes sociais para a promoção da coesão social.

Em 2013, houve a implantação do “Projeto Vozes da Paz” em escolas da cidade de Ceilândia e Samambaia, inicialmente com a sensibilização da comunidade escolar, formação e acompanhamento de um grupo denominado “Círculo Escolar” — formado por todos os segmentos da comunidade escolar (estudantes, pais, professores, funcionários e direção) — o qual se tornou referência na escola. Os integrantes do Círculo desenvolviam ações alinhadas

aos objetivos do Projeto e as necessidades da comunidade, mobilizando a escola para a promoção da paz e acolhimento de demandas individuais ou coletivas. Estas ações possibilitaram o protagonismo da comunidade na gestão dos conflitos escolares e na criação de espaços democráticos de diálogos voltados à resolução de conflitos de forma não violenta.

Houve avaliação da experiência-piloto (anos de 2013 e 2014) e acompanhamento das mudanças ocorridas com diversas ações realizadas pela comunidade, por exemplo: Mediação Escolar, Mensageiros da Paz, Gincanas da Paz, Rádio Vozes da Paz, Correio da Paz, Painel da Paz, Galera Amistosa, Intervalos Culturais, Teatro, Abraço Grátis e Horta Comunitária. É perceptível que a partir da reunião de todos os interessados (as) as iniciativas puderam acontecer, e os dados mostram a diminuição de conflitos e o aumento da resolução por meio de técnicas cooperativas e não punitivas.

De acordo com o material compartilhado, o projeto colabora na transformação das relações sociais na escola, criando espaços de diálogo horizontalmente partilhados, desenvolvendo ações para a promoção da paz e incentivando o protagonismo de todos os segmentos da comunidade escolar por meio da utilização de uma gestão integrada e criativa dos conflitos, sem o uso da violência.

A capacitação promovida pelo projeto estimula a adoção de dinâmicas de diálogo que envolve todos os membros da comunidade escolar, em uma estrutura horizontal, circular e de reciprocidade. Para que esses círculos funcionem, é preciso que todos tenham voz e que não haja predominância de interesses de nenhum grupo específico. É um espaço livre de qualquer coerção e julgamento.

Além de inspiradores, os resultados surpreendem pelo alcance das transformações que proporcionam: desenvolvimento de cooperação ao invés de competição nos espaços de poder entre estudantes e equipe docente, administrativa e terceirizada; abertura de canais criativos de comunicação entre alunos que não interagem porque não pertenciam à mesma “tribo”; democracia participativa na execução de uma parcela do orçamento escolar; uso compartilhado e ecológico do patrimônio escolar (tais como o plantio coletivo de horta orgânica e a limpeza em mutirão); transformação cultural nas esferas da família e da comunidade em geral com a adoção dos mecanismos pacificadores vivenciados na escola (tais como as mediações e os “Círculos da Paz”); participação na definição dos valores e princípios que devem pautar as regras de convívio social, dentre outros. (TJDFT, 2020).

As práticas mencionadas resultaram da criação coletiva ocorrida nos “Círculos de Paz” e esse sentimento de pertencimento e protagonismo produz um impacto saudável na vida social

e escolar com implicações estatísticas visivelmente positivas no que se refere aos registros de ocorrências de violência, conforme será ilustrado mais adiante.

Como todo o processo de gestão transformadora dos conflitos é público — salvo quando a natureza do conflito interpessoal demanda uma sessão de mediação reservada — a resolução de problemas pela paz e pelo diálogo, sem qualquer traço de violência, passa a integrar um ciclo virtuoso que “contamina” toda a comunidade escolar. Trata-se de uma metodologia que, para além do enfrentamento da violência, constrói a paz do cotidiano, de maneira inclusiva, participativa e solidária.

A repercussão do “Projeto Vozes da Paz” na promoção dos Direitos Humanos e da Justiça é inegável. Os conflitos escolares, antes interpretados como obstáculos ao projeto educacional, recebem novos significados e passam a ser abordados como oportunidade de participação e de integração das diversidades. O aprendizado cotidiano que essas novas práticas sociais possibilitam é compartilhado e semeado por uma nova cultura de paz que nada tem a ver com uma ordem imposta pela obediência silenciosa. Trata-se de uma educação para os Direitos Humanos que articula igualdade e dignidade na diferença, por meio da construção de uma ética da alteridade (TJDFT, 2020).

3.3.1.1 Inovação do programa (Portal oficial do TJDFT)

A principal inovação do programa está na capacitação dos membros da comunidade escolar para a promoção dos “Círculos da Paz”, os quais podem ser realizados em sala de aula ou entre os diversos grupos na escola. Nesses espaços, os participantes encontram um ambiente seguro para trazer ao debate questões que consideram relevantes acerca de seus conflitos, sentimentos, necessidades e identidades. É a partir desse diálogo coletivo que os participantes se sentem aptos a construir soluções que promovam melhoria na qualidade das relações sociais e laborais na escola.

Os “Círculos da Paz” são, pois, recursos adotados para o exercício da ética da alteridade. Essas arenas, constituídas por representantes de todos os segmentos escolares (docentes, estudantes, funcionários, pais e membros da direção), permitem que as decisões sejam tomadas democraticamente, considerando a perspectiva de cada segmento, sem quaisquer traços de exclusão. O exercício da escuta ativa e o respeito à diversidade promovem um aprendizado, desde a educação infantil, que pavimentam um novo modo de lidar com os conflitos em nossa sociedade.

Quando se adotam mecanismos de resolução de conflitos pautados no diálogo democrático, permitindo que todas as necessidades e identidades sejam reconhecidas e respeitadas, a disciplina — essencial em qualquer processo educativo — não resulta do medo, mas da corresponsabilidade de cada um pela construção de um espaço seguro de autonomia, dignidade e respeito. É natural que, nesse processo, os índices de violência diminuam, porque as vozes, antes caladas, não precisam mais gritar para serem ouvidas. O desenvolvimento da consciência moral é fruto das relações de cooperação.

A educação para a liberdade, igualdade e fraternidade implica exercício de autonomia e corresponsabilidade. Para tanto, o significado que se confere aos conteúdos escolares dentro da sala de aula deve estar alinhado, pois, à vivência democrática e cidadã que a mediação escolar e os “Círculos da Paz” proporcionam em todo o espaço escolar. A partir dos diálogos desenvolvidos nos círculos, a comunidade escolar planejou e executou diversas práticas inovadoras para atender às demandas identificadas pela própria comunidade escolar. É possível citar, a título de exemplo, as seguintes:

- **Mediação Escolar:** quando se constata conflitos interpessoais — provenientes ou não dos diálogos ocorridos nos “Círculos de Paz” — os mediadores capacitados pelo “Projeto Vozes da Paz” são solicitados a promover a mediação entre os envolvidos no conflito;

- **Mensageiros da Paz:** grupo de alunos (as) representantes de todas as turmas, com responsabilidade de mediar conflitos de maneira colaborativa e construtiva, bem como de disseminar mensagens e práticas de paz por toda a escola;

- **Gincanas da Paz:** desenvolvimento de ações voltadas para a cultura de paz com o envolvimento de todos e todas participantes da escola, promovendo o empenho diário de estudantes, docentes e funcionários no que se refere ao respeito mútuo, à realização das tarefas e à preservação do ambiente escolar, gerando melhoria no relacionamento entre estudantes, docentes e funcionários da limpeza, por exemplo;

- **Rádio Vozes da Paz:** espaço promovido pelos membros do “Círculo Escolar” com o objetivo de divulgar a importância da construção da paz na escola por meio de vinhetas, mensagens, textos para reflexão e entrevistas sobre a temática da paz;

- **Correio da Paz:** painel com vários compartimentos, contendo o nome de funcionários (as) e professores (as) para a troca de mensagens entre si, favorecendo a integração e a abertura de novos canais de comunicação;

- **Painel da Paz:** painel com cartazes para o registro das mensagens sobre temas relevantes, adotando-se as técnicas da comunicação não violenta;

- **Galera amistosa:** projeto de jogos entre as diversas turmas da escola com o objetivo de promover a integração de estudantes de turmas diferentes, a valorização do trabalho em equipe e o desenvolvimento de valores importantes para a convivência pacífica;
- **Intervalos culturais:** utilização da quadra de esportes para a realização de jogos e eventos musicais durante o intervalo, o que torna a escola mais atrativa para estudantes, direcionando e organizando o momento do intervalo e, conseqüentemente, colaborando na redução da violência e da evasão escolar;
- **Teatro:** recurso utilizado para a divulgação do projeto e apresentação de peças relacionadas à temática da paz;
- **Abraço Grátis:** atividade que promove integração, socialização de estudantes e manifestação de afeto no momento de chegada à escola;
- **Horta Comunitária:** utilização de espaços escolares até então ociosos para o cultivo de hortaliças com o objetivo de melhorar a qualidade dos alimentos oferecidos na escola, mas fundamentalmente para ser utilizada como ferramenta pedagógica para a construção cooperativa, a aprendizagem pela interação e o desenvolvimento de consciência ambiental.

3.3.1.2 Processo de implementação

O processo de implementação foi elaborado a partir de uma experiência piloto, realizada no biênio de 2013-2014, nos Centros de Ensino Fundamental nº 20 e nº 35 em Ceilândia. Após a avaliação da experiência piloto, optou-se por sua execução por um período de três anos, dividido em quatro etapas: 1) apresentação inicial do projeto às escolas e planejamento das ações; 2) capacitação dos membros da comunidade escolar interessados no projeto, os quais passam a integrar o “Círculo Escolar”; 3) execução do projeto com a participação dos diversos segmentos escolares; 4) consolidação do projeto por sua inserção no plano pedagógico da escola, assegurando a sua sustentabilidade e gestão autônoma, sob a supervisão da equipe do “Projeto Vozes da Paz” do TJDFT.

Atualmente o “Projeto Vozes da Paz” opera em 05 escolas, sendo 04 de Ceilândia (Escola Classe 35; Centro de Ensino Fundamental 07; Centro de Ensino Fundamental 25; Centro de Ensino Médio 12) e 01 escola de Samambaia (Escola Classe 318).

O projeto é desenvolvido por uma equipe de servidores do TJDFT, de mediadores comunitários e de integrantes do “Círculo Escolar”, composto por representantes dos segmentos da comunidade escolar (direção, pais, estudantes, docentes e funcionários) cujo objetivo é desenvolver o projeto no cotidiano das escolas. A formação, desenvolvida ao longo dos três

anos contempla aulas teóricas e práticas envolvendo os seguintes conteúdos: princípios do projeto; mediação no contexto escolar; comunicação não violenta; e os “Círculos da Paz”.

3.3.1.3 *Dificuldades encontradas*

Uma das dificuldades encontradas pelo projeto é sustentar o envolvimento efetivo dos diversos segmentos escolares no projeto, em especial os membros da direção e os pais. Quando, ainda, os professores (as) se mostram desmotivados (as), em geral, recebem a proposta como mais uma fonte de sobrecarga. O desafio é demonstrar que o projeto pode ser uma oportunidade de desenvolvimento de um trabalho cooperativo, o que implica redução de pressões e sobrecarga de um lado e, de outro, mais autonomia, respeito e escuta dos estudantes. Nesse sentido, a experiência positiva experimentada pelos professores (as), direção e alunos (as) que já atuam com o projeto é fundamental para o convencimento dos integrantes das demais instituições de ensino.

Além disso, outro obstáculo enfrentado é a dificuldade do acesso aos dados escolares, bem como a heterogeneidade e subjetividade no registro dos dados, que dificulta a realização de pesquisas empíricas a fim de checar a efetividade do projeto e apontar caminhos para melhorias.

3.3.1.4 *Recursos envolvidos na prática*

- Infraestrutura: espaço nas escolas para realização das reuniões dos “Círculos da Paz” e das mediações escolares;
- Equipe: são responsáveis pela execução do projeto 04 servidores que fazem o acompanhamento e supervisão do projeto nas escolas participantes;
- Outros recursos: vídeos instrucionais, material de leitura e peças teatrais;
- Parceria: o projeto é uma parceria entre o TJDFE e o Governo do Distrito Federal por intermédio da sua Secretaria de Estado de Educação;
- Equipamentos/sistemas: computador e *datashow*;
- Orçamento: não houve destinação orçamentária específica para a execução do projeto.

3.3.1.5 *Alguns dados coletados de pesquisa realizada pela equipe do Projeto Vozes da Paz (TJDFE,2020)*

A pesquisa foi realizada pelo Núcleo de Formação e Pesquisa em Justiça Comunitária com a finalidade de compreender e avaliar o impacto das atividades desenvolvidas no “Projeto Vozes da Paz” em uma escola de Ceilândia (TJDFT, 2020). Desde seu projeto-piloto, em 2013, houve alguns esforços no sentido de avaliação do seu impacto, esbarrando em algumas dificuldades, tais como: necessidade de qualificação específica em desenvolvimento de pesquisa; quantidade extremamente volumosa de dados nas diversas escolas atendidas; realidades bastante heterogêneas entre diversas escolas ou em uma mesma escola no decorrer do tempo.

A avaliação empírica permite fornecer subsídios acerca dos caminhos traçados, a serem traçados e eventuais necessidades de mudanças de metodologia na implantação do projeto. A metodologia foi baseada em entrevistas semiestruturadas e tabulação e análise de dados obtidos nos livros de registros de ocorrência da escola.

A Escola Classe 61 participou do “Projeto Vozes da Paz” nos anos de 2016, 2017 e 2018. Foram entrevistados uma professora e 07 estudantes da Escola Classe 61 de Ceilândia, no mês de novembro do ano de 2016.

As entrevistas foram realizadas na própria escola. Após a entrevista foi realizada a transcrição e análise das falas. A entrevista abordou, de forma semiestruturada, perguntas relacionadas à percepção da pessoa quanto à escola como um todo e quanto à realidade em que ela está inserida, quanto à turma antes e após a prática das assembleias escolares¹, quanto às possibilidades de aplicação das assembleias. Foram desenvolvidos dois roteiros de perguntas, sendo um para a docente e outro para os discentes. A partir do roteiro, o entrevistador desenvolveu um diálogo com os participantes de forma a obter informações sobre as questões levantadas.

Durante a segunda etapa, foram feitas cópias das imagens dos cadernos de Registros de Ocorrência da Escola, com o consentimento do corpo diretivo da escola. Os registros oferecidos pela escola datam de fevereiro de 2017 a março de 2019. A partir dos dados brutos, foi realizada uma tabulação e categorização das informações.

3.3.1.6 Resultados da pesquisa sobre o “Projeto Vozes da Paz” – entrevistas e dados dos registros

¹ À época das entrevistas dava-se o nome de “Assembleias Escolares” às práticas que hoje se consideram melhor definidas como “Círculos de Paz”. Tal alteração mostrou-se necessária, pois a prática extrapolou a técnica da Assembleia ao incorporar princípios da Mediação, tais como a comunicação não violenta e as decisões do grupo sobre o respeito às necessidades de todos os envolvidos.

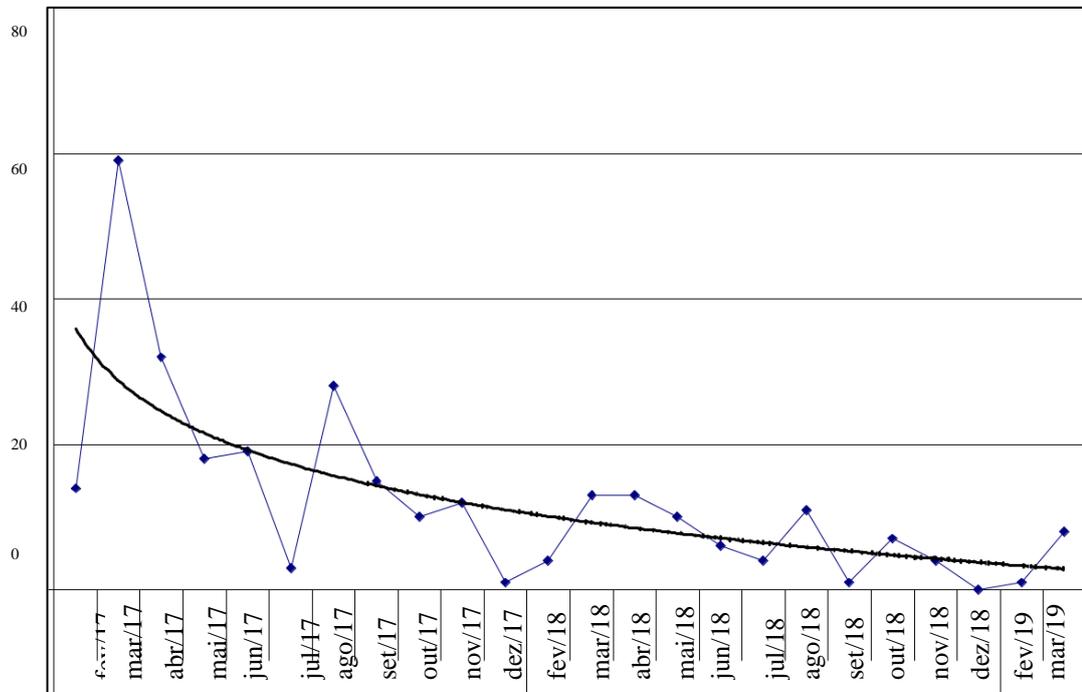
• **Etapa 01** - A partir da análise dos relatos obtidos nas entrevistas com a professora e alunos participantes do projeto, foi possível identificar os seguintes resultados: contribuição do “Projeto Vozes da Paz” para a diminuição da quantidade de conflitos violentos; contribuição do “Projeto Vozes da Paz” para o desenvolvimento de habilidades de solução pacífica de conflitos enquanto inovação na prática escolar, espaço horizontal de tomada de decisão e capacidade de gerar senso de autorresponsabilização; contribuição para a melhoria das relações entre os membros da comunidade escolar, bem como para a promoção da integração entre segmentos da escola; contribuição para a promoção do empoderamento e autonomia dos estudantes; e efeitos do projeto extrapolando o contexto intraescolar.

• **Etapa 02** - A partir dos dados obtidos nos livros de Registros de Ocorrência da Escola, foi possível realizar a tabulação e categorização das informações. Foram criadas as seguintes categorias: Ocorrência; Fato e Providência. Ocorrência é aquele registro geral de um referido acontecimento, mas que pode abordar mais de um fato. Fato é um acontecimento específico, que pode ser conflitivo ou não. A providência é a medida tomada pela escola ou pela família para lidar com aquele fato. Quanto às providências da escola, criaram-se as categorias Método Punitivo (que envolve aplicação de punição ou ameaça de punição ao estudante, por exemplo, como a aplicação de advertência ou suspensão) e Método Dialógico (que envolve métodos integrativos de envolvimento das partes, das famílias ou da comunidade extraescolar e solução por meio de diálogo). A partir dessas categorizações, foi possível elencar os seguintes resultados do “Projeto Vozes da Paz”: diminuição de ocorrências em geral e diminuição de ocorrências conflitivas na escola; diminuição de métodos punitivos para a solução de conflitos; desenvolvimento de métodos dialógicos e cooperativos para solução de conflitos; maior capacidade da escola em lidar com suas questões relevantes; ampliação dos resultados para o contexto familiar e comunitário.

3.3.1.7 Diminuição da quantidade de ocorrências

É possível observar uma queda na quantidade de situações registradas nos livros de Registros de Ocorrência da Escola no geral e nos registros de situações conflitivas. O Gráfico 01 apresenta os valores absolutos ao longo dos meses.

Gráfico 1 – Quantidade de registros de ocorrência ao longo dos meses.



Fonte: TJDFT (2020).

É possível constatar no Gráfico 1 que há uma tendência decrescente da quantidade dos registros aos longos dos meses, com manutenção nos últimos dois registros, que marcam a possível sustentabilidade do Projeto. Essa tendência decrescente indica que houve uma alteração no padrão da escola no que se refere ao registro de ocorrência, possivelmente retratando um ambiente escolar com menos conflitos.

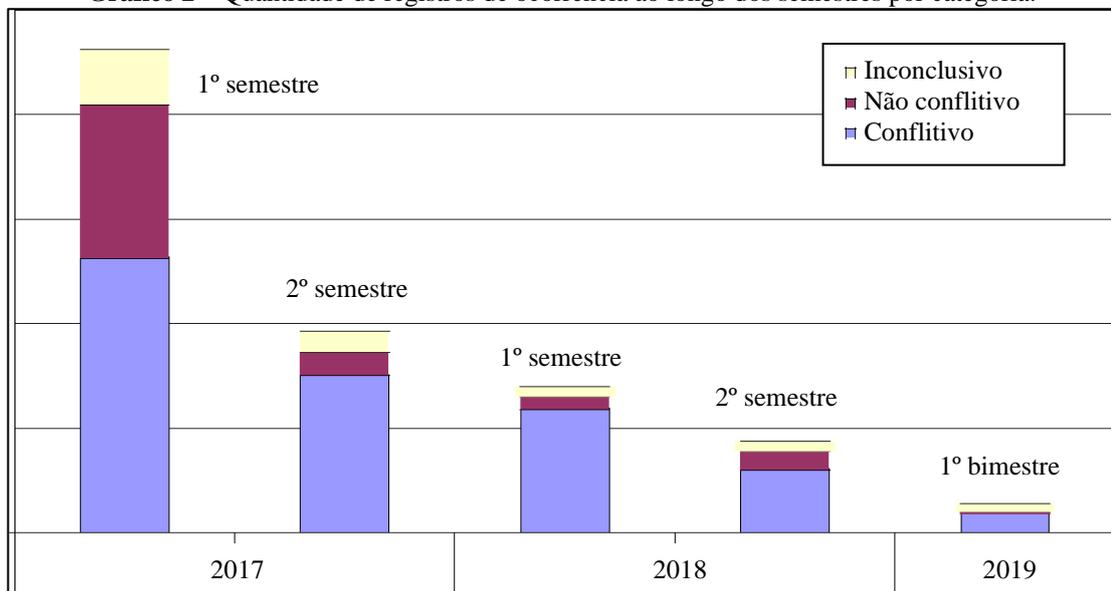
Uma observação interessante remete aos meses de março e agosto, meses em que há o retorno das atividades letivas após um período de recesso escolar. Esses meses tendem a gerar mais ocorrências, indicando uma possível situação mais conflitiva diante da adaptação a uma

nova realidade escolar. De toda forma, mesmo nesses meses em que há mais registros, destaca-se a diminuição geral da quantidade de ocorrências.

O Gráfico 2 apresenta os registros por categorias (“Conflitivos”, “Não conflitivos” ou “Inconclusivos”). Considerou-se conflitiva toda situação em que uma parte (uma ou mais pessoas) possui interesses ou necessidades não atendidas por outra parte (uma ou mais pessoas). Por exemplo, membros da direção que se queixam de aluno (a) que não utiliza o uniforme da escola (conflito escola/estudante); pai ou mãe que se queixa de atitude do docente (conflito família/escola); estudante que fala mal ou agride outro estudante (conflito entre estudantes). Não conflitivas são situações de rotina escolar não relacionada a questões interpessoais (por exemplo: docente entra de licença ou estudante que cai e se machuca). Inconclusivas são as situações em que o próprio registro não é suficiente para se categorizar a situação como conflitiva ou não.

No Gráfico 2 a cor azul refere-se à categoria “Conflitivo”, roxo à categoria “Não Conflitivos” e bege à categoria “Inconclusivos”. Os dados são entre os anos de 2017 e 2019, as duas primeiras colunas são dos dois semestres de 2017, as duas posteriores dos dois semestres de 2018 e a última do primeiro bimestre de 2019.

Gráfico 2 – Quantidade de registros de ocorrência ao longo dos semestres por categoria.



Fonte: TJDF (2020).

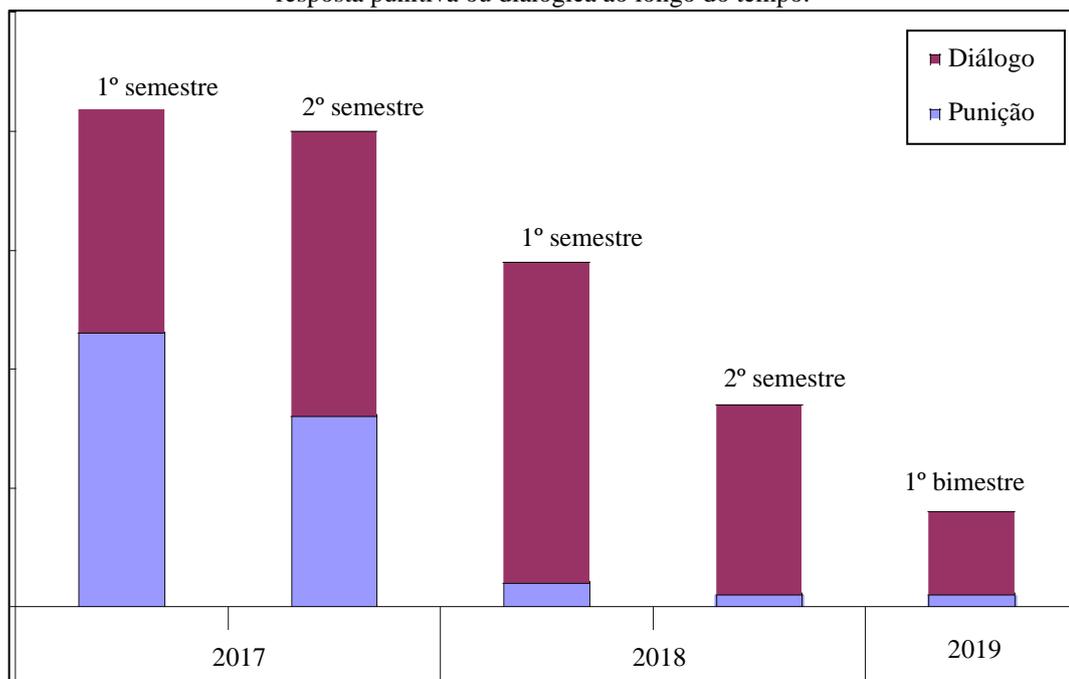
Observa-se pelo Gráfico 2 que há uma queda significativa dos registros de ocorrências em todas as categorias (conflitivos, não conflitivos ou inconclusivos), mas com especial destaque às situações conflitivas.

É importante ressaltar que a última coluna se refere a um período bimestral que está sendo comparado a períodos semestrais. Portanto, é possível que o dado menor esteja relacionado também a um menor período de tempo. Entretanto, este é um dado de sustentabilidade do Projeto, parece estar evidenciado como no mínimo mantendo a manutenção de baixos índices de registros de situações conflitivas.

3.3.1.8 *Diminuição de métodos punitivos para a solução de conflitos e desenvolvimento do uso de métodos dialógicos e cooperativos para solução de conflitos*

O Gráfico 3 relaciona para cada ocorrência registrada a forma como a escola lidou com a situação. A cor roxa representa “Diálogo” e em azul “Punição”.

Gráfico 3 – Quantidade de registros de ocorrência em que a providência da escola frente à ocorrência é uma resposta punitiva ou dialógica ao longo do tempo.



Fonte: TJDFT (2020).

É possível observar uma queda na quantidade de registros e, sobretudo, uma alteração na forma de lidar com as situações, desenvolvendo-se um método majoritariamente dialógico. No segundo semestre de 2018 e no primeiro bimestre de 2019 há apenas uma única ocorrência de método punitivo. Ressalte-se que o último dado refere-se a uma possível sustentabilidade do Projeto, em que a escola apresenta o resultado de forma nítida mesmo na ausência direta da atuação do Projeto.

3.3.1.9 *Maior capacidade da escola em lidar com suas questões relevantes e ampliação dos resultados para o contexto familiar e comunitário*

A escola, inicialmente, registrava suas ocorrências e não fazia referência a nenhuma resposta à situação. A resposta a uma situação conflitiva era meramente o registro da própria situação. Ao longo do tempo, observou-se uma alteração nesse padrão, a escola passou a registrar majoritariamente a situação e a resposta dada àquela situação.

Além disso, observa-se também que há uma diminuição nas providências em que a escola atua sozinha, sem a interação da família ou da comunidade. É possível considerar, portanto, que há maior predisposição para o trabalho em rede ao longo da inserção da escola no Projeto. Assim, é possível observar que a escola passou a deter maior capacidade de lidar com as questões relevantes.

Quadro 1 – Dados absolutos de frequência de registros de ocorrências

	2017		2018		2019
	1º semestre	2º semestre	1º semestre	2º semestre	1º semestre
Quantidade de Registros de ocorrência sem nenhuma providência da escola	65	08	0 (zero)	01	0 (zero)
Quantidade de Registros de ocorrência em que a providência da escola envolve apenas os recursos da própria escola	20	06	06	02	02

Fonte: elaborado pela autora a partir dos dados do TJDFT (2020).

Com as mudanças realizadas após a implantação do Programa Vozes da Paz, nota-se mudanças tanto na forma de lidar com os conflitos quanto nas anotações e na interação escola-comunidade, evidenciando-se a importância de manter e gerar dados para posterior análise de resultados, sendo um fator relevante a ser considerado durante a implantação de um programa similar.

3.3.1.10 *Transformação da proposta político pedagógica da escola para um modelo mais democrático e possível sustentabilidade do Projeto*

Embora os dados de sustentabilidade ainda sejam iniciais referentes aos primeiros meses do corrente ano de 2020, eles já indicam uma manutenção dos resultados obtidos a partir da aplicação do “Projeto Vozes da Paz” na escola. Isso pode ser observado em todos os dados apresentados. Além disso, considera-se importante indicar que a escola em questão inseriu o “Projeto Vozes da Paz” no Projeto Político-Pedagógico da Escola. Isso significa que a escola

institucionalizou a proposta de transformação das relações por meio da construção democrática do cotidiano escolar.

3.3.1.11 Discussão da pesquisa sobre o Projeto Vozes da Paz – Relatório da equipe (TJDFT,2020)

O relatório da equipe do “Projeto Vozes da Paz” pode indicar fatores de sucesso e desafios a serem superados para a efetiva consecução dos objetivos do Projeto (TJDFT, 2020). Inicialmente, observa-se a necessidade de continuidade de pesquisas empíricas a fim de se obter mais dados sobre a efetividade do Projeto. Este relatório apresenta dados relativos a uma unidade escolar, portanto é importante que se possam obter informações de todas as escolas participantes.

É importante também, para este relatório, que se obtivessem dados de linha de base, prévios à participação da escola no Projeto. Além disso, destaca-se a necessidade de seguir levantando e analisando dados que poderão indicar com maior clareza a capacidade de sustentabilidade do Projeto.

A pesquisa esbarra em dificuldades tais como: dados registrados de forma variável e sem rigor empírico pelos profissionais da escola; dados extremamente volumosos em quantidade; dificuldade de se comparar uma escola com outra devido à realidade muito específica de cada comunidade escolar. Ademais, é importante ressaltar que o ideal seria a condução da pesquisa por uma entidade sem nenhum envolvimento com o Projeto, tal como uma consultoria externa.

De toda sorte, os dados que se evidenciaram neste relatório são bastante expressivos e indicam resultados bastante robustos. Considera-se importante destacar que na escola em questão se observou uma verdadeira transformação cultural, culminando com a inclusão do “Projeto Vozes da Paz” à proposta político pedagógica da escola, o que indica uma direção de garantia de um modelo democrático e que promove a sustentabilidade das práticas desenvolvidas.

Ao avaliar o dado de que a disseminação de práticas de diálogo na escola está relacionada a uma queda na quantidade de conflitos registrados, é possível considerar o quanto essa estratégia desenvolvida pelo “Projeto Vozes da Paz” é capaz de gerar uma prevenção de violências no contexto escolar. Destaca-se, portanto, um efeito para a gestão de conflitos e também na prevenção de situações conflituosas.

Por fim, os dados ora apresentados indicam a pertinência de se ampliar e disseminar práticas como as realizadas por meio do “Projeto Vozes da Paz”. Entende-se a necessidade de institucionalizar projetos como este em forma de política pública nacional.

Está bastante evidenciado o impacto positivo que o Projeto gerou na escola em questão e a forma como o “Projeto Vozes da Paz” pode contribuir para uma abordagem transformadora da comunidade, por meio do empoderamento participativo da comunidade escolar e a abertura de canais democráticos, e para que as múltiplas vozes possam se expressar. A “paz” observada e identificada nos dados aqui apresentados é uma “paz” desenvolvida a partir da “voz” de todos os integrantes da comunidade escolar.

3.3.2 Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

No portal oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP) foram encontrados vários projetos e iniciativas referentes à Mediação na comunidade e nas escolas; a seguir são citados os principais:

- **Projeto Conexão** — em execução no Fórum da Comarca do município de Santana, idealizado pela titular do Juizado Cível e Criminal e pela Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos (CEJUSC) de Santana, tem como público alvo os magistrados (as), serventuários e colaboradores integrantes da equipe de trabalho do Fórum daquela comarca e objetiva a inserção da cultura do diálogo e fortalecimento do relacionamento de equipe por meio da realização periódica de círculos de diálogo, com temáticas diversas, a fim de proporcionar um ambiente de trabalho com relações mais harmônicas e empáticas (TJAP, 2020).

- **Projeto Educação Restaurativa Sistêmica: escola a serviço da vida** — em execução na Comarca de Santana, elaborado pela Promotoria de Justiça de Santana, executado em parceria com o TJAP, por meio da Vara de Infância e Juventude de Santana e a Prefeitura Municipal de Santana, tem como objetivo promover cursos de qualificação em Pedagogia Restaurativa Sistêmica para as escolas municipais, acompanhar e assessorar a implantação dessa metodologia nas escolas para, assim, averiguar a efetividade do modelo e contribuir na construção de relacionamentos saudáveis e melhor aprendizado (TJAP, 2020).

- **Projeto Escola Restaurativa: promovendo uma cultura de paz na escola** — elaborado pela Promotoria de Justiça de Santana e executado em parceria com a Vara da Infância e Juventude da Comarca. O projeto atuou na formação de 15 escolas públicas do município de Santana, entre os anos de 2015 e 2017, no acompanhamento da implantação de

Núcleos de Práticas Restaurativas nas escolas formadas. Desde 2018, a Secretaria Estadual de Educação assumiu a implantação das práticas restaurativas nas escolas Públicas do Município de Santana, compondo equipes de formadores, executando a formação das escolas públicas de Santana, implantando os Núcleos nas escolas e acompanhando as ações desses Núcleos. Cabe ao Ministério Público de Santana e ao TJAP o papel de assessoramento e qualificação de formadores em Práticas Restaurativas que atuarão como multiplicadores do processo de execução das Práticas Restaurativas nas escolas públicas do município de Santana (TJAP, 2020).

- **Projeto Comunidade Restaurativa** — executado em parceria entre o TJAP, o Ministério Público Estadual, o Governo do Estado do Amapá, com interveniência da Secretaria Estadual de Educação, da Amapá Celulose S/A e do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amapá. O projeto tem como público alvo a comunidade do Ambrósio, no município de Santana, e seu objetivo é fomentar ações interinstitucionais, visando transformação social daquela comunidade por meio da disseminação dos valores, princípios e práticas de Justiça Restaurativa, bem como realização de cursos e ações destinadas a valorização social e empreendedorismo (TJAP, 2020).

- **Projeto Arte na Comunidade** — foi elaborado pelo Ministério Público do Estado do Amapá através do Núcleo de Mediação, Conciliação e Práticas Restaurativas, e o TJAP através do Juizado Especial Cível e Criminal de Santana. O projeto tem como objetivo colaborar para a transformação visual, cultural e da qualidade de vida dos moradores da Comunidade do Ambrósio, no município de Santana, contando com sua efetiva participação na execução do projeto (TJAP, 2020).

- **A própria ação de vida** — foi elaborado e coordenado pela juíza titular da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Santana, tem como objetivo geral oportunizar aos envolvidos com o uso abusivo de drogas, reconhecidamente adictos, e implicadas em processos judiciais que tramitam no Fórum da Comarca de Santana, a participar de medidas alternativas na esfera jurídico-processual e de caráter terapêutico, através de um conjunto de ações articuladas com o Poder Público a fim de contribuir com o resgate de sua dignidade e direito à cidadania. O projeto é executado pela 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Santana, Equipe Psicossocial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Central Psicossocial e Centro Judiciário de Soluções de Conflitos, em parceria com as demais varas daquela comarca, com ações distribuídas de modo a integrar o judiciário, o poder público e a comunidade (TJAP, 2020).

• **Projeto Diálogos: A justiça restaurativa contribuindo com a sociedade** — foi elaborado por servidora integrante da equipe técnica multidisciplinar do Juizado da Infância e Juventude – Políticas Públicas e Execução de Medidas Socioeducativas da Comarca de Macapá, e coordenado pelo juiz titular da Vara em parceria com a Fundação da Criança e Adolescente e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social. O projeto tem como objetivo geral promover a qualificação da formação de educadores (as), técnicos (as) e monitores socioeducativos em práticas restaurativas com vistas à execução desta metodologia em todos os núcleos do sistema socioeducativo, atendendo os socioeducandos da Rede de Atendimento Socioeducativo que cumprem medidas de meio fechado, semiaberto ou aberto, estendendo-se às suas famílias e comunidades, quando necessário, e, quando possível, aos profissionais diretamente envolvidos com a execução da medida socioeducativa (TJAP, 2020).

• **Justiça Preventiva nas Escolas: prevenir e orientar para não precisar responsabilizar** — Por meio de entrevista aberta via contato por chamada telefônica, assim como levantamentos de informações via áudios, vídeos e envio de material por Whatsapp, foi possível coletar dados sobre a iniciativa instaurada no local e realizar uma análise qualitativa.

O Projeto teve início no de 1996, após avaliações do “Projeto Justiça Itinerante Terrestre”, em que foi percebido, nas reclamações ouvidas pelos servidores que iam de ônibus aos bairros mais distantes da capital (para possibilitar acesso à Justiça aos moradores), muitas demandas oriundas do ambiente escolar. A partir de então, iniciaram reuniões e parcerias para utilizar o espaço da escola e conflitos oriundos do local, capacitando os professores (as) interessados.

Em cada escola participante do projeto foi criado um Núcleo de Mediação e escolhido um coordenador (a) entre os professores (as) capacitados. Enfatizou-se a importância de sensibilizar o diretor (a) da escola a fim de obter maior participação. A partir da capacitação e criação do Núcleo, cada coordenador (a) organiza as mediações, conforme as demandas, e realiza os encaminhamentos à rede de apoio existente (como: Conselho Tutelar, Centro de Referência Especializado de Assistência Social, NUPEMEC, Delegacia da Mulher, entre outros), quando necessário.

A equipe do NUPEMEC realiza reuniões periódicas com os Núcleos das escolas e acompanha as demandas, sendo citados momentos em que foram percebidas demandas de pais com processos judiciais e, então, foi realizado um mutirão pelo NUPEMEC a fim de auxiliar na resolução dos litígios.

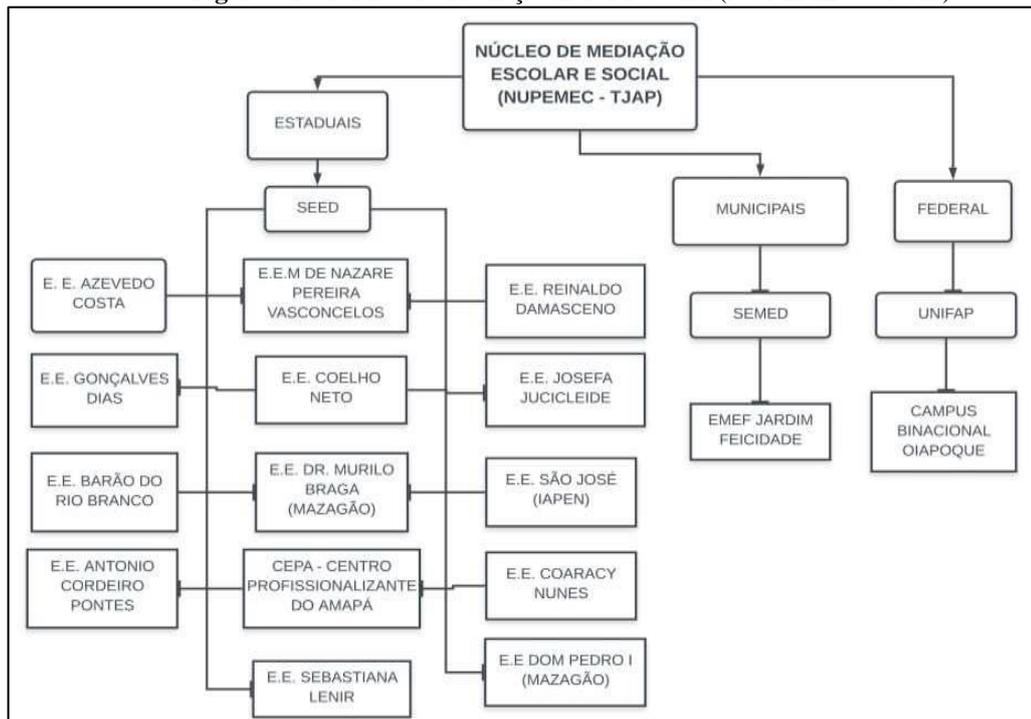
Os cursos ofertados pelo projeto passaram a abranger toda a comunidade escolar e foram convidados outros (as) servidores (as) da escola (como: técnicos, merendeiras, vigilantes) e

peças da comunidade (como os vendedores que ficam em frente ao ambiente escolar), percebendo-se a importância de incluir a todos nessa mudança de paradigma. Foi citado que muitos dos mediadores escolares também fazem a formação em Mediação Judicial e se tornam voluntários no Fórum, assim como instrutores para a formação de novos mediadores.

Em 2004, o projeto recebeu Menção Honrosa no I Prêmio Innovare do Conselho Nacional de Justiça. Em 2016, este foi regulamentado pelo Ato Conjunto nº 3838/16 – GP e CGJ/TJAP, de 18 de janeiro de 2016, formalizado o Acordo de Cooperação Técnica nº 011/16 de 12 de julho de 2016 entre o Governo do Estado do Amapá, a Prefeitura, a Secretaria de Estado de Educação, a Secretaria Municipal de Educação e a Defensoria Pública do Estado do Amapá

A Portaria nº 025/19 – NUPEMEC/TJAP de 13 de junho de 19 normatizou o Projeto como “Mediação Escolar e Social”, em que o objetivo é auxiliar as escolas públicas e particulares do estado do Amapá na resolução de conflitos por meio da aplicação de métodos consensuais de solução de conflitos. A metodologia é baseada na aplicação do Curso de Mediação Escolar para todos os integrantes da escola, com os conteúdos similares aos conteúdos tratados no curso de Mediação Judicial pelo CNJ; em seguida são instalados Núcleos de Mediação Escolar e Social nas dependências escolares, ficando a cargo de cada núcleo a disseminação da política de resolução de conflitos escolares.

Figura 01 – Núcleo de Mediação Escolar Social (NUPEMEC – TJAP)



Fonte: acervo do NUPEMEC/TJAP, enviado via correio eletrônico.

A Formação de Conciliadores e Mediadores Escolares e Sociais acontece com base em alguns preceitos: contato com a rede de apoio para solução dos conflitos; encaminhamento de demandas específicas (como: Projeto “Pai Presente”, CEJUSC e NUPEMEC); participação das atividades das escolas (como: Plantão Pedagógico, reunião com os pais e datas comemorativas); acolhimentos de todas as demandas conflituosas da escola; participação nas atividades desenvolvidas pela Secretaria de Educação (como o “Projeto E-Paz”), pelo TJAP e Ministério Público.

3.3.2.1 Prática “Aluno Conciliador”

Em 2018, foi iniciada a formação para os alunos (as) após ser percebido e discutido em reuniões o interesse destes em fazer parte da iniciativa. Neste primeiro ano, foram formados 38 alunos na Escola Estadual Coelho Neto; no ano de 2019 foram formados 192 alunos nas Escolas Estaduais: Antônio Cordeiro Pontes; Coelho Neto; Raimunda dos Passos; e Sebastiana Lenir de Almeida.

Durante a pandemia do COVID-19, os alunos e as alunas criaram uma iniciativa chamada “Eu me importo” para que, por meio de uma rede de contatos, todos mantivessem a iniciativa de ligar para uma pessoa da escola perguntando como estava sendo o período de isolamento e se precisava de algum apoio.

Figura 02 – Imagem de divulgação da Campanha “Eu me importo”



Fonte: acervo da E. E. Sebastiana Lenir de Almeida, enviado via correio eletrônico.

Durante a entrevista, houve relatos sobre várias histórias emocionantes de alunos (as) que estavam passando por situações difíceis (como: drogas, tentativas de suicídio e depressão) e por meio do curso conseguiram expressar a necessidade de apoio; outras histórias de alunos (as) que conseguiram emprego ao terminar o Ensino Médio por ter o certificado de “Aluno Conciliador”; e vários relatos de pais agradecendo pela iniciativa e as transformações percebidas. Foram citadas também as diversas fases em que houve maior ou menor apoio, conforme quem estava nas posições de hierarquia do TJAP, mantendo o projeto ativo pela persistência de todos e pelas parcerias realizadas.

3.4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

A partir dos dados coletados, constatou-se que vários Tribunais de Justiça em todo o Brasil realizam ações e projetos voltados às práticas de mediação, vários deles nas escolas. Nota-se, contudo, que poucos possuem acompanhamento das ações com dados e entrevistas a fim de mensurar os efeitos e mudanças após tais ações, sendo um tema recente e inovador que já vem suscitando a perspectiva de construção de escolas baseadas em diálogo, necessitando ainda de pesquisas e dados para quantificar e promover a prática.

As iniciativas levantadas em todo território brasileiro são esporádicas e pontuais, sem continuidade e/ou estabilidade nas ações, tornando-se, assim, difícil analisar impactos e dialogar com os (as) responsáveis, sendo citadas durante coleta de dados às mudanças de poder como fontes das dificuldades para manutenção dos projetos.

Conforme abordado pela presente pesquisa, dos 27 Tribunais de Justiça brasileiros, 18 (66%) já realizaram algo relativo à Mediação no ambiente escolar, 11 (40%) possuem iniciativas ligadas à Mediação Comunitária, 12 (44%) têm projetos de Justiça Restaurativa, e 06 (22%) apresentam temas relacionados à Justiça e Cidadania.

Em muitos estados, os projetos relacionados à Mediação na comunidade e nas escolas estão relacionados à Justiça Restaurativa, sendo citado como técnica o uso de círculos restaurativos para lidar com os conflitos existentes nos locais, como nos estados do Ceará, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, São Paulo e Rondônia.

Em vários projetos a linguagem e teoria de Marshall Rosenberg (2016; 2019) sobre comunicação não violenta é notória, inclusive nos dois projetos objetos do estudo e abordados nesta pesquisa, demonstrando ser uma base teórica muito utilizada.

Dos 26 estados brasileiros e Distrito Federal, isto é, 27 unidades, nota-se projetos, programas e ações pontuais sobre o tema em parceria com outras instituições. Não é possível afirmar que nos estados em que não há publicação nos meios eletrônicos ou não responderam às tentativas de contato eletrônico e via ligação telefônica não exista alguma iniciativa, porém, é notória a dificuldade em organizar, pesquisar e publicar projetos e resultados na área.

Na Região Norte (AC, AM, AP, PA, RO, RR e TO) destacam-se as iniciativas dos estados do Amapá e Roraima. No Amapá, com várias ações relacionadas à Justiça Restaurativa e o “Projeto Justiça Preventiva nas Escolas” que formam professores (as) e alunos (as) com o objetivo de prevenir e orientar para não responsabilizar. Em Roraima, o “Projeto Justiça Comunitária” une métodos consensuais de resolução de conflitos, atendimentos psicológicos, assistenciais e jurídicos no ambiente escolar com o objetivo de promover a cultura do diálogo na sociedade.

Na região Nordeste (MA, PI, CE, RN, PB, AL, SE, BA) destacam-se as iniciativas dos estados da Paraíba e de Pernambuco. Em Pernambuco há o projeto “Escola Legal” que atende adolescentes em conflito com a lei e outros conflitos que surgem nas instituições, atuando junto a adolescentes, familiares, professores (as), gestores escolares, servidores (as) e comunidade. No estado da Paraíba há muitas iniciativas com as instituições de ensino superior para ações de mediação e conciliação, o projeto “Crê-sendo: um olhar restaurador”, com a execução de práticas restaurativas quando há atos infracionais e círculos de construção de paz nas instituições de ensino, e o projeto “Mediação e protagonismo escolar”, com formação de líderes comunitários, policiais e outros membros do judiciário para instalação de centros de mediação e conciliação no ambiente escolar.

No Centro-oeste (MT, GO, MS) destacam-se os projetos de Goiás, com diversas iniciativas de mediação e conciliação como porta de entrada do diálogo com a comunidade, como o “Justiça Móvel de Trânsito”, “Mediar é divino” e “Roda de conversa”. O Projeto “Pilares: edificando a paz na escola” promove formação de professores das redes municipais e estaduais como facilitadores de Círculos de Justiça Restaurativa e de Construção de Paz, e a constituição de um sistema de resolução de conflitos no contexto escolar. No estado do Mato Grosso houve capacitação de professores em técnicas de Mediação para atuar nas instituições de ensino (de forma presencial em 2017, e de forma *online* devido à pandemia em 2020).

Na Região Sudeste (MG, ES, RJ, SP) há destaque para o “Projeto NÓS” do estado de Minas Gerais, em que uma equipe em cada escola voluntária é treinada para lidar com os conflitos oriundos do local. No Espírito Santo há o projeto “Reconstruir o Viver”, com práticas restaurativas no âmbito escolar e comunitário. No Rio De Janeiro, o destaque é a iniciativa

“Petrópolis da Paz” com várias ações em diversos setores com o objetivo de diminuir a violência escolar e comunitária.

Na Região Sul (PR, SC, RS) várias iniciativas do NUPEMEC do estado do Paraná são notórias em promover a mediação e a conciliação para resolver diversas demandas, como o “CEJUSC PROCON”, “CEJUSC Fazendário”, “Operação Litoral”, “Pacificar é divino”, “CONSEG resolve”, “Núcleo de Mediação Comunitária da Polícia Militar”, “Justiça e Cidadania na escola”, entre outras; com destaque para o projeto “Escola Mais Paz” do estado do Rio Grande do Sul, com base em Justiça Restaurativa, e que promove ações no âmbito escolar e na comunidade de forma a lidar com conflitos, como mudança cultural de paradigma.

Nota-se que há abertura e interesse, aparentemente também movidos pelas Resoluções do CNJ, para a criação de projetos e iniciativas que possam fomentar a Mediação na comunidade e nas escolas, sem metodologia específica, diversificando-se o conteúdo programático, a extensão e efetividade das ações, conforme o local.

De acordo com o Relatório do ano de 2020 da “Justiça em Números”, do Conselho Nacional de Justiça, a litigiosidade no Brasil permanece alta e a cultura da conciliação, incentivada mediante política permanente do CNJ desde 2006, ainda apresenta lenta evolução. Em 2019, 12,5% de processos foram solucionados via conciliação. Em relação a 2018, houve aumento de 6,3% no número de sentenças homologatórias de acordos em que pese disposição do novo Código de Processo Civil que, em vigor desde 2016, tornou obrigatória a realização de audiência prévia de conciliação e mediação. No âmbito da Justiça Estadual, há destaque para o aumento na instalação de Centros Judiciários de Resolução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), que chega a 1.284 (mil duzentas e oitenta e quatro) unidades em 2019, um aumento de 18% em relação ao ano anterior (CNJ, 2020b).

Em relação à litigiosidade, o Poder Judiciário finalizou o ano de 2019 com 77,1 milhões de processos em tramitação que aguardavam alguma solução definitiva. Desses, 14,2 milhões (ou seja, 18,5%) estavam suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório, e esperavam alguma situação jurídica futura. Dessa forma, desconsiderados tais processos, tem-se que, em andamento, ao final do ano de 2019, existiam 62,9 milhões de ações judiciais. O ano de 2017 foi marcado pelo primeiro ano da série histórica em que se constatou freio no acervo, que vinha crescendo desde 2009, e manteve-se relativamente constante em 2017. Em 2018, pela primeira vez na última década, houve de fato redução no volume de casos pendentes, com queda de quase um milhão de processos judiciais. Em 2019, a redução foi ainda maior, com aproximadamente um milhão e meio de processos a menos em tramitação no Poder Judiciário (CNJ, 2020b).

Os resultados positivos mostram reflexos das políticas que vem sendo adotadas pelo CNJ, como “Metas Nacionais” e “Prêmio CNJ de Qualidade”, como ferramentas de gestão, de controle e incentivo ao aprimoramento da prestação jurisdicional. Em 2019 o acervo retornou ao patamar do ano de 2015, quando, na época, a tendência era unicamente pelo crescimento (CNJ, 2020b).

Em relação ao item “Acesso à Justiça”, a cada grupo de 100.000 (cem mil) habitantes, 12.211 (doze mil duzentos e onze) ingressou com uma ação judicial no ano de 2019. Nesse indicador são considerados somente os processos de conhecimento e de execução de títulos extrajudiciais, excluindo da base de cálculo, portanto, as execuções judiciais iniciadas. Na Justiça Estadual, o Tribunal mais demandado é o TJRO (17.454) e o menos demandado é o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (2.963) (CNJ, 2020b).

Sobre o índice de conciliação dado pelo percentual de sentenças e decisões resolvidas por homologação, de acordo em relação ao total de sentenças e decisões terminativas proferidas, no fim de 2018 e início de 2019 importantes avanços ocorreram na área, com fortalecimento do “Projeto Resolve”, que visa à realização de projetos e de ações que incentivem a autocomposição de litígios e a pacificação social por meio da conciliação e da mediação; além da classificação dos CEJUSC no conceito de unidade judiciária, pela edição da Resolução nº 219/2016 do CNJ, tornando obrigatório o cálculo da lotação paradigma em tais unidades (CNJ, 2020b).

O “Regulamento da Semana da Conciliação” de 2020 traz importantes inovações na área de estatística para o tema. Pela primeira vez a premiação foi calculada com a utilização do DataJud. Além disso, as Tabelas Processuais Unificadas foram adaptadas para permitir a medição de itens até então indisponíveis. O Regulamento criou um novo índice composto, denominado por Índice de Composição de Conflitos, que por segmento de Justiça analisa a efetividade da conciliação em seis etapas: 1) Remessa de processos aos CEJUSC ou Câmaras de Conciliação/Mediação, como incentivo a promover a conciliação nestas unidades específicas; 2) Realização de audiências nos CEJUSC ou nas Câmaras de Conciliação/Mediação; 3) Índice de realização das audiências previstas no art. 334 do Código de Processo Civil; 4) Audiências (exceto as do art. 334) realizadas nas Varas, Juizados Especiais, Tribunais e Turmas Recursais; 5) Percentual de sentenças homologatórias de acordo em relação ao total de sentenças (não criminais); 6) Índice de transação penal, composição civil e de acordos de não persecução penal (CNJ, 2020c).

No fim de 2019 havia na Justiça Estadual 1.284 (mil duzentos e oitenta e quatro) CEJUSC instalados. Esse número tem crescido ano após ano. Em 2014, eram 362 (trezentos e

sessenta e dois) CEJUSC, em 2015 a estrutura cresceu em 80,7% e avançou para 654 (seiscentos e cinquenta e quatro) centros. Em 2016, o número de unidades aumentou para 808 (oitocentos e oito), em 2017 para 982 (novecentos e oitenta e dois) e em 2018 para 1.088 (mil e oitenta e oito). Em 2019, 12,5% dos julgados foram por meio de sentenças homologatórias de acordo, índice que aponta para redução pelo terceiro ano consecutivo. Na fase de execução, as sentenças homologatórias de acordo corresponderam, em 2019, a 6,1% do total de sentenças, e na fase de conhecimento, a 19,6% (CNJ, 2020b).

Há de se destacar o impacto do novo Código de Processo Civil (CPC), que entrou em vigor em março de 2016 e tornou obrigatória a realização de audiência prévia de conciliação e mediação. Em três anos, o número de sentenças homologatórias de acordo cresceu 5,6%, passando de 3.680.138 (três milhões seiscentos e oitenta mil cento e trinta e oito) no ano de 2016 para 3.887.226 (três milhões oitocentos e oitenta e sete mil duzentos e vinte e seis) em 2019. Em relação ao ano anterior, houve aumento de 228.782 (duzentas e vinte e oito setecentas e oitenta e dois) sentenças homologatórias de acordo (isto é, 6,3%).

Percebe-se que o relatório do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) mostra o gradual avanço dos métodos adequados de solução de conflitos, o que é corroborado pelo crescente número de iniciativas nos Tribunais de Justiça para promover diferentes formas de resolução das lides, conforme exposto em seções anteriores do presente trabalho. A Mediação e Conciliação estão consolidadas na Justiça, como afirma o ministro Dias Toffoli em notícia vinculada pelo portal do CNJ (MONTENEGRO, 2018).

Ao analisar de forma quantitativa os dados e de forma qualitativa os discursos do estudo de caso, nota-se que, nos projetos que duram maior tempo e possuem publicações e acompanhamento das ações, há o envolvimento de um número maior de instituições como algo importante para a manutenção das ações, sendo citado em ambos os projetos no estudo de caso que é uma forma de não depender de quem está no poder em um só órgão, prezando-se pela estabilidade e consistência do projeto.

Também aparece como similar e importante nas entrevistas e materiais das duas iniciativas em que foi realizado um estudo aprofundado, o fato de incluírem a comunidade. Em ambas foi após o contato com a comunidade que se percebeu a necessidade e possibilidade de encontrar nas escolas o espaço (físico e social) para fomentar ações e formações em técnicas de mediação e cultura de paz.

Tanto no projeto do TJDFT quanto no do TJAP é nítida a importância da inclusão da comunidade, com ações específicas para a escuta de todos que envolvem o local, não se restringindo apenas aos estudantes e docentes, mas buscando ampliar as iniciativas para que

pais e comunidade de entorno da escola possam participar e fazer parte da mudança de paradigma ao lidar com conflitos.

O “Projeto Vozes da Paz” do TJDFT traz dados importantes sobre resultados quantitativos e qualitativos em uma das escolas em que as ações são realizadas, com nítida diminuição dos conflitos e de ações punitivas por parte da escola, demonstrando não só a mudança pontual, mas também novas formas de lidar com problemas sem ser pela exclusão e punição, em relações horizontais e dialógicas.

Ansari e Guindani (2012) também comentam sobre os dados do “Projeto Justiça Comunitária”, concebido como uma política nacional de democratização da justiça no âmbito do Ministério da Justiça, em que o objetivo é estimular a comunidade a construir e escolher seus próprios caminhos para a realização da Justiça. Tal projeto utiliza a Mediação Comunitária como instrumento de resolução alternativa de conflitos, além da técnica e dos procedimentos que são capazes de criar um ambiente democrático, plural, justo e participativo. Essa autonomia permite inclusive efetivar Direitos Humanos, uma vez que:

[...] o Programa fomenta a geração de autonomia, fortalecimento das redes locais e diminuição da violência e seus efeitos por meio da valorização de soluções compatíveis com os conflitos no ambiente comunitário. Com uma lógica de empoderamento e emancipação social, busca-se formar sujeitos críticos e participativos na construção de suas próprias comunidades. Ao estimular uma nova forma de se fazer justiça, o Programa vem se constituindo um marco de política pública para a efetivação dos Direitos Humanos e construção de mecanismos de promoção da justiça preventiva, pautados na autogestão, na descentralização/nucleação e em valores comunitários, com vistas a garantir o pleno exercício da cidadania (ANSARI; GUINDANI, 2012, p. 10).

Nessa vertente, os próprios moradores de cada comunidade resolvem seus conflitos de maneira autônoma, sem interferência do Judiciário, administrando diferenças sem persuasão ou indicação de melhor solução. O poder decisório pertence às pessoas, o que propicia a pacificação social e a união das pessoas.

Ao estabelecer a essência da mediação como diálogo e colaboração, e ao entendê-la como pertencente à comunidade, há a modificação do paradigma de repassar a um terceiro a função de decidir sobre problemas interpessoais, com reflexos na cultura e na organização social e estatal. Novas estruturas respondem à necessidade de participação e o entendimento de que é possível promover soluções de conflitos baseadas em respeito à autonomia.

Por meio da mediação como instrumento para lidar com conflitos, há o respeito à autonomia das pessoas, pois permite decisões sem direcionar, julgar ou avaliar, propiciando uma cultura permeada por respeito às diferenças, aos contextos culturais e regionais e ao

diálogo como forma de resolução das peculiaridades individuais e sociais. A sociedade se volta para o desenvolvimento da liberdade como pressuposto para a relação entre as pessoas e entre pessoas e instituições, assim como para uma visão de Estado que prioriza a participação social como forma de resolução de conflitos, não se restringindo ao âmbito judicial.

As reflexões advindas das mudanças em procedimentos e estruturas inicialmente jurídicas visa, de forma paulatina, mudar o olhar existente para os problemas vivenciados cotidianamente e, a partir desta nova perspectiva, novas configurações sociais e políticas. Ademais:

[...] a mediação é um meio alternativo de resolução de conflitos que almeja não somente descongestionar o judiciário, e sim dar legitimidade para nas decisões públicas. Isso através de políticas públicas as quais contribuem para fortalecer laços entre a comunidade e entre a sociedade civil e o Estado (SPENGLER; RIGON, 2012, p. 134).

A proposta de diálogo e participação social se amplia para o escopo democrático e político da sociedade, objetivando transformação nas relações e na forma de organizar as instituições. Nesse sentido:

[...] a verdadeira democracia não é o governo do povo, mas dos cidadãos. A democracia foi concebida para ser o governo dos cidadãos, para os cidadãos e pelos cidadãos; e funda-se na cidadania de cada mulher e cada homem da cidade. É o exercício da cidadania que empresta uma dimensão pública à existência individual. Os seres humanos são essencialmente criaturas relacionais, capazes de se aliarem uns aos outros por meio de palavras e ações; atingem a plenitude somente por esse relacionamento, baseado em reconhecimento mútuo e respeito recíproco. Isto é o que possibilita a formação de uma sociedade fundada na liberdade e igualdade. O ideal democrático implica uma “igual” distribuição entre os cidadãos, não só de poder, mas de propriedade e conhecimento. Este é um ideal de perfeição e, embora tenha a grande desvantagem de ser inatingível, consegue indicar uma direção, criar uma base para a teoria educacional, e criar o impulso necessário (MULLER, 2006, p. 50).

Milani (2008) aborda a crise da democracia representativa conceituando-a como um momento de desconfiança da população em relação aos governantes, e de dificuldades da administração pública em tornar pertinente e efetivar políticas públicas voltadas às necessidades dos cidadãos, ocorrendo movimentos em várias partes do mundo em prol de maior participação social nos processos de formulação e gestão da relação governo e sociedade.

A possibilidade de participação pública ativa de forma a haver representatividade nas ações, autonomia das pessoas e capacidade em participar da organização do Estado, com uma visão abrangente de política e justiça, relaciona Constituição, Democracia e Estado de forma a

priorizar ações no sentido de uma construção conjunta e popular para resolver situações de litigiosidade.

Lima (2014) cita o Constitucionalismo Popular de Mark Tushnet como a busca por reconciliação entre interpretação constitucional e sistema democrático de tomada de decisões, com vocabulário político orientado pelo autogoverno, liberdade de a cidadania vir a definir seus próprios parâmetros normativos, entendendo que se o objetivo é a manutenção da ordem social, a democracia é o caminho para resolver as divergências.

Habermas (1997) expõe sobre o agir comunicativo e a importância do diálogo em busca de consenso, com a afirmação de que o entendimento (interação com o conhecimento) substitui as verdades. Para o autor, somente a partir de tomadas de decisão apoiadas por argumentos racionais e que se vislumbra o poder democrático:

A compreensão discursiva do sistema dos direitos conduz o olhar para dois lados. De um lado, a carga da legitimação da normatização jurídica das qualificações dos cidadãos desloca-se para os procedimentos da formação discursiva da opinião e da vontade, institucionalizados juridicamente. De outro lado, a juridificação da liberdade comunicativa significa também que o direito é levado a explorar fontes de legitimação das quais ele não pode dispor (HABERMAS, 1997, p. 168).

A construção de um caminho baseado em cooperação e diálogo para a organização da sociedade traz teorias e conceitos importantes a serem explorados e compreendidos, com ações voltadas a favorecer o acesso das pessoas à Justiça e a transformação do conceito de Justiça em algo criado e compartilhado por todos, e não reservado a poucos, além de programas e projetos voltados a compartilhar saberes e acolher demandas locais em busca de equilíbrio e participação em decisões, tanto individuais quanto sociais e políticas.

Nessa perspectiva, busca-se o entendimento dos aspectos que formam a sociedade e interagem a partir de uma ótica que integra cada saber. Ao ser pensada a liberdade como forma de construção da dignidade humana, participação social e busca de caminhos idiossincráticos², caminha-se para a integração de temas importantes na discussão sobre o que é importante na construção de uma sociedade justa, uma vez que:

É acolhendo a diversidade e a transversalidade que a mediação adquire o status de representante dos princípios que regem os direitos humanos, e o mediador, o de agente de transformação social, no sentido da cultura de paz. Assumindo a complexidade que caracteriza o ser humano e seus relacionamentos, a mediação estimula a tomada de decisões conjuntas, trazendo consigo a capacidade de promover o bem-estar da

²Termo entendido como via de conformação entre temperamentos e sensibilidades, independente de elementos como raça, cor, religião ou gênero. Representa também a possibilidade de conciliar diferenças e proporcionar entendimento entre as mais variadas subjetividades nas relações humanas.

comunidade. E, assim, corrobora a lógica de que um país não se desenvolve baseado apenas na sua economia, uma vez que o respeito às relações sociais, além de primordial no desenvolvimento de uma nação, interfere em seu desempenho econômico (MUSZKAT, 2008, p. 17).

A análise sobre concepção de justiça e desenvolvimento social se amplia e abre espaço para que estes não sejam temas vistos de forma isolada, mas pensados a partir da perspectiva de liberdade. Sen (2010) relaciona o conceito de Justiça com a promoção de liberdades e capacidades para desfrutar desta noção de desenvolvimento:

Embora a prosperidade econômica ajude as pessoas a ter opções mais amplas e a levar uma vida mais gratificante, o mesmo se pode dizer sobre educação, melhores cuidados com a saúde, melhores serviços médicos e outros fatores que influenciam causalmente as liberdades efetivas que as pessoas realmente desfrutam. Esses “desenvolvimentos sociais” têm de ser considerados diretamente “desenvolvimentistas”, pois nos ajudam a ter uma vida mais longa, mais livre e mais proveitosa, juntamente com o papel que desempenham no aumento da produtividade, do crescimento econômico ou das rendas individuais. O uso do conceito de “capital humano” – que se concentra apenas em uma parte do quadro (um parte importante, relacionada à ampliação do cômputo dos “recursos produtivos”) – é com certeza uma iniciativa enriquecedora. Mas necessita realmente de suplementação. Pois os seres humanos não são meramente meios de produção, mas também finalidade de todo o processo (SEN, 2010, p. 375).

Sen (2010) traz ainda questionamentos sobre liberdade e capacidades a partir de um paradigma econômico, criticando o utilitarismo, e amplia os questionamentos sobre as individualidades que permeiam o ser humano, destacando a importância de pensar em estruturas sociais a partir dos seus contextos e não de forma generalizada e engessada.

Diante de premissas que relacionam liberdade, democracia e diálogo, abre-se espaço para que a Mediação Comunitária e Escolar seja pensada e discutida para além de se entender como simples procedimento ou técnica adotada em instituições jurídicas. Paulatinamente, esta se transforma em assunto para formatação e desenvolvimento de políticas públicas que busquem efetivação de Direitos Humanos e transformação da sociedade:

Ensinar valores humanos na escola significa enfrentar todo o problema da democracia numa comunidade humana. De fato, o funcionamento democrático das escolas é pré-requisito para a autenticidade e credibilidade do ensino de direitos humanos. A democracia requer, basicamente, que se construa uma sociedade livre de violência. “Eu acredito”, disse Gandhi, “que a verdadeira democracia só pode originar-se na não violência” (MULLER, 2017, p. 15).

Percebe-se que a Mediação passa de uma técnica a uma mudança de paradigma na forma de encarar conflitos cotidianos, sociais e democráticos, podendo ser iniciada e fomentada desde

a infância no ambiente escolar, reunindo todos os participantes deste local e a comunidade em geral.

A partir dessas reflexões, pode-se pensar e planejar aspectos importantes que precisam ser tratados e levados em consideração ao ser feita uma proposta de Mediação Escolar, levando-se em consideração não só aspectos formais relacionados à metodologia e conteúdo programático, mas também o alcance das ações, as pesquisas possíveis e o impacto na comunidade.

4 PROPOSTA DE AÇÃO

Após analisar o que já foi implantado nos Tribunais de Justiça do Brasil, dificuldades e conquistas encontradas, assim como análise de pontos importantes, foi redigida a proposta de intervenção baseada na existência de Lei Estadual de Rondônia que cria um Sistema Integral de Mediação Escolar e no contexto favorável de abertura a novos projetos por parte da EMERON e NUPEMEC do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

4.1 CENÁRIO DA MEDIAÇÃO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA

No ano de 2016 foi criado o Sistema Integral de Mediação Escolar no Estado de Rondônia, por meio da Lei de nº. 3765, de 08 de março de 2016, com a finalidade de difundir, promover e instituir a efetuação de métodos cooperativos e pacíficos de abordagem de conflitos para todos os atores da comunidade educacional, considerando suas especificidades, sendo aplicável em todos os níveis e modalidades do Sistema Educacional Público do estado de Rondônia (RONDÔNIA, 2016).

Entende-se por Sistema Integral de Mediação Escolar, como consta no art. 2º da citada Lei, “o conjunto de princípios, normas, órgãos, práticas e métodos que promovam e assegurem o tratamento dos conflitos entre atores da comunidade educacional de modo pacífico e colaborativo” (RONDÔNIA, 2016).

O art. 4º da citada Lei traz como objetivos do Sistema Integral de Mediação Escolar:

- I - promover o tratamento dos conflitos institucionais, por meio da participação em processos de mediação ou outro método cooperativo e pacífico de abordagem, gestão e resolução de conflitos;
- II - propiciar atitudes favoráveis de reflexão e de diálogo cooperativo, frente às situações de conflito que possam se manifestar no âmbito escolar;
- III - fomentar o autoconhecimento e a autorregulamentação das condutas de diferentes atores institucionais; e
- IV - implementar estratégias de abordagem de conflitos que promovam o respeito e a apreciação da diversidade para a consolidação de uma cultura de tratamento pacífico e cooperativo dos conflitos (RONDÔNIA, 2016, *online*).

O art. 5º da citada Lei mostra as funções do Sistema Integral de Mediação Escolar:

- I - impulsionar a capacitação de todos os atores institucionais do Sistema Educacional Público em métodos cooperativos e pacíficos de abordagem de conflitos, incluídas a formação e a instância de atualização docente;
- II - assessorar, dentro da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, o modelo de Plano de Estudos de Mediação e outros métodos cooperativos e pacíficos de

abordagem de conflitos no Sistema Educacional e em todas as carreiras de formação docente;

III - definir requisitos, avaliar e certificar os mediadores que intervenham no Sistema Educacional de adultos, jovens e crianças;

IV - realizar monitoramento sobre o desenvolvimento, seguimento e avaliação dos Programas de Alunos Mediadores;

V - promover e organizar encontros e intercâmbios entre distintos atores institucionais relacionados com o método pacífico e cooperativo de abordagem dos conflitos; e

VI - desenvolver linhas mestres de intervenção ante os conflitos no Sistema Educacional (RONDÔNIA, 2016, *online*).

O art. 6º da citada Lei pontua que o Sistema Integral de Mediação Escolar contará com uma equipe de Mediadores Escolares, capacitados para:

I - oferecer capacitação, assistência técnica e supervisão às instituições educacionais para o desenvolvimento de Projeto de Alunos Mediadores;

II - intervir, por solicitação das autoridades das instituições educacionais, para que participem e colaborem na resolução das situações de conflito, advindas entre os atores que compõe a comunidade educacional;

III - proporcionar, com o apoio de instituições especializadas, centros de pesquisas e entidades que se dedicam à gestão pacífica de conflitos, a elaboração de um Sistema Integral de Mediação Escolar; e

IV - realizar a interação institucional com os membros da comunidade escolar e com os membros da comunidade em geral, realizando mediações, facilitações, diálogos assistidos e outras técnicas cooperativas e pacíficas de resolução de conflitos (RONDÔNIA, 2016, *online*).

Atualmente não consta nenhum projeto em execução nas escolas do estado de Rondônia ou municípios, segundo contato realizado com a Secretaria de Educação do Estado de Rondônia, sendo feita a observação de que os projetos são modificados conforme a gestão de cada governo.

Em 2010, a Resolução nº 125, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses. Por esse ato normativo, o CNJ atribuiu aos órgãos judiciários a responsabilidade de oferecer outros mecanismos de solução de controvérsias adequados à sua natureza e peculiaridade, particularmente os chamados meios consensuais como a Mediação e a Conciliação, os quais prestam atendimento e orientação ao cidadão (CNJ, 2010).

Desde os anos de 2013 e 2014 foi instituída a Mediação no Serviço Psicossocial das Varas de Família e práticas de Justiça Restaurativa no 1º Juizado da Infância e Juventude, com projetos de Mediação Escolar promovido pela equipe psicossocial deste Juizado em parceria com a Secretaria de Educação do Estado de Rondônia (TJRO, 2020c).

Em 2019, o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia realizou evento sobre Justiça Restaurativa e Mediação Escolar e Congresso Internacional de Mediação e Conciliação,

promovendo palestras e cursos que falavam sobre Mediação no ambiente comunitário e escolar (TJRO, 2020a). Foi estabelecida a centralização das estruturas judiciárias e determinado aos Tribunais criação de um Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), e, a ele vinculado, os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), responsáveis pela realização das sessões de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, assim como pelo atendimento e orientação ao cidadão (TJRO, 2020d).

O NUPEMEC funciona como órgão de inteligência e gestão da Política Nacional. Compete a este órgão, em cada estado, cuidar da administração de toda prática que se utiliza de mediação e conciliação na Justiça, coordenando os serviços e recursos humanos. O NUPEMEC em Rondônia é uma unidade do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, órgão integrante da Corregedoria Geral de Justiça (CGJ) e foi instituído por meio da Resolução nº 028/2011-PR, revogada pela Resolução nº 146/2020-PR, da Presidência do TJRO, em atenção à Resolução nº 125, do CNJ (TJRO, 2020d).

O NUPEMEC atua na gestão e aplicação da Política Pública, instituída pelo CNJ, no âmbito do Poder Judiciário de Rondônia, bem como na Coordenação-Geral dos CEJUSC, que são responsáveis pela realização de capacitações e parcerias, promovendo mutirões de conciliação e de mediação entre outras ações de promoção de cidadania e de pacificação social; é o órgão responsável pela execução da Política Judiciária Nacional de Resolução Adequada de Conflitos (TJRO, 2020d).

O NUPEMEC é composto por magistrados (as) indicados pelo Corregedor-Geral da Justiça e possui as seguintes atribuições:

- I – desenvolver e monitorar, sem prejuízo de outras iniciativas, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, a Política Judiciária de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses;
- II – planejar, implementar, manter e aperfeiçoar os programas e demais ações voltadas ao cumprimento da Política Judiciária de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses e suas metas;
- III – aprimorar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), acompanhando as modalidades de ingresso de mediadores, conciliadores e outros profissionais que o integrarem, bem como o equilíbrio lotacional nas unidades, podendo sugerir a alta Administração a movimentação necessária para um melhor desempenho;
- IV - criar e manter cadastro para mediadores, conciliadores, convênios e outras modalidades aplicáveis à melhor solução de conflitos, propondo a regulamentação dos processos de inscrição, credenciamento, avaliação de desempenho e desligamento;
- V – estimular a formação e aperfeiçoamento constantes de magistrados e de todos aqueles que participam da Política Estadual de tratamento adequado dos conflitos de interesses, preferencialmente, por meio de gestão junto a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) e Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (Emeron);

- VI – atuar junto a alta Administração do Tribunal de Justiça para regulamentar a remuneração de conciliadores e mediadores na forma estabelecida no art. 169 do Novo Código de Processo Civil em combinação com o art. 13 da Lei de Mediação;
- VII - atuar na interlocução com outros Tribunais e com os órgãos integrantes da rede constituída por órgãos do Poder Judiciário Nacional e por entidades públicas e privadas parceiras, incluídas as universidades e instituições de ensino;
- VIII - promover cooperação com instituições públicas e privadas, especialmente de ensino superior da área jurídica para a implantação e a organização de unidades e serviços de conciliação e mediação e para a execução dos seus programas por meio de convênios, credenciamentos e outras formas de parcerias;
- IX - elaborar relatórios e estatísticas sobre a produtividade das unidades integrantes do Nupemec, bem como dos seus serviços auxiliares;
- X – monitorar e estimular a existência de demandas de massa e cidadania, o cumprimento de metas estaduais e nacionais que envolvam métodos alternativos para a solução de conflitos, ainda que pré-processuais ou extraprocessuais;
- XI – realizar e monitorar os mutirões extraprocessuais, préprocessuais ou processuais, visando atender demandas de massa ou cidadania (TJRO, 2020d, *online*).

Os CEJUSC, no âmbito do Poder Judiciário do estado de Rondônia, previstos na Resolução nº 008/2013-PR, revogada pela Resolução nº 146/2020-PR, foram criados em 29 de maio de 2013, atendendo ao disposto na Resolução nº 125 do CNJ, com a principal função de promover a prévia mediação ou conciliação, entre as partes, nos processos judiciais provenientes dos Juizados Especiais Cíveis, Vara de Família e Varas Cíveis. Os CEJUSC atuam com processos das áreas cíveis, família e criminal em 1º grau que envolva pessoas físicas ou jurídicas, assim como em demandas pré-processuais com instituições conveniadas que fazem parte do conjunto de serviços oferecidos pelo Centro (TJRO, 2020d).

Nota-se, por meio dos dados levantados no portal oficial do TJRO e por questionamentos aos servidores (as) e magistrado (as) do NUPEMEC, que o estado de Rondônia possui legislação que ampara a implantação da Mediação Escolar, com abertura do TJRO para iniciativas neste sentido.

Atualmente, há um projeto para a formação de professores de distritos de Rondônia para que atuem como conciliadores e seja propiciado o acesso à Justiça nestes locais distantes da capital. O foco atual da gestão é formar parcerias com órgãos como o PROCON, o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, a Polícia Civil, a Polícia Militar, Cartórios Extrajudiciais e a Energisa, a fim de formar conciliadores e mediadores que possam exercer as atribuições em seus postos de trabalho e, futuramente, em ações nas escolas.

Até abril de 2021 há a intenção de que todos estejam formados e possam exercer funções que aproximem os métodos adequados de resolução de conflitos da comunidade. Também estão em elaboração projetos que transformam a “Justiça Itinerante” de forma a realizar conciliações e mediações de forma virtual, facilitando o acesso de locais distantes à Justiça.

4.2 PROGRAMA DE MEDIAÇÃO ESCOLAR PARA IMPLANTAÇÃO NO TJRO

A partir dos dados coletados, pessoas entrevistadas (que relataram dificuldades) e o alcance constatado das ações nas escolas, uma proposta de programa que possa ser executada em escola-modelo no estado de Rondônia foi redigida com o intuito de promover a diminuição de litígios e gastos processuais, assim com beneficiar o aumento do acesso à Justiça, da autonomia e emancipação da população.

Para esta proposta, foram levadas em consideração questões importantes analisadas, como a necessidade de pesquisas para acompanhar e mostrar os resultados das iniciativas e os benefícios de parcerias, para que, assim, o projeto tenha sustentabilidade, independente das mudanças de poder usuais, sugerindo-se vínculo permanente com a Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e outros institutos de ensino públicos que possam realizar pesquisas, manter banco de dados e práticas, pois, satisfaz a necessidade de publicação e manutenção do projeto de forma sustentável ao longo do tempo.

O ponto mais importante relatado no estudo de caso foi integração da comunidade, percebendo a importância de compreender a escola como parte de um contexto social, sendo pensadas ações com alcance de pais e outros membros da comunidade que queiram participar.

Os métodos e teorias utilizados basearam-se nos relatos do estudo de caso e na coleta de dados que mostra a nítida utilização de círculos restaurativos para discutir questões importantes, assim como a comunicação não violenta para embasar o processo de formação.

4.2.1 Introdução

A Mediação Escolar objetiva mudança cultural, pois compreende os conflitos como algo inerente às relações interpessoais e, por meio do fomento ao diálogo e cooperação como forma de resolução de problemas, prioriza a consciência de conteúdos emocionais por trás dos discursos como modo de educação socioemocional e valorização da autonomia na tomada de decisões.

A partir do entendimento de que a mudança é cultural, a realidade da escola é compreendida como parte da realidade da comunidade e, de tal forma, o projeto prioriza a participação de todos os que compõem a dinâmica da instituição: pais, alunos (as), professores (as) e todos os servidores (as) que atuam no local.

Partindo dos resultados encontrados no levantamento da presente pesquisa, sugere-se que haja parceria com outros órgãos interessados, como a Defensoria Pública e o Ministério

Público, assim como vínculo de trabalho com a UNIR com o objetivo de fomentar pesquisa, divulgação e abordagem de temas inovadores e relevantes à comunidade. De tal forma, diminuiu-se o impacto da mudança de poder na continuidade das ações, dando um caráter permanente ao projeto, fortalecendo-se por meio de pesquisas que venham a demonstrar benefícios e necessidades de melhorias, viabilizando a publicação de material e o fomento de novas iniciativas em outros espaços.

Ao ser pensada uma proposta de atuação nas escolas, objetiva-se utilizar um campo já existente para propiciar reflexão, aprendizado de novas formas de resolução de conflitos e discussão que possam transformar a visão de todos sobre diferenças, tolerância e minorias. Com palestras, cursos e debates sobre temas relacionados abre-se espaço para a reflexão sobre diferenças e a importância do conhecimento e da tolerância na convivência, unindo-se à formação de alunos (as) mediadores (as), transforma-se o ambiente escolar em um local prioritariamente permeado pelo diálogo.

A Escola de Mediadores tem por objetivo formar alunos (as) para que se tornem capazes de mediar conflitos cotidianos entre pares, disseminar conteúdos relacionados ao diálogo e técnicas de escuta empática. Por meio de palestras sobre diversos temas, espaços para debates e rodas de conversa, o projeto visa o compartilhamento de assuntos com os pais e comunidade a fim de que ocorram sensibilização e mudança cultural, formando um Grupo de Reflexão. Desse modo é estabelecido uma Equipe de Apoio formada por servidores (as) da Instituição Escolar para que possam apoiar as mudanças e fomentar novas configurações de tratamento e prevenção de conflitos, como lidar com as diferenças e instaurar transformações culturais, dentro e fora do currículo escolar.

4.2.2 Justificativa

O Programa de Mediação Escolar objetiva criar um ambiente cooperativo, desenvolver treinamento em mediação escolar para os alunos (as), ampliar o conteúdo para professores (as) e funcionários (as), pais e comunidade, a fim de promover a integração entre todos os envolvidos e reflexão sobre conflitos e formas de resolvê-los.

O objetivo da Mediação é transformar a forma que as pessoas se relacionam, como ocorre comunicação e tomada de decisão, não sendo feitas sugestões ou manipulações, apenas o diálogo existente é que é voltado à escuta empática e autoexpressão autêntica; ademais, com o sigilo das informações preserva-se os sentimentos expostos e facilita a confiança no propósito de colaboração.

A base normativa do projeto tem como norte o Cronograma que a Resolução nº 125, do Conselho Nacional de Justiça traz (CNJ, 2010); e a base teórica as técnicas de comunicação não violenta (CNV) de Marshall Rosenberg:

A CNV nos ajuda a nos ligarmos uns aos outros e a nós mesmos, possibilitando que nossa compaixão natural floresça. Ela nos guia no processo de reformular a maneira pela qual nos expressamos e escutamos os outros, mediante a concentração em quatro áreas: o que observamos, o que sentimos, do que necessitamos, e o que pedimos para enriquecer nossa vida. A CNV promove maior profundidade no escutar, fomenta o respeito e a empatia e provoca o desejo mútuo de nos entregarmos de coração. Algumas pessoas usam a CNV para responder compassivamente a si mesmas; outras, para estabelecer maior profundidade em suas relações pessoais; e outras, ainda, para gerar relacionamentos eficazes no trabalho ou na política. No mundo inteiro, utiliza-se a CNV para mediar disputas e conflitos em todos os níveis (ROSENBERG, 2006, p. 32).

Nesse contexto, o mediador auxilia, por meio de técnicas específicas, os indivíduos a se expressarem de forma autêntica e praticarem a escuta empática. Ao acessar conteúdos relativos à comunicação existente entre eles e à forma de se relacionarem, promovem a possibilidade de mudanças nas relações interpessoais, bem como possíveis soluções para o conflito (CNJ, 2010; ROSENBERG, 2006).

Em busca de trabalhar o pluralismo e o respeito à diversidade, as ações voltar-se-ão ao incentivo da Cultura de Paz e do exercício da tolerância e respeito. Desse modo, com a tomada de consciência e o desenvolvimento de novas habilidades para lidar com as diferenças, objetiva-se transformar a cultura voltada ao julgamento de certo e errado ou punição e recompensa para uma cultura que preconiza a compreensão e a escuta empática. Então, por meio da transformação da forma de compreender conflitos e lidar com diferenças cotidianas, buscar-se-á propiciar ambientes e discussões que estejam voltados à compreensão sobre relações interpessoais, comunicação e autonomia (PRANIS, 2010).

A partir desta perspectiva, o Programa de Mediação Escolar objetiva três ações concomitantes: 1) Escola de Mediadores com alunos (as); 2) Grupo de Reflexão com pais e comunidade; 3) Grupo de Apoio com professores (as) e demais funcionários/colaboradores da escola.

Ao serem planejadas ações com todos os integrantes da comunidade escolar, leva-se em consideração a efetividade das ações com o objetivo da diminuição da violência, não só no ambiente escolar, mas também no bairro, criando-se práticas e reflexões que possam motivar outras perspectivas ao acontecer um conflito.

A partir da integração de todas estas ações, objetiva-se criar um programa que possa acolher e promover diálogo entre alunos, pais, comunidade e escola, aproximando pessoas e ampliando perspectivas de relações:

Muitas vezes digo aos pais que o inferno é ter filhos e pensar que existe tal coisa como um “bom pai” ou “boa mãe”. Se toda vez que somos menos do que perfeitos nos culpamos e nos atacamos, nossos filhos não se beneficiarão disso. Assim, o objetivo que proponho não é sermos um pai ou mãe perfeitos, mas tornarmo-nos progressivamente menos ignorantes – aprendendo com cada ocasião em que não conseguirmos dar aos nossos filhos a qualidade de compreensão que precisam, em que não conseguirmos nos expressar de maneira honesta. Na minha experiência, toda vez que isso acontece, significa que não estamos tendo o apoio emocional que precisamos como pais, o apoio que nos permita dar aos nossos filhos o que eles necessitam. Só é possível dar de si amorosamente na mesma medida em que se recebe amor e compreensão similares. Por isso, recomendo com total convicção criar uma comunidade de apoio para nós mesmos, com amigos ou outras pessoas que nos deem a compreensão que precisamos, para conseguirmos estarem presentes aos nossos filhos de tal forma que os beneficie e também beneficie a nós (ROSENBERG, 2019, p. 52).

Além de estabelecer uma forma de apoio e suporte para a formação realizada com os alunos, pressupõe-se que o campo de aprendizado não acontece somente na parte teórica, sendo essencial que possam presenciar e conviver com pessoas que tenham comportamentos voltados à escuta empática.

O Programa de Mediação Escolar se volta também para a família e comunidade com o intuito de utilizar o espaço físico da escola para criar um campo de acolhimento e diálogo, sendo estabelecidas rodas de conversa com temas correlatos e importantes para a transformação da cultura na comunidade, uma que vez que, ao incluir os pais dos alunos (as), objetiva-se que possam receber em casa o apoio e a compreensão de que é possível dialogar e resolver conflitos de forma que não haja a necessidade da violência, estabelecendo-se, desse modo, diálogos que promovam reforço dos vínculos afetivos (STIRBULOV, 2015).

4.3 OBJETIVOS

O objetivo geral consiste em estabelecer um Programa de Mediação Escolar para o Tribunal de Justiça de Rondônia, com a Formação de Mediadores para alunos (as) de 8º e 9º ano de uma escola pública a fim de que possam mediar conflitos cotidianos entre pares e realizar ações que propiciem novas formas de comunicação no ambiente escolar; assim como Grupo de Apoio para professores (as), funcionários (as) e colaboradores (as) da escola, com o objetivo de que criem formas de apoiar as mudanças, dentro e fora do currículo escolar; e também Grupo

de Reflexão com pais e comunidade, com a finalidade de acolher e dialogar sobre temas correlatos e importantes para a cultura de paz.

Nesse sentido, os objetivos específicos consistem em:

- Sensibilizar alunos (as), funcionários (as) da escola e comunidade sobre o Projeto;
- Escutar idiosincrasias da escola e compreender anseios e expectativas dos envolvidos (as) para adequação da proposta;
- Instaurar Programa de Formação de Mediadores para alunos (as) do 8º e 9º ano de escola indicada pela Secretaria da Educação;
- Formar Grupo de Apoio com servidores (as) da Instituição Escolar a fim de promover aprendizado, reflexão e apoio às novas formas de tratamento de conflitos;
- Reunir pais e comunidade de forma contínua em rodas de conversa e palestras sobre temas que propiciem mudanças culturais relacionadas ao diálogo, disciplina positiva e comunicação não violenta;
- Expor em palestras e rodas de conversas com alunos (as), escola e comunidade sobre temas relacionados a Direitos Humanos;
- Analisar e acompanhar índices de conflitos antes, durante e depois da instalação do Programa Escola de Mediadores;
- Publicar estudo sobre os impactos das ações realizadas.

4.4 METODOLOGIA

O Programa de Mediação Escolar para o Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO) é um projeto inspirado nas experiências encontradas nos Tribunais de Justiça pesquisados, principalmente do Amapá e Distrito Federal. Objetiva formar alunos (as) para que se tornem capazes de mediar conflitos cotidianos entre pares, disseminar conteúdos relacionados a diálogos e técnicas de escuta empática, respeito às diferenças e tolerância no ambiente escolar.

O projeto visa formar alunos (as) do 8º e 9º ano que se sintam motivados (as) a participar e formar um grupo de Alunos Mediadores a partir de conteúdo programático voltado à resolução de conflitos e Mediação, além de aulas práticas e acompanhamento durante o ano das mediações e ações realizadas, *feedbacks* individuais e em grupo, exercícios para aprimoramento das técnicas e revisão no final do ano para programar mudanças necessárias.

Por meio de palestras sobre diversos temas, espaços para debates e rodas de conversa, serão compartilhados com pais e comunidade assuntos correspondentes com a formação dos

alunos (as), a fim de que ocorra sensibilização e novas perspectivas sobre diálogo, tornado maior o alcance das ações.

Será estabelecida uma Equipe de Apoio formada por servidores da Instituição Escolar para que possam apoiar as mudanças e fomentar novas configurações de tratamento e prevenção de conflitos, estabelecer a rotina de atuação dos mediadores, ações para acompanhar e manter a cultura voltada à resolução pacífica das diferenças e problemas cotidianos, dentro e fora do currículo escolar. O grupo será acompanhado de forma quinzenal, recebendo conteúdo programático similar ao grupo de alunos (as) mediadores e realizará exercícios voltados a prática de mediação e de técnicas de aperfeiçoamento da comunicação.

4.4.1 Público-alvo

Alunos (as) do 8º e 9º ano, professores (as) e colaboradores (as) da escola, pais e comunidade.

4.4.2 Resultados esperados

- Diminuição dos conflitos na escola;
- Diminuição da violência no bairro;
- Diminuição da evasão escolar;
- Melhora nas relações interpessoais dentro e fora da escola;
- Melhora no desenvolvimento cognitivo dos alunos (as);
- Melhora no clima organizacional da escola;
- Aumento da participação dos pais no ambiente escolar.

4.4.3 Cronograma de ações

Segue o planejamento das ações, periodicidade e assuntos que serão tratados com cada grupo, respeitando-se a questão do tempo possível para a realização de cada encontro e a metodologia específica conforme o público-alvo.

Na 1ª fase o objetivo é tratar os temas de forma a sensibilizar, expor os conceitos e objetivos básicos, ouvir as demandas e o entendimento de cada pessoa envolvida:

Quadro 2 – 1ª Fase: Sensibilização

GRUPO	NÚMERO DE ENCONTROS	PERIODICIDADE	ASSUNTOS
Alunos (as) do 7º e 8º ano	04	Mensal	- Conflitos; - Mediação; - Comunicação não violenta; - Cultura de Paz.
Colaboradores (as) da escola	02	Bimestral	- Conflitos e Mediação; - Comunicação não violenta dentro e fora da sala de aula.
Pais e comunidade	02	Bimestral	- Conflitos e Mediação; - Comunicação não violenta no cotidiano.

Na 2ª fase o objetivo é realizar a Formação em Mediação para os alunos e tratar de temas similares com os outros grupos, aprofundando o assunto e utilizando metodologias que possam fomentar a reflexão e ações práticas:

Quadro 3 – 2ª Fase: Formação

GRUPO	NÚMERO DE ENCONTROS	PERIODICIDADE	ASSUNTOS
Alunos (as)	16	Quinzenal	- Dinâmica dos conflitos; - Mediação; - Papel do Mediador; - Técnicas de Mediação; - Fases da Mediação; - Pilares da comunicação não violenta; - Exercícios práticos; - Acompanhamentos e <i>feedbacks</i> individuais.
Funcionários (as) da escola	08	Mensal	- Dinâmica dos conflitos; - Mediação, fases e técnicas de Mediação; - Comunicação não violenta (dentro e fora da sala de aula); - Exercícios; - Acompanhamentos e <i>feedbacks</i> individuais.
Pais e comunidade	04	Bimestral	- Dinâmica dos conflitos; - Mediação; - Comunicação Não Violenta; - Exercícios.

Durante a 3ª e última fase, objetiva-se acompanhar a percepção dos envolvidos sobre os conhecimentos teóricos e práticos tratados, como lidaram com as mediações, quais os impactos

na comunidade e oferecer o suporte necessário para que sejam pensadas formas de manter e cultivar as possíveis mudanças instauradas:

Quadro 4 – 3ª Fase: Acompanhamento

GRUPO	NÚMERO DE ENCONTROS	PERIODICIDADE	ASSUNTOS
Alunos (as)	08	Mensal	- Acompanhamento das Mediações realizadas; - Textos pontuais para aperfeiçoamento das técnicas; - Exercícios; - <i>Feedbacks</i> individuais.
Funcionários (as) da escola	08	Mensal	- Acompanhamento das Mediações realizadas e do impacto para a escola; - Textos pontuais para reflexão e atuação com base em comunicação não violenta; - <i>Feedbacks</i> individuais.
Pais e comunidade	04	Bimestral	- Orientações, acompanhamento e acolhimento de dúvidas sobre as Mediações realizadas e o impacto destas na comunidade; - Exercícios para o uso da comunicação não violenta no ambiente familiar; - Escuta individualizada quando necessário.

4.4.4 Recursos técnico-pedagógicos e institucionais

Serão necessários os seguintes recursos audiovisuais: computador portátil, projetor multimídia, tela para projeção, microfone de lapela para o ministrante, microfones para a plateia e demais equipamentos de sonoplastia, quadro branco, pincéis para quadro branco e apagador para quadro branco.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Mediação Escolar mostra estreita ligação com a Mediação Comunitária, ambas entendidas como partes do processo de levar a Mediação de Conflitos à comunidade, para que as pessoas possam conhecer e buscar formas consensuais de resolução de problemas antes da judicialização, promovendo emancipação social e garantia da autonomia nas decisões sobre situações cotidianas.

A primeira seção mostrou como a mediação é conceituada e vem sendo utilizada pelo Judiciário com leis, resoluções e recomendações no sentido de utilizar métodos de solução de conflitos que promovam diálogo e colaboração, podendo haver reflexo e continuidade dessas ações na sociedade, buscando-se prevenir litígios e promover mudanças culturais são elaboradas e realizadas tentativas no sentido de compartilhar em escolas novos formatos para que possam lidar com a violência e conflitos de forma geral.

No segundo tópico são descritas as iniciativas existentes nos Tribunais de Justiça do Brasil relativas à Mediação no ambiente escolar e Mediação na comunidade, percebendo-se a movimentação dos Tribunais no sentido de inovar e criar diferentes formas de acesso da comunidade ao sistema de justiça, transformando conflitos de trânsito, familiares, comunitários em oportunidade de escuta e expressão autêntica, formando policiais, padres, pastores e membros da comunidade para atuar quando houver problemas, aproximando-se de faculdades e universidades para promover a conciliação e mediação nos centros jurídicos universitários, entre várias outras iniciativas interessantes que demonstram o crescimento dos métodos adequados de solução de conflitos.

Nota-se que há poucas publicações e configurações de modelos na temática, o que dificulta alguma sistematização, mas amplia possibilidades de atuação. Encontram-se mistos de iniciativas, em diversos órgãos e segmentos, com ênfase no uso de círculos restaurativos como método, comunicação não violenta no embasamento teórico e vivencial, enquanto outros projetos objetivam a formação em Mediação como pressuposto para a Mediação Escolar, além de várias propostas ligadas à cidadania nas escolas e aproximação dos alunos (as) com o ambiente jurídico.

Apesar de muitas tentativas e programas com base em técnicas e princípios de Mediação nas escolas, percebe-se que em pouquíssimos locais é estabelecido algo contínuo e duradouro, surgindo situações institucionais e hierárquicas que prejudicam tal continuidade, necessária para o acompanhamento de benefícios e mudanças; percebe-se, assim, a necessidade de parcerias com outras instituições e pesquisas acadêmicas a fim de perpetuar as práticas.

Também foram citadas em vários discursos, durante a coleta de dados e entrevistas, as dificuldades advindas das modificações de poder no decorrer das ações dos projetos, percebendo-se que quando há parcerias para a realização de programas confere maior segurança para a execução durante o passar do tempo.

Durante o estudo múltiplo com relatos de experiências bem sucedidas, as iniciativas do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá demonstram pontos importantes a serem percebidos durante a implantação de um programa de Mediação Escolar, ressaltando-se a participação dos alunos como protagonistas da formação e atividades, o envolvimento da comunidade, o apoio dos professores e servidores da instituição e a conscientização de que não é só uma prática ou técnica, mas uma mudança de paradigma e de percepção sobre problemas e conflitos.

Durante o estudo, destaca-se a amplitude que os projetos alcançam, com várias iniciativas concomitantes criadas pelos próprios alunos, tanto no “Projeto Vozes da Paz” em que criam Rádio, Jornal e Teatro, quanto no “Prevenir e Orientar para não precisar responsabilizar” em que os alunos organizam a iniciativa de uma rede de contatos durante a pandemia para que todos possam manter a comunicação e haver apoio mútuo em momentos difíceis.

Os dois programas estudados demonstram resultados, o primeiro traz dados quantitativos que elucidam a diminuição dos conflitos e mudança na forma da escola lidar com os problemas, saindo da dinâmica de punição para a busca por diálogo, assim como de forma qualitativa o segundo programa traz relatos de mudanças nas perspectivas dos participantes.

Nota-se de tal forma a viabilidade de um programa de Mediação Escolar, resultados quantitativos e qualitativos, o espaço e a demanda para novas iniciativas e pesquisas que possam mostrar os impactos para a escola e o entorno, assim como a diminuição de litígios, mostrando ser um campo favorável para estudo e ação.

Diante das dificuldades analisadas é possível prever e dirimir a possibilidade de problemas similares, sugerindo-se o vínculo com iniciativas públicas de ensino e outras instituições como Defensoria Pública e Ministério Público como formas de manutenção do projeto em longo prazo.

A partir da percepção de que por meio do diálogo é possível não só resolver o problema principal, como também modificar as relações interpessoais, amplia-se o uso para a comunidade a fim de que, com maior percepção e adotando instrumentos técnicos e práticos como a escuta empática, possa haver maior colaboração e mudança do paradigma litigioso existente na sociedade.

A construção de propostas de participação social e priorização da autonomia em relação a questões individuais e sociais esboça um olhar diferenciado para a Justiça, caracterizado como horizontal e construído pela população, transformando paradigmas do Direito em relação ao acesso à Justiça e novas configurações para a resolução de conflitos, promovendo a paz social e a organização da sociedade baseada em colaboração.

A perspectiva de mudança cultural implica em mudança nas instituições, com projetos implantados que objetivem a educação baseada em diálogos cooperativos em prol de soluções que satisfaçam a todos, e promovam empatia, não mais baseada em punição e recompensa. A sociedade se volta para o desenvolvimento da liberdade como pressuposto para a relação entre as pessoas e entre pessoas e instituições, assim como uma visão de Estado que prioriza a participação social como forma de resolução de conflitos, não se restringindo ao âmbito judicial.

Diante dessa abertura e de dados que demonstram iniciativas dos Tribunais de Justiça no sentido de ampliar o uso de uma técnica de solução de conflitos para uma prática vivencial que beneficie a comunidade, diminua o número de processos e fomente uma cultura de paz, o presente estudo traz importantes reflexões e constatações a serem usadas em projetos futuros. A proposta de mediar transpassa o caráter judicial e as paredes institucionais, propiciando reflexões que trazem em sua essência a importância de que o acesso à Justiça e o próprio conceito de Justiça seja (re)formulado com base na autonomia das pessoas, no diálogo e na formulação conjunta de ações para resolver os conflitos existentes.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Miriam; RUAS, Maria das Graças. **Violências nas escolas**. Brasília, DF: UNESCO, 2002.

ALMEIDA, Tania. **Caixa de ferramentas em mediação**: aportes práticos e teóricos. São Paulo: Dash, 2014.

ALVES, Amyrane. Escolas de JP receberão Núcleos do “Mediação e Protagonismo Escolar” em agosto. **Portal TJPB**, 06 jul. 2016. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/escolas-de-jp-receberao-nucleos-do-mediacao-e-protagonismo-escolar-em-agosto>. Acesso em: 24 jul. 2020.

AMMA (Associação dos Magistrados do Maranhão). Premiados e Participantes 2017. **Portal AMMA**, 19 ago. 2019. Disponível em: <https://amma.com.br/2019/08/19/premiados-e-participantes-2017/>. Acesso em: 24 jul. 2020.

ANSARI, Monica Rizzini; GUINDANI, Miriam Krenziner A. Mediação Comunitária como mecanismo de democratização do acesso à Justiça no Brasil. **Publica Direito**, [s.l.], 2012. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=0c9ebb2ded806d7f>. Acesso em: 15 ago. 2019.

BARROSO, Luis Roberto. **A dignidade da pessoa humana no Direito Constitucional contemporâneo**: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial. 2 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

BRASIL. (Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos). **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos/Ministério da Educação/Ministério da Justiça/UNESCO, 2007.

BRASIL. **Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996**. Dispõe sobre a arbitragem. Brasília, DF, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19307.htm. Acesso em: 23 jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.058, de 22 de dezembro de 2014**. Altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer o significado da expressão “guarda compartilhada” e dispor sobre sua aplicação. Brasília, DF, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113058.htm. Acesso em: 10 fev. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015**. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. Brasília, DF, 2015a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113140.htm. Acesso em: 10 fev. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Brasília, DF, 2015b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm. Acesso em: 23 jan. 2020.

CENI, Caroline; MARTINS, Janete Rosa. Mediação em Luis Alberto Warat: humanização dos conflitos no estado democrático de direito. **Scientia Iuris**, Londrina, v. 23, n. 3, p. 146-161, nov. 2019. DOI: <http://dx.doi.org/10.5433/2178-8189.2019v23n3p161>. Acesso em: 23 jun. 2020.

CHRISPINO, Alvaro; CHRISPINO, Raquel. **Políticas Educacionais de redução da violência**: mediação do conflito escolar. São Paulo: Editora Biruta, 2002.

CHRISPINO, Alvaro; DUSI, Miriam Lucia Herrera Mosotti. Uma proposta de modelagem de política pública para a redução da violência escolar e promoção da cultura de paz. **Ensaio: aval. Pol. Publ. Educ.**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 61, p. 597-624, out/dez, 2008. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-40362008000400007>. Acesso em: 24 jun. 2020.

CHRISPINO, Alvaro; SANTOS, Tais Conceição dos. Política de ensino para a prevenção da violência: técnicas de ensino que podem contribuir para a diminuição da violência escolar. **Ensaio: aval. Pol. Publ. Educ.**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 70, p. 57-80, jan/mar 2011. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-40362011000100005>. Acesso em: 24 jun. 2020.

CNJ (Conselho Nacional de Justiça). **Resolução nº 125, de 11 de novembro de 2010**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF, 2010. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/156>. Acesso em: 09 fev. 2019.

CNJ (Conselho Nacional de Justiça). **Recomendação nº 50, 08 de maio de 2014**. Recomenda aos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunais Regionais Federais realização de estudos e de ações tendentes a dar continuidade ao Movimento Permanente pela Conciliação. Brasília, DF, 2014. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/recomendacao_50_08052014_09052014145015.pdf. Acesso em: 15 jul. 2019.

CNJ (Conselho Nacional de Justiça). **Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016**. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF, 2016. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>. Acesso em: 24 jun. 2020.

CNJ (Conselho Nacional de Justiça). **Relatório Analítico Propositivo Justiça Pesquisa – Mediação e Conciliação avaliadas empiricamente**. Brasília: CNJ, 2019.

CNJ (Conselho Nacional de Justiça). **Resolução nº 326, de 26 de junho de 2020**. Dispõe sobre alterações formais nos textos das Resoluções do Conselho Nacional de Justiça. Brasília, DF, 2020a. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3366>. Acesso em: 24 jun. 2020.

CNJ (Conselho Nacional de Justiça). **Justiça em Números 2020**. Brasília, DF: CNJ, 2020b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 24 jun. 2020.

CNJ. Semana Nacional da Conciliação. **Portal CNJ**, 2020c. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/conciliacao-e-mediacao/semana-nacional-de-conciliacao/>. Acesso em: 25 jun. 2020.

CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público). **Diálogos e Mediação de Conflitos na escola**: guia prático para educadores. Brasília, DF: CNMP, 2014.

COSTA, Elisabete Pinto da; SEIJO, Juan Carlos Torrego; MARTINS, Alcina de Oliveira. Mediação escolar: a análise qualitativa da dimensão interpessoal/social de um projeto de intervenção numa escola TEIP. **Revista Lusófona de Educação**, [s.l.], v. 40, n. 40, 2018. Disponível em: <https://revistas.ulusofona.pt/index.php/rleducacao/article/view/6438>. Acesso em: 24 jun. 2020.

DIÁRIO DO NORDESTE. Justiça Restaurativa abre caminhos para a resolução de atos infracionais. **Diário do Nordeste**, 22 mai. 2017. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/metro/justica-restaurativa-abre-caminhos-para-a-resolucao-de-atos-infracionais-1.1757790>. Acesso em: 23 ago. 2020.

DINIZ, Bárbara Silva. **Avaliação da mediação de conflitos no contexto escolar**: um estudo de caso no Distrito Federal. 2014. 202 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania) – Universidade de Brasília, Brasília, 2014. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/17843>. Acesso em: 24 jun. 2020.

DUARTE, Lenita Pacheco Lemos. **Mediação na alienação parental**: a Psicanálise no Judiciário. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

EMERON (Escola da Magistratura do Estado de Rondônia). Projeto Cidadania e Justiça na Escola leva estudantes da rede pública da capital e interior a unidades do judiciário. **Portal EMERON**, 10 jul. 2019. Disponível em: <https://emerontjro.jus.br/noticias/1029-projeto-cidadania-e-justica-na-escola-leva-estudantes-da-rede-publica-da-capital-e-interior-a-unidades-do-judiciario>. Acesso em: 23 jun. 2020.

ESMAL (Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas). Coordenação de projetos especiais - Projeto Cidadania e Justiça na Escola. **Portal ESMAL**, 2020. Disponível em: https://esmal.tjal.jus.br/?pag=coord_proj_esp_pcje. Acesso em: 25 out. 2020.

EJEF (Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes). O Programa Nós. **Portal EJEF**, 2020. Disponível em: <http://ejef.tjmg.jus.br/nos/>. Acesso em: 25 out. 2020.

ESCOLA MAIS PAZ. O Programa. Portal Escola Mais Paz. **Portal Escola Mais Paz**, 2020. Disponível em: <https://www.escolamaispaz.org.br/oprograma/>. Acesso em: 25 out. 2020.

FISHER, Roger; PATTON, Bruce; URY, William. **Como chegar ao sim**. Rio de Janeiro: Sextante, 2018.

GAJARDONI, Fernando da Fonseca. Gestão de Conflitos nos Estados Unidos e no Brasil. **Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP**, Rio de Janeiro, ano 12, v. 19, n. 3, , p. 276-295, set./dez. 2018. DOI: <https://doi.org/10.12957/redp.2018.39174>. Acesso em: 05 ago. 2019.

GLASL, Friedrich. **Autoajuda em conflitos**: uma metodologia para reconhecimento e solução de conflitos em organizações. 4 ed. São Paulo: Antroposófica, 2012.

GOLEMAN, Daniel. **Inteligência Emocional**: a teoria revolucionária eu define o que é ser inteligente. 2 ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

GONÇALVES, Fabiana Marcello. Mediação pós-judicial. **Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 9, p. 142-168, 2012. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/redp/article/view/20373>. Acesso em: 05 ago. 2019.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia**: entre facticidade e validade. [vol. 1]. Tradução: Flavio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HILL, Flavia Pereira. A mediação nos cartórios extrajudiciais. **Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP**, Rio de Janeiro, ano 12, v. 19, n. 3, p. 196-323. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/redp/article/view/39175/27450>. Acesso em: 05 ago. 2019.

IBDFAM (Instituto Brasileiro de Direito de Família). Judiciário e escolas do Mato Grosso do Sul se unem para reduzir violência. **Portal IBDFAM**, 18 ago. 2012. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/4856/Judici%C3%A1rio+e+escolas+do+Mato+Grosso+do+Sul+se+unem+para+reduzir+viol%C3%A2ncia+>. Acesso em: 24 jun. 2020.

LEDERACH, John Paul. **Transformação de conflitos**. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2012.

LIMA, Gabriela Carneiro. **A tensão entre o povo e as cortes**: a escolha do constitucionalismo popular. 2014. 141f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Largo São Francisco, São Paulo, 2014. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2139/tde-27012015-160043/pt-br.php>. Acesso em: 07 jun. 2019.

LOURENÇO, Heitor. Metade dos adolescentes do mundo sofrem violência entre colegas dentro e ao redor da escola. **Comunicados de imprensa Portal Unicef**, 05 set. 2018. Disponível em: <https://www.unicef.org/angola/comunicados-de-imprensa/metade-dos-adolescentes-do-mundo-sofrem-viol%C3%A2ncia-entre-colegas-dentro-e-ao>. Acesso em: 23 jun. 2020.

MARCATO, Antonio Carlos. Algumas considerações sobre a crise da Justiça. **Marcato Advogados**, jun. 2015. Disponível em: <http://www.marcatoadvogados.com.br/wp-content/uploads/2015/07/arquivo66.pdf>. Acesso em: 05 ago. 2019.

MARINHO, Álvaro. Tribunal de Justiça certifica por videoconferência professores como mediadores escolares. **Portal TJMT**, 08 jul. 2020. Disponível em: <http://www.tjmt.jus.br/noticias/59772#.YA2GI-hKhPa>. Acesso em: 24 jan. 2021.

MATTOS, Carmem Lúcia Guimarães de; COELHO, Maria Inês de Matos. Violência na escola: reconstruindo e revisitando trajetórias e imagens de pesquisas produzidas por no Núcleo de Etnografia em Educação entre 1992 e 2007. *In*: MATTOS, Carmem Lúcia

Guimarães de; CASTRO, Paula Almeida de. (Orgs.). **Etnografia e educação: conceitos e usos**. Campina Grande: EDUEPB, 2011. p. 195-219.

MILANI, Carlos R. S. O princípio da participação social na gestão de políticas públicas locais: uma análise de experiências latino-americanas e europeias. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 42, n. 3, p. 551-579, mai./jun. 2008. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0034-76122008000300006>. Acesso em: 15 ago. 2019.

MOLINARI, Fernanda. **Mediação de conflitos e alienação parental**. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2016.

MONTENEGRO, Manuel Carlos. Mediação e conciliação estão consolidadas na Justiça, afirma Dias Toffoli. **Portal CNJ**, 05 nov. 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/mediacao-e-conciliacao-estao-consolidadas-na-justica-afirma-dias-toffoli/>. Acesso em: 06 jun. 2020.

MPPR (Ministério Público do Paraná). Justiça Restaurativa: Histórico. **Portal MPPR**, 13 mai. 2013. Disponível em: <http://crianca.mppr.mp.br/pagina-1711.html>. Acesso em: 23 ago. 2020.

MULLER, Jean-Marie. **Não violência na educação**. Tradução de Tonia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2006.

MUSZKAT, Malvina Ester. **Guia prático de mediação de conflitos**. São Paulo: Summus, 2008.

ONU (Organização das Nações Unidas). **A/RES/53/243, de 06 de outubro de 1999 - Declaração sobre uma cultura de paz**. Paris: ONU, 1999. Disponível em: <http://www.comitepaz.org.br/download/Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20A%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20uma%20Cultura%20de%20Paz%20-%20ONU.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2020.

PACTO NITERÓI CONTRA VIOLÊNCIA. História do Pacto Niterói Contra Violência. **Portal Pacto Niterói Contra Violência**, 2020. Disponível em: <http://pactocontraviolencia.niteroi.rj.gov.br/o-pacto/historia-do-pacto-niteroi-contra-violencia/>. Acesso em: 25 out. 2020.

PARKINSON, Lisa. **Mediação familiar**. Belo Horizonte: Del Rey, 2016.

PETRÓPOLIS (Prefeitura). Programa Petrópolis da Paz forma alunos e profissionais da educação em mediadores de conflitos. **Portal Prefeitura de Petrópolis**, 06 dez. 2019. Disponível em: <https://www.petropolis.rj.gov.br/pmp/index.php/imprensa/noticias/item/14962-programa-petr%C3%B3polis-da-paz-forma-alunos-e-profissionais-da-educa%C3%A7%C3%A3o-em-mediadores-de-conflitos.html>. Acesso em: 24 jan. 2021.

PETRÓPOLIS DA PAZ. O Programa. **Portal Petrópolis da Paz**, 2020. Disponível em: <https://www.petropolis.rj.gov.br/petropolisdapaz/index.php>. Acesso em: 25 out. 2020.

PETRUCELLI, Mylena. TJ, MP e Seduc iniciam projeto de mediação escolar. **Portal TJMT**, 28 ago. 2017. Disponível em: <https://www.tjmt.jus.br/noticias/49836#.YA2FGuhKhPY>. Acesso em: 24 ago. 2020.

PRANIS, Kay. **Processos circulares de construção de paz**. Tradução de Tonia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2010.

RONDÔNIA (Estado). **Lei de nº. 3765, de 08 de março de 2016**. Cria o Sistema Integral de Mediação Escolar. Porto Velho, 2016. Disponível em: <http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/Files/L3765.pdf>. Acesso em: 24 set. 2020.

ROSENBERG, Marshall Bertram. **Comunicação não violenta**: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. Tradução de Mario Vilela. São Paulo: Agora, 2006.

ROSENBERG, Marshall Bertram. **A linguagem da paz em um mundo de conflitos**: sua próxima fala mudará seu mundo. Tradução de Grace Patricia Close Deckers. São Paulo: Palas Athena, 2019.

ROSENBERG, Marshall Bertram. **Criar filhos compassivamente**: maternagem e paternagem na perspectiva da comunicação não violenta. São Paulo: Palas Athena, 2019.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SIEGEL, Daniel; BRYSON, Tina Payne. **O cérebro da criança**: 12 estratégias revolucionárias para nutrir a mente em desenvolvimento do seu filho e ajudar sua família a prosperar. Tradução Cássia Zanon. São Paulo: nVersos, 2015.

SPENGLER, Fabiana Marion; RIGON, Josiane. Mediação comunitária enquanto política pública nos assuntos políticos. **NOMOS: Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC**, Fortaleza, v. 32, n. 2, p.117-138, 2012. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/12147>. Acesso em: 15 ago. 2019.

SPENGLER, Fabiana Marion; SPENGLER NETO, Theobaldo. **Mediação enquanto Política Pública**: a teoria, a prática e o projeto de lei. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2010.

STIRBULOV, Sandra. **A arte de educar em família**: os desafios de ser mãe e pai nos dias de hoje. São Paulo: All Print Editora, 2015.

TJAC (Tribunal de Justiça do Estado do Acre). Secretaria de Programas Sociais – SEPSO. **Portal TJAC**, 11 out. 2017. Disponível em: <https://www.tjac.jus.br/adm/seps/>. Acesso em: 23 jul. 2020.

TJAM (Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas). Sala de Imprensa. **Portal TJAM**, 2020. Disponível em: <https://www.tjam.jus.br>. Acesso em: 25 out. 2020.

TJAP (Tribunal de Justiça do Estado do Amapá). Novos Projetos. **Portal TJAP**, 2020. Disponível em: <https://www.tjap.jus.br/portal/publicacoes/projetos-sociais.html>. Acesso em: 25 jun. 2020.

TJBA (Tribunal de Justiça do Estado da Bahia). Parceria do TJBA com instituições acadêmicas forma novos mediadores judiciais. **Portal TJBA**, 13 out. 2015. Disponível em: <http://www5.tjba.jus.br/portal/parceria-do-tjba-com-instituicoes-academicas-forma-novos-mediadores-judiciais/>. Acesso em: 24 jul. 2020.

TJCE (Tribunal de Justiça do Estado do Ceará). Fórum de Mediação e Justiça Restaurativa realiza palestra alusiva ao Setembro Amarelo nesta sexta-feira. **Portal TJCE**, 28 set. 2018. Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/noticias/forum-de-mediacao-e-justica-restaurativa-realiza-palestra-alusiva-ao-setembro-amarelo-nesta-sexta-feira/>. Acesso em: 24 jul. 2020.

TJDFT (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios). Justiça Comunitária. **Portal TJDFT**, 04 mai. 2020. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/justica-comunitaria>. Acesso em: 24 jun. 2020.

TJES (Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo). Programa Reconstruir o Viver. **Portal TJES**, 2020. Disponível em: <http://www.tjes.jus.br/programa-reconstruir-o-viver/>. Acesso em: 25 ago. 2020.

TJGO (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás). Projetos de Justiça Restaurativa. **Portal TJGO**, 2020. Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br/index.php/projetos-restaurativa>. Acesso em: 25 ago. 2020.

TJMA (Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão). Juíza maranhense apresenta projeto Mediar para Educar ao ministro Dias Toffoli. **Portal TJMA**, 17 out. 2018. Disponível em: <https://www.tjma.jus.br/midia/cgj/noticia/423199>. Acesso em: 24 jul. 2020.

TJPA (Tribunal de Justiça do Estado do Pará). Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos. **Portal TJPA**, 2018. <http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/NUPEMEC/403249-nupemec-novo.xhtml>. Acesso em: 24 ago. 2020.

TJPB (Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba). NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - Portal da Conciliação. **Portal TJPB**, 2020. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/nupemec>. Acesso em: 25 ago. 2020.

TJPE (Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco). Resolução de Conflitos. **Portal TJPE**, 2020. Disponível em: <https://www.tjpe.jus.br/web/resolucao-de-conflitos/>. Acesso em: 25 ago. 2020.

TJPR (Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). Programas e Projetos. **Portal TJPR**, 2020. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/programas-e-projetos-2-vice>. Acesso em: 25 ago. 2020.

TJRJ (Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro). Mediação. **Portal TJRJ**, 2020. Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/web/guest/institucional/mediacao>. Acesso em: 25 ago. 2020.

TJRN (Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte). Conciliação/Mediação/Justiça Restaurativa. **Portal TJRN**, 2020. Disponível em: <http://www.tjrn.jus.br/index.php/judicial/conciliacao2>. Acesso em: 25 ago. 2020.

TJRO (Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia). Notícias. **Portal TJRO**, 2020a. Disponível em: <https://www.tjro.jus.br/noticias>. Acesso em: 25 set. 2020.

TJRO (Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia). Justiça Restaurativa. **Portal TJRO**, 2020b. Disponível em: <https://www.tjro.jus.br/juizado-infjuv-justica-restaurativa>. Acesso em: 25 set. 2020.

TJRO (Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia). Varas de família da Capital realizam oficinas de pais e filhos online. **Portal TJRO**, 25 set. 2020c. Disponível em: <https://www.tjro.jus.br/noticias/item/13247-varas-de-familia-da-capital-realizam-oficinas-de-pais-e-filhos-online>. Acesso em: 25 set. 2020.

TJRO (Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia). NUPEMEC. **Portal TJRO**, 2020d. Disponível em: <https://www.tjro.jus.br/resp-cidadania-qualidade-gestao/itemlist/category/611-nupemec-direito>. Acesso em: 25 set. 2020.

TJRR (Tribunal de Justiça do Estado de Roraima). NUPEMEC - Apresentação. **Portal TJRR**, 12 mar. 2019. Disponível em: <http://www.tjrr.jus.br/index.php/nupemec-apresentacao>. Acesso em: 25 out. 2020.

TJRS (Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul). Projeto Formando Gerações capacita professores na Comarca de Rio Grande. **Portal TJRS**, 27 mai. 2014. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/noticia/noticia-legado-1895/>. Acesso em: 25 out. 2020.

TJRS (Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul). CEJUSC - Atividades de Cidadania - Projeto Educação para a Paz. **Portal TJRS**, 2020. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/servicos-administrativos/apoio-jurisdicional/manuais-e-orientacoes-de-2o-grau/cejusc-guia-pratico-de-gestao/cejusc-atividades-de-cidadania-projeto-educacao-para-a-paz/>. Acesso em: 25 out. 2020.

TJSE (Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe). Conciliação. **Portal TJSE**, 2020. Disponível em: <https://www.tjse.jus.br/conciliacao/>. Acesso em: 25 out. 2020.

TJSP (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Região de São José do Rio Preto lança projeto de Justiça Restaurativa para escolas públicas. **Portal TJSP**, 19 mai. 2016. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/noticia?codigoNoticia=34285&Id=34285>. Acesso em: 24 out. 2020.

VENTURA, Magda Maria. O estudo de caso como modalidade de pesquisa. **Rev. SOCERJ**, [s.l.], v. 20, n. 5, p. 385-386, 2007. Disponível em: http://sociedades.cardiol.br/socerj/revista/2007_05/a2007_v20_n05_art10.pdf. Acesso em: 03 mar. 2021.

VEZZULLA, Juan Carlos. **Mediação**: guia para usuários e profissionais. São Paulo: IMAP, 2001.

VEZZULLA, Juan Carlos. **A Mediação de Conflitos com adolescentes autores de ato infracional**. 2004. 137f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal de

Santa Catarina, Florianópolis, 2004. Disponível em:
<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/86868>. Acesso em: 05 ago. 2019.

VIDIGAL, Sonia Maria Pereira; OLIVEIRA, Aluani Tordin de. Resolução de conflitos na escola: um desafio para o educador. **Nuances - estudos sobre Educação**, Presidente Prudente, v. 24, n. 3, p. 215-234, set./dez. 2013. DOI:
<https://doi.org/10.14572/nuances.v24i3.2707>. Acesso em: 24 jul. 2020.

WARAT, Luis Alberto. **O ofício do mediador**. Florianopolis: Habitus, 2001.